

MARCIANO SEABRA DE GODOI

ORGANIZADOR



ESTUDOS DA ACADEMIA

DOS JURISTAS CATÓLICOS HUMANISTAS

DA ARQUIDIOCESE DE BELO HORIZONTE



editora
PUC Minas

**ESTUDOS DA ACADEMIA
DOS JURISTAS
CATÓLICOS HUMANISTAS
DA ARQUIDIOCESE DE BELO HORIZONTE**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

**DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO
GRÃO-CHANCELER**

**PROF. DR. PE. LUÍS HENRIQUE ELOY E SILVA
REITOR**

**MARTINHO CAMPOLINA REBELLO HORTA
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO**

CONSELHO EDITORIAL

ALBERICO ALVES DA SILVA FILHO, ÁLISSON DA SILVA COSTA, CONRADO MOREIRA MENDES, ÉDIL CARVALHO GUEDES FILHO, EVÂNGELA BATISTA RODRIGUES DE BARROS, FLÁVIO DE JESUS RESENDE, JAVIER ALBERTO VADELL, LEONARDO CÉSAR SOUZA RAMOS, MARTINHO CAMPOLINA REBELLO HORTA, MÔNICA EULÁLIA DA SILVA JANUZZI, PEDRO PAIVA BRITO, ROBSON FIGUEIREDO BRITO, RODRIGO COPPE CALDEIRA, RODRIGO VILLAMARIM SOARES.

MARCIANO SEABRA DE GODOI

ORGANIZADOR

**ESTUDOS DA ACADEMIA
DOS JURISTAS
CATÓLICOS HUMANISTAS
DA ARQUIDIOCESE DE BELO HORIZONTE**

VOLUME I



**editora
PUC Minas**

**Belo Horizonte
2025**

© 2025 Editora PUC Minas

Direção e Coordenação Editorial: Mariana Teixeira de Carvalho

Comercial: Juliana Laiza Gonçalves Silva

Revisão: Patrícia Falcão, Thúllio Salgado

Capa e Diagramação: Rodrigo Braga (Omnidev)

FICHA CATALOGRÁFICA

Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

E82 Estudos da Academia dos Juristas Católicos Humanistas da Arquidiocese de Belo Horizonte [recurso eletrônico] : volume 1 / organização Marciano Seabra de Godoi. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2025.

E-book (164 p.)

ISBN: 978-85-8229-141-2

1. Igreja e problemas sociais – Igreja Católica. 2. Justiça social. 3. Direitos fundamentais. 4. Direitos humanos. 5. Cidadania. I. Godoi, Marciano Seabra de. II. Arquidiocese de Belo Horizonte. Academia dos Juristas Católicos Humanistas. III. Título.

CDU: 261.7

Elaborada por Fabiana Marques de Souza e Silva - CRB 6/2086

Todos os direitos desta edição estão reservados, inclusive o de reprodução total ou parcial, em qualquer meio, com base na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Direitos Autorais.



Editora PUC Minas

Rua Dom José Gaspar, 500 – Prédio 30

Coração Eucarístico – 30535-901 – Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3319-4791

editora@pucminas.br – www.pucminas.br/editora

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
CAPÍTULO 1 - A IDOLATRIA DO PODER PUNITIVO E OS DIREITOS HUMANOS: DIÁLOGOS COM A TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO	9
Klelia Canabrava Aleixo	
CAPÍTULO 2 - OS RISCOS DOS ALGORITMOS E DAS NOVAS TECNOLOGIAS DIGITAIS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SÃO ESPECIALMENTE GRAVES NO CASO DA SOCIEDADE BRASILEIRA?	43
Marciano Seabra de Godoi	
CAPÍTULO 3 - LEGÍSTICA CANÔNICA: UM ESTUDO PELOS PANORAMAS HERMENÊUTICOS IDENTIFICADOS POR FRIEDRICH AST E FRIEDRICH WOLF E UM ESFORÇO DE LINHA DE TEMPO ENTRE AS FONTES DOS DIREITOS ROMANO-BIZANTINO E CANÔNICO	59
Dimas Ferreira Lopes	
CAPÍTULO 4 - AS UNIVERSIDADES CATÓLICAS VINDAS DO CORAÇÃO DA IGREJA.....	95
José Tarcizio de Almeida Melo	
CAPÍTULO 5 - CONFLUÊNCIAS ENTRE A CONSTITUIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E A ECONOMIA DE FRANCISCO E CLARA: OS VALORES DA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA E NECESSÁRIA REANIMAÇÃO DA ECONOMIA	119
Leônidas Meireles Mansur Muniz de Oliveira	
Samuel Procópio Menezes de Oliveira	
CAPÍTULO 6 - CYBERBULLYING NO CONTEXTO ESCOLAR: DA TENSÃO ENTRE PAIS E ESCOLA À COOPERAÇÃO.....	141
Taisa Maria Macena de Lima	
Maria de Fátima Freire de Sá	
SOBRE OS AUTORES	163

APRESENTAÇÃO

Constituída em outubro de 2020 pelo arcebispo metropolitano Dom Walmor Oliveira de Azevedo, a Academia dos Juristas Católicos Humanistas da Arquidiocese de Belo Horizonte tem como princípios norteadores a defesa da vida e da dignidade da pessoa humana, bem como a promoção da justiça social em diálogo com a sociedade e a cultura.

Seus objetivos fundamentais são os de promover, à luz dos princípios antes mencionados, debates e interlocuções sobre políticas públicas com a sociedade e as organizações sociais, propagando nos meios legislativos, judiciários e administrativos a ética cristã e humanista do direito, e apoiando a inserção dos profissionais da área jurídica no processo de transformação social e animação da ordem temporal com espírito cristão para a vivência da fé católica.

Desde a sua criação em 2020, a Academia promoveu diversos cursos de formação sobre a Doutrina Social da Igreja e realizou vários seminários, mesas de debate e palestras sobre temas atuais da Doutrina Social da Igreja e das políticas públicas brasileiras.

Em comemoração aos cinco anos da Academia, temos a alegria de publicar com a prestigiosa Editora PUC Minas a presente Coletânea de estudos. Os estudos versam sobre temas da Doutrina Social da Igreja (especialmente das encíclicas papais mais recentes), dos Direitos Humanos, do Direito Canônico e das Políticas Públicas – revelando e divulgando a riqueza e a pluralidade da formação e da experiência intelectual de alguns dos membros da Academia.

No título da obra consta a expressão “Volume I”, indicando a intenção de publicarmos nos próximos anos novos volumes de estudos,

APRESENTAÇÃO

confirmando e atualizando o compromisso da Academia dos Juristas Católicos Humanistas da Arquidiocese de Belo Horizonte com a difusão e promoção de um saber acadêmico de sólidas raízes cristãs, sempre em busca de renovadas transformações sociais comprometidas com a solidariedade e a dignidade da pessoa humana.

Marciano Seabra de Godoi

Diretor-Presidente da Academia dos Juristas Católicos Humanistas da Arquidiocese de Belo Horizonte

CAPÍTULO 1

A IDOLATRIA DO PODER PUNITIVO E OS DIREITOS HUMANOS: DIÁLOGOS COM A TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO¹

Klelia Canabrava Aleixo

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca estabelecer um diálogo entre o pensamento da Teologia da Libertação² e o de Eugenio Raúl Zaffaroni³

¹ Este artigo foi originalmente publicado na *Revista de Derecho Penal y Criminología*, ano XIII, n. 2, mar. 2023.

² O movimento da Teologia da Libertação não se limita a pensar ações de libertação no âmbito pastoral, restrito a quem está inserido na instituição Igreja. A perspectiva é mais ampla: libertação como prática política que envolve também os desafios do engajamento político dos cristãos. COELHO, Allan da Silva. *Capitalismo como religião*: Walter Benjamin e os teólogos da libertação. São Paulo: Recriar, 2021. p. 228. O discernimento sobre os deuses está nas suas origens. Trata-se de "uma teologia que não se pautou pela alternativa ateísmo/teísmo, mas pela lógica idolátrica que controla a vida/a morte. Em geral, vinculou a idolatria com os deuses da terra que impõem seu domínio e submetem o ser humano." Ibid., p. 227.

³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*. Tradução e apresentação de Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021a; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Direito penal humano e poder no século XXI*. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b.

acerca da temática da idolatria e do poder punitivo. Para tal, aborda o tema no contexto da crítica teológica feita nos anos 1970 pela Escola do Departamento Ecuménico de Investigaciones (DEI)⁴, setor da Teologia da Libertação:

O tema da idolatria foi incorporado às reflexões teológicas a partir do intercâmbio entre setores da teologia da libertação, cientistas sociais e economistas marxistas a partir dos “seminários de pesquisadores”, realizados por iniciativa dos teólogos da libertação que se organizavam a partir do Departamento Ecuménico de Investigaciones (DEI), instalado nos anos 1970, na Costa Rica⁵.

Nesse contexto, permitiu-se articular a teologia latino-americana e o marxismo com a crítica ao sistema econômico, o capitalismo, identificando-o e classificando-o como religião idolátrica.

Verifica-se que à crítica feita por Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos subjaz a tese de que o conceito de idolatria pode se configurar como uma categoria fundamental de análise também do poder punitivo contemporâneo, enquanto elemento essencial na dinâmica excludente do totalitarismo financeiro⁶. Destaque-se, ainda, que o poder punitivo operacionaliza o sistema penal, um dos

⁴ “O DEI, um centro de pesquisas e formação, foi idealizado no Chile, mas fundado (1976) em San José, na Costa Rica, por Pablo Richard (biblista chileno), Franz Hinkelammert (economista alemão) e Hugo Assmann (teólogo brasileiro), no contexto de exílio da sanguinária ditadura militar de Pinochet. Esse centro ilustra uma tendência metodológica que lhe é anterior, própria da Teologia da Libertação, que se caracteriza pela relação entre economia e teologia, especificamente na apropriação da teoria do fetichismo de Marx como método teológico e pelo caráter interdisciplinar do diálogo com as ciências sociais e a economia, tendo como exemplo o encontro promovido por mais de 20 anos, o “Seminário entre Cientistas Sociais e Teólogos”. COELHO, op. cit., p. 18.

⁵ COELHO, Allan da Silva. A idolatria e o Papa Francisco: radicalidade na crítica ao capitalismo. *Estudos de Religião*, v. 33, n. 1, p. 203-230, jan./abr. 2019.

⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. *A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro*. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

mais poderosos instrumentos de opressão, exclusão, manutenção e reprodução da dominação capitalista.

Considerando a proposta de diálogo entre as referidas ideias, o segundo capítulo deste texto situa a temática da idolatria no âmbito da Escola do DEI, com vistas a identificar a crítica aos ídolos como condição de possibilidade para todas as lutas que exigem o enfrentamento de processos de opressão.

O terceiro capítulo identifica as características fundamentais da idolatria, no marco da referida Escola, por considerá-las, hipoteticamente, como categorias que podem ensejar a análise e identificação de outros ídolos para além do mercado.

O quarto capítulo se dedica a demonstrar que, embora os pesquisadores do DEI tenham abordado a questão da idolatria no plano econômico, reconhecem a existência de múltiplos ídolos no mundo capitalista opressor. E é nesse sentido que se assenta a hipótese principal que identifica o poder punitivo como ídolo.

No quinto capítulo procede-se ao entrelaçamento entre as características da idolatria, trazidas pela Escola do DEI, com as do poder punitivo, no sentido de verificar se a idolatria pode, ou não, ser considerada uma categoria de análise do referido poder.

Por fim, são delineadas as considerações finais no sentido de indicar os caminhos necessários para a superação das opressões causadas pelo ídolo poder punitivo.

Impende esclarecer que o reconhecimento do caráter idolátrico do poder punitivo não objetiva indicar que o recrudescimento das leis penais e o crescimento vertiginoso do encarceramento no Brasil se deve apenas a sua expressão latente no corpo social. Considera-se este fenômeno multifatorial⁷. Assim, a confirmação desta hipótese de trabalho aponta e discorre apenas sobre a presença de um desses fatores, a idolatria.

⁷ Na esteira de David Santos Fonseca: "Não há como se indicar uma única causa por detrás dos crescimentos vertiginosos das taxas de criminalidade e da população prisional". FONSECA, David

Nesse diapasão, Jung Mo Sung ressalta que o conceito de idolatria é, sobretudo, potente por representar uma chave de leitura em busca de caminhos de superação da opressão⁸, razão principal pela qual trabalha-se com ela neste texto.

1 A IMPRESCINDIBILIDADE DA CRÍTICA À IDOLATRIA

O conceito de idolatria não é unívoco e comporta várias interpretações, há diferentes formas de se compreender o tema⁹.

Hugo Assmann e Franz Hinkelammert esclarecem que a Teologia da Libertação confere ao conceito de idolatria um sentido mais preciso do que o até então encontrado acerca do tema, geralmente relacionados a uma falsa representação. “Preferimos a noção de idolatria que, além de ser bíblicamente mais correta, estabelece um nexo direto entre a adesão a ídolos e a participação em processos opressivos [...]”¹⁰. Nesse contexto, tal concepção tem como eixo central a estreita vinculação entre idolatria, injustiça e opressão.

Na tradição da Escola do DEI, o conceito de idolatria foi central e pontual na crítica ao capitalismo. Assim, as reflexões deste setor da Teologia da Libertação incorporaram como centrais as categorias do pensamento de Karl Marx, a exemplo da idolatria e do fetichismo, avançando na consolidação de categorias analíticas como a da “idolatria do mercado”¹¹.

Santos. Mais além de um giro punitivo: expansão, padronização e densificação no sistema penal brasileiro (1980-2014). In: CANÉDO, Carlos; FONSECA, David Santos (org.). *Estado e punitividade: problemas de governança penal democrática*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 432.

⁸ SUNG, Jung Mo. Imigração, a morte dos não-humanos e a idolatria. *REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Brasília, v. 27, n. 57, p. 193-210, set./dez. 2019b.

⁹ Jung Mo Sung detalha as principais formas de compreensão deste conceito em seu livro. SUNG, Jung Mo. *Idolatria do dinheiro e os direitos humanos: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo*. São Paulo: Paulus, 2018. p. 146.

¹⁰ ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J. *A idolatria do mercado: ensaio sobre economia e teologia*. São Paulo: Vozes, 1989. p. 252. (Teologia e Libertação. Série III, Libertação na História; 5).

¹¹ COELHO, Allan da Silva. *A idolatria e o Papa Francisco: radicalidade na crítica ao capitalismo*, op. cit., 2019.

Desde o início da década de 1970, os principais teólogos da liberação latino-americana perceberam a dimensão religiosa e idolátrica do capitalismo¹² e começaram a tecer críticas a ele. Entenderam que o sistema de mercado capitalista havia assumido as funções que pertenciam à religião, tais como: dar o sentido último à vida, às mortes e aos sacrifícios demandados pela própria dinâmica da ordem social¹³.

Nessa esteira, Hinkelammert, Assmann, Gutierrez e outros compreenderam que o sagrado e o mítico não haviam desaparecido no mundo moderno, mas se deslocado do campo religioso para o da economia¹⁴. Por essa razão, Franz Hinkelammert considera que a secularização da modernidade consistia em fraude, por não ter havido tal secularização, mas sim divinização do mercado¹⁵.

Portanto, para conhecer e superar o processo de dominação capitalista, era necessário levar em conta, para além das ciências sociais, o universo mítico-religioso presente em suas dinâmicas¹⁶.

Nesse sentido, os pesquisadores da Escola do DEI desenvolveram pesquisas e estudos sobre o caráter teológico endógeno das concepções econômicas e fizeram a crítica do capitalismo como religião. Consideraram que tal crítica é pressuposto para outras críticas e que, sem esta, as lutas sociais enfrentarão muitas dificuldades para avançar¹⁷. Em síntese, a crítica à idolatria do capitalismo consiste em se opor aos ídolos, aos falsos deuses que exigem sacrifício de vidas humanas.

¹² Na década de 1970, presente em termos nacionais e regionais, e a partir da década de 1980, no marco da globalização neoliberal.

¹³ SUNG, Jung Mo. Mercado religioso e mercado como religião. *Horizonte - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, Belo Horizonte, v. 12, n. 34, p. 290-315, 25 jun. 2014.

¹⁴ SUNG, Jung Mo. *Idolatria do dinheiro e os direitos humanos*, op. cit., p. 145.

¹⁵ HINKELAMMERT, Franz. *La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión: volver a Marx trascendiéndolo*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021. p. 83.

¹⁶ SUNG, Jung Mo. *Idolatria do dinheiro e os direitos humanos*, op. cit., p. 163.

¹⁷ Idem, 2018, p. 206.

Nessa trilha, Hugo Assmann e Franz Hinkelammert conceituam o termo ídolos:

Ídolos são os deuses da opressão. Biblicamente, os conceitos de ídolo e idolatria estão diretamente vinculados à manipulação de símbolos religiosos para criar sujeições, legitimar opressões e apoiar poderes dominadores na organização do convívio humano¹⁸.

Atualizando a crítica da idolatria na análise do capitalismo contemporâneo neoliberal, Jung Mo Sung explica que essa crítica pressupõe que o capitalismo atual tem a acumulação máxima da riqueza como seu sentido absoluto e o mercado como critério último para os julgamentos éticos e de sentido da vida. A sacralização do mercado nega ao ser humano não consumidor todo direito fora dele, dissolvendo, assim, a própria justiça social¹⁹. Por essa razão, “a crítica da idolatria é a condição de possibilidade para todas as lutas sociais que exigem algum tipo de intervenção no mercado ou de distribuição direta ou indireta de renda e riqueza”²⁰.

2 A IDOLATRIA COMO CATEGORIA ANALÍTICA NO MARCO DA ESCOLA DO DEPARTAMENTO ECUMÉNICO DE INVESTIGACIONES (DEI)²¹

Os conceitos de ídolo e idolatria, conforme a Escola do DEI, apresentam algumas características precisas, vinculadas ao contexto do

¹⁸ ASSMANN, H.; HINKELAMMERT, F., op. cit., p. 11.

¹⁹ SUNG, op. cit., p. 151.

²⁰ Idem, p. 205.

²¹ Considerando seu aspecto metodológico e as ideias disseminadas a partir das discussões travadas nos encontros ocorridos no âmbito da Escola.

mercado. São conceitos que, enquanto categorias, podem ensejar a análise de outros fenômenos presentes no contexto de uma teoria.

A característica marcante da idolatria é a exigência de sacrifícios de vidas humanas; “são sacrifícios em nome da ‘morte necessária’”. No fundo, são um constante “viva à morte!”, lema que, aliás, ressurge sempre, quando as crueldades são cometidas com ardor militante²². Esta é a principal razão pela qual o tema da idolatria e das perversas teologias presentes nas concepções econômicas é estudado e criticado pelos teólogos da libertação latino-americana²³.

Franz Hinkelammert explica como a racionalidade mítico-teológica do sacrifício, fundante do capitalismo, sustenta de maneira potente a violência do capitalismo neoliberal, dissimulando seu real sentido e os critérios de matabilidade das populações²⁴. Para isso, cita o pensamento de Hayek, para o qual: “[...] poderia ser necessário sacrificar vidas individuais para preservar um número maior de outras vidas. Portanto, as únicas regras morais são as que levam ao cálculo de vidas: a propriedade e o contrato”²⁵.

Este “cálculo de vidas” é feito a partir de critérios pautados pela soberania do mercado, afinal, “quem é o Deus para o qual estamos sacrificando os homens?”²⁶. “Mercado, dinheiro e capital são o Deus trinitário desta economia que mata, porque o dinheiro está sendo divinizado, mas, ao mesmo tempo, também o mercado e o capital” (tradução nossa)²⁷.

Na religião do mercado, há uma poderosa sobrevivência de imaginações religiosas primitivas e seus mitos de sacrifício humano.

²² ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J., op. cit., p. 360.

²³ SUNG, op. cit., p. 165.

²⁴ Ver: ALEIXO, Klelia Canabrava. Política criminal sacrificial e direitos humanos. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, Belo Horizonte, v. 24, n. 48, p. 158-185, 2021.

²⁵ HAYEK apud HINKELAMMERT, op. cit., p. 118.

²⁶ ASSMANN, H.; HINKELAMMERT, F., op. cit., p. 360.

²⁷ “Mercado, dinero y capital son el Dios trinitario de esta economía que mata porque se está divinizando el dinero, pero a la vez también el mercado y el capital.” HINKELAMMERT, F., op. cit., p. 232.

Hodiernamente, estes sacrifícios são os mesmos e, talvez, sejam mais frequentes do que anteriormente. “Seus crentes estão seguros de que ditos sacrifícios podem aplacar a raiva dos deuses do mercado e assegurar a graça deste Deus” (tradução nossa)²⁸.

Neste contexto, o “cálculo da morte” recai sobre as vidas consideradas desprovidas de valor para o deus mercado, e a vida sacrificada é a que não tem serventia para a racionalidade neoliberal que captura os Estados, suas soberanias e a própria democracia. O neoliberalismo entrega ao mercado o poder absoluto de decidir sobre a vida e a morte de todos os seres humanos²⁹.

A partir da produção de alteridades monstruosas, de inimigos, o sacrifício é levado a cabo, dissimulando os critérios da “mão invisível” do mercado acerca do (des)valor da vida e os critérios de matabilidade. Desta forma, o mercado mata os supérfluos que ele mesmo produziu³⁰.

Jung Mo Sung observa que, no mundo contemporâneo globalizado, os defensores dos direitos humanos também passaram a ser considerados monstros, inimigos da sociedade³¹.

No contexto neoliberal, a defesa dos direitos sociais que asseguram às pessoas o acesso e a distribuição equitativa dos bens materiais necessários para uma vida digna são considerados um sério empecilho ao progresso. O problema, então, é identificado como o direito dos pobres que demandam a distribuição de riquezas, mas que não têm poder de consumo. Sob este ângulo:

[...] cada vez mais, o pobre é visto como bandido ou pecador, em potência ou ato. Logo, um bandido passível de

²⁸ “Sus creyentes están seguros que dichos sacrificios pueden aplacar la rabia de los dioses del mercado y asegurar la gracia de este Dios.” Idem, p. 179.

²⁹ HINKELAMMERT, op. cit., p. 329.

³⁰ Idem, p. 84.

³¹ SUNG, J. M. Direitos humanos, neoliberalismo e religião. *Revista Caminhos-Revista de Ciências da Religião*, Goiânia, Brasil, v. 17, n.4, p. 81-95, 2019a. DOI: 10.18224/cam.v17i4.7858. Goiânia, Especial, v. 17, p. 81-95, 2019a.

ser morto. Em consequência, os defensores dos direitos humanos, frente à violência policial bruta e à violência social de pobreza e exclusão social, são também criminosos³².

A oferta de sacrifícios humanos em prol do deus mercado é exigida pela religião neoliberal que é falsa, assim como o é o seu deus, justamente por exigi-los³³. Nessa linha, questiona-se:

O que é um falso Deus? Ele é um Deus que não aceita que o ser humano seja o ser supremo para o ser humano e nem aceita destruir todas as relações em que o ser humano é humilhado, subjugado, abandonado e desprezível. Podemos expressar isso de forma diferente. **É sobre um Deus que se levanta contra os direitos humanos, está do lado das violações dos direitos humanos, da guerra e da exploração dos outros**³⁴ (grifo nosso).

A exigência de sacrifícios de vidas humanas mostra o poder e a importância desse deus que não tem como função última garantir a salvação pós-morte, mas a ordem social dominante³⁵.

Os ídolos prometem, mas não podem dar. Dentre suas promessas estão as de uma vida livre e feliz, de segurança, de bem comum e a de progresso dos povos³⁶. Portanto, a falsidade é também uma característica do ídolo.

³² Idem.

³³ Franz Hinkelammert volta ao pensamento de Karl Marx, que também identifica deuses falsos como ídolos ou fetiches. "El problema de la alternativa frente al capitalismo neoliberal actual: el humanismo de la praxis". HINKELAMMERT, op. cit., p. 228-229.

³⁴ Idem, p. 233-234.

³⁵ SUNG, Jung Mo. *Imigração, a morte dos não-humanos e a idolatria*, op. cit., 2019b.

³⁶ ASSMANN, H.; HINKELAMMERT, F. J., op. cit., p. 251.

“A idolatria exige sacrifícios e torna seus adeptos insensíveis ao sofrimento alheio. “Os idólatras se tornam semelhantes aos ídolos e, por isso, insensíveis e indiferentes ao sofrimento dos oprimidos”³⁷.

Jung Mo Sung ressalta que a máxima “bandido bom é bandido morto” expressa uma divisão recorrente, hoje, especialmente no Brasil, que aparta as pessoas em cidadãos de bem/amigos e bandidos/inimigos, o que impacta – segundo o autor – a própria concepção de direitos humanos. A partir desta divisão, deduz-se que os direitos humanos não são para todos, mas apenas para os “cidadãos de bem”³⁸.

No neoliberalismo, as noções de direitos humanos derivadas da própria natureza humana foram consideradas invenções sem sentido. Isso porque o reconhecimento e a efetivação dos direitos sociais para todos demandam intervenções no mercado financeiro. Nesse contexto, os principais inimigos passaram a ser os pobres, por necessitarem mais do que os ricos do acesso aos bens materiais necessários para uma vida digna, o que demanda intervenções no mercado livre que opera apenas em função do lucro.

Para além da indiferença acerca de suas necessidades e sofrimentos decorrentes das privações, os pobres passaram a ser alvo do ódio e da condenação. Nesse cenário, a pobreza passou a ser encarada como crime e o pobre como bandido passível, inclusive, de ser morto.

A idolatria coloca uma obra ou uma instituição humana na condição de absolutas, supremas, acima dos seres humanos³⁹. É o que ocorre na lógica neoliberal, na qual há uma idolatria do mercado, considerado sagrado, inquestionável, separado do mundo humano.

³⁷ SUNG, Jung Mo. *Idolatria do dinheiro e os direitos humanos*: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018. p. 233.

³⁸ SUNG, J. M. Direitos humanos, neoliberalismo e religião. *Revista Caminhos- Revista de Ciências da Religião*, Goiânia, Brasil, v. 17, n.4, p. 81-95, 2019a. DOI: 10.18224/cam.v17i4.7858.

³⁹ SUNG, Jung Mo. *Idolatria do dinheiro e os direitos humanos*, op. cit., p. 240.

A idolatria também culpabiliza as vítimas. “É da essência da idolatria atribuir o sofrimento e a opressão como punição, castigo, por pecados cometidos pela pessoa que sofre”⁴⁰.

O mercado livre neoliberal entende que há igualdade entre os que nele vivem. Nesse sentido, Jung Mo Sung reproduz o pensamento de Ludwig Von Mises sobre este entendimento: “A igualdade perante a lei dá a você o poder de desafiar cada milionário. Em um mercado não sabotado por restrições impostas pelo governo, a culpa é exclusivamente sua se você não supera o rei do chocolate, o astro de cinema e o campeão de boxe”⁴¹.

Assim sendo, os pobres são considerados derrotados, culpados de sua própria exclusão, por sua incapacidade de competir com os demais e ganhar o próprio sustento. Há uma lógica sistêmica que culpabiliza as próprias vítimas⁴².

Entre as características fundamentais da idolatria inclui-se, também, a sua capacidade de fascinar seus seguidores, oferecendo-lhes um sentido de vida⁴³.

Os ídolos exigem uma adesão incondicional, fé irrestrita e confiança ilimitada no seu caráter benéfico⁴⁴.

Em síntese, “a idolatria não deixa as pessoas verem o que é invisível aos olhos do mundo: a dignidade fundamental de todos os seres humanos e seu direito de viver uma vida digna”⁴⁵.

Verifica-se, pois, que o emprego da noção de idolatria poderá ensejar o desvelamento dos falsos deuses em múltiplos contextos e o disser-

⁴⁰ Idem, p. 227.

⁴¹ MISES *apud* SUNG, *ibid.*, 2018, p. 126.

⁴² SUNG, *ibidem*, p. 131-133.

⁴³ Idem, p. 207.

⁴⁴ ASSMANN, H.; HINKELAMMERT, F., *op. cit.*, p. 25.

⁴⁵ SUNG, *op. cit.*, p. 248.

nimento anti-idolátrico permitirá aos sujeitos recusá-los na luta pela vida. Todavia, a luta contra os ídolos não é de interesse de muitos⁴⁶.

3 PARA ALÉM DA FACE PUNITIVA DO MERCADO: O PODER PUNITIVO COMO ÍDOLO

Partindo da crítica feita por Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos, a crítica teológica feita à idolatria do mercado não reparou o suficiente, ou seja, não notou que não apenas o mercado, mas também o poder punitivo representa um ídolo na dinâmica social excluente do capitalismo financeiro⁴⁷.

Os autores consideram que o totalitarismo financeiro consiste em uma feição do poder contemporâneo que idolatra não apenas o deus falso, o mercado, mas também o poder punitivo. Este totalitarismo deposita uma fé cega na onipotência de dois seres supremos: o mercado e o poder punitivo, que se retroalimentam, afinal, o mercado nunca lograria impor seu modelo de exclusão planetária sem o exercício do poder punitivo. Por isso, o totalitarismo financeiro tem como base uma idolatria bateísta⁴⁸.

Importante destacar que o ponto de partida de análise do capitalismo pela Teologia da Libertação é sob a perspectiva das vítimas que ele produz. Nessa senda, Allan da Silva Coelho esclarece que:

O “fato maior” dessa concepção metodológica é a defesa da dignidade e do direito à vida de todos os seres humanos, que necessitam ser resgatados, reflexionados e simbolizados na medida em que são desrespeitados concretamente

⁴⁶ “Ser anti-idólatra significa mostrar que os ídolos são violentos e cruéis. É de supor que isto interesse muito aos que são vítimas das violências e crueldades que se praticam em nome desses ídolos. Mas também é de se supor que isto não interesse, de jeito nenhum, aos que são protegidos dos ídolos, aos que os criam à sua imagem e semelhança e, por isso, precisam tanto deles.” In: ASSMANN, H.; HINKELAMMERT, F., op. cit., p. 83.

⁴⁷ ZAFFARONI, E.; SANTOS, I., op. cit., 2020.

⁴⁸ Idem, p. 51.

nas relações sociais em que são vitimados por algum tipo de opressão, exploração ou dominação. Significa que se pensa a realidade a partir das situações concretas que geram as vítimas. Esse é um aspecto central na Teologia da Libertação, mas que pode ser identificado em outras expressões como ponto de partida da crítica em outras tradições críticas na história⁴⁹.

Tendo em vista a função que Eugenio Raúl Zaffaroni atribui ao direito penal de prevenção de genocídios e massacres, conclui-se que o ponto de partida da sua reflexão teórica é também o das vítimas⁵⁰.

A crítica teológica considera que a implementação de políticas neoliberais demandou a edificação de um Estado penal máximo, orientado para conter os problemas causados pela ausência de um Estado social mínimo. Assim:

Para o controle dos “sem lugar” ou, como poderíamos dizer de forma mais ampla, sem negar a essência do problema, os que vivem todas as distintas misérias – a invisibilidade, a falta de acesso ao básico, a falta de voz política – pareceu ser necessário um processo de recrudescimento penal, militarização da política e redução de direitos. O real aumento da violência (que se faz, sobretudo, presente nas periferias, uma vez que certas regiões de elite têm índices de criminalidade baixíssimos), aliado à generalização do medo (alimentado pelo sensacionalismo midiático e pela ação de grupos milicianos e paramilitares), gera a legitimidade social para a criminalização e extermínio. Forja-se a perspectiva de “punir mais os pobres” e perseguir o suspeito ideal (conceito de Bauman)⁵¹.

⁴⁹ COELHO, Allan da Silva. *Capitalismo como religião*, op. cit., p. 29.

⁵⁰ ZAFFARONI, E. *Direito penal humano e poder no século XXI*, op. cit., p. 41.

⁵¹ COELHO, op. cit., p. 32.

A tese da existência de um Estado penal em diferentes países tem variáveis. Débora Pastana desenvolveu pesquisa comparativa acerca da política criminal no Brasil e na Argentina⁵². No Prefácio do seu livro, *Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina*, Gabriel Ignacio Anitua destaca que, guardadas as devidas diferenças entre ambos os países, especialmente no tocante aos seus processos de redemocratização, Brasil e Argentina parecem caminhar juntos com a lógica global de exclusão, indispensável ao capitalismo neoliberal, em direção a uma política criminal de “guerra contra o crime” que viola direitos e discrimina cidadãos⁵³.

No entanto, este alinhamento à lógica da exclusão neoliberal se deu de maneira e com intensidade diferentes. Conforme demonstrado pela cientista social Débora Pastana, o Brasil caminhou mais rapidamente para a consolidação de um Estado punitivo que, entre suas características, inclui o encarceramento em massa das classes populares⁵⁴.

Na pesquisa *La inflación punitiva. Un análisis comparativo de las mutaciones del derecho penal en América Latina (1990-2015)*, liderada por Maximo Sozzo, observou-se que, no início da década de 1990, as taxas de encarceramento na América Latina, com exceção do México e da Colômbia, aproximavam-se das taxas da região escandinava⁵⁵. No entanto, em 2017, nenhum dos países da América Latina pesquisados apresentou taxa de encarceramento inferior a 100 pessoas presas a cada 100.000 habitantes⁵⁶. No Brasil, a taxa chegou a 300 pessoas

⁵² PASTANA, Débora Regina. *Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina*. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 97.

⁵³ ANITUA, Gabriel Ignacio. Prefácio. In: PASTANA, ibid., p. 13.

⁵⁴ Sobre as características do Estado punitivo brasileiro ver: PASTANA, ibid., p. 97.

⁵⁵ “A taxa de encarceramento na Noruega era de 56/100.000, na Suécia era de 58/100.000, na Finlândia era de 69/100.000 e na Dinamarca era de 67/100.000.” In: SOZZO, Máximo. *La inflación punitiva: un análisis comparativo de las mutaciones del derecho penal en América Latina (1990-2015)*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Café de las Ciudades, 2017. p. 5.

⁵⁶ Os países pesquisados foram: México, Guatemala, Colômbia, Equador, Peru, Bolívia, Brasil e Argentina.

presas a cada 100.000 habitantes. O país é o líder em termos de crescimento do encarceramento na região⁵⁷.

A tentativa de entender este giro punitivo tem sido associada à ascensão do neoliberalismo para além de um projeto econômico, representando uma ideologia transnacional que atinge também, e mais intensamente, os países do Sul, historicamente marcados pela desigualdade na distribuição da renda e das riquezas, pela pobreza e pelo desemprego⁵⁸.

Maximo Sozzo adverte que a adoção da tese do neoliberalismo como causa de um giro punitivo na região latino-americana demanda cautela⁵⁹, porque não é possível apontar uma única causa para o crescimento vertiginoso da população prisional, pois trata-se de um fenômeno multifatorial. Nessa direção, David Santos Fonseca esclarece que:

[...] o cenário atual é fruto de longos processos que se desenvolveram no interior da sociedade brasileira, conjugando diversos fatores historicamente remotos até desdobramentos mais recentes. Em uma perspectiva histórica mais abrangente, a compreensão dos fenômenos atuais se entrelaça com o passado de escravismo e sua herança de segregação, o extenso poderio das oligarquias locais, os métodos de controle social informal em zonas rurais e a presença de regimes autoritários no governo do país por amplos períodos no decurso do século XX. Cada um desses elementos contribui decisivamente e de modo distinto na configuração da criminalidade e na construção do aparato penal no país. Constituem, assim, raízes mais antigas e profundas do presente panorama de crise no setor⁶⁰.

⁵⁷ Com 315% de aumento no período de 1990-2015.

⁵⁸ O pensamento do professor e pesquisador Loïc Wacquant é referência sobre a relação entre neoliberalismo e a edificação do Estado penal.

⁵⁹ SOZZO, op. cit., p. 14.

⁶⁰ FONSECA, David Santos. Mais além de um giro punitivo: expansão, padronização e densificação no sistema penal brasileiro (1980-2014). In: CANÊDO, C.; FONSECA, D., op. cit., p. 433.

Destaca-se que, para além da face punitiva do mercado, Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos consideram que, na dinâmica social excludente do totalitarismo financeiro, o poder punitivo também configura um ídolo. O poder hegemônico logo percebeu o caráter onipotente e idólatra do poder punitivo como um excelente recurso sedativo e neutralizador dos impulsos libertadores de alguns movimentos sociais resistentes e considerados perigosos por seu potencial de desestabilização do sistema⁶¹.

A armadilha do punitivismo convence as pessoas que fazem parte destes movimentos a acreditarem que, com a intervenção penal, os conflitos serão resolvidos. No entanto, o conflito é retirado de seu contexto – que, em geral, decorre da ausência de direitos –, sendo a ele atribuído um caráter artificial-penal que, longe de resolvê-lo, o complica.

Em resumo, é um procedimento defraudador que suga o poder de transformação dos movimentos libertadores, criando uma solução substancialmente falsa, todavia *com uma função normalizadora dentro do sistema*⁶².

Observe-se que o foco de análise dos pesquisadores do DEI se concentrou na teologia e no poder econômico, o que fez com que autores como Hugo Assmann e Franz Hinkelammert desenvolvessem trabalhos, como *A idolatria do mercado: ensaio sobre economia e teologia*, nos quais evidenciaram a teologia endógena nas concepções econômicas, e elaboraram uma potente crítica sobre os efeitos desta teologia sacrificial de caráter “necrófilo e antivida do sistema”⁶³.

No entanto, embora as reflexões deste setor da Teologia da Libertação tenham avançado na temática central da “idolatria do

⁶¹ ZAFFARONI, E.; SANTOS, I., op. cit., 2020.

⁶² ZAFFARONI, E.; SANTOS, I., ibid., p. 30.

⁶³ ASSMANN, H.; HINKELAMMERT, F., op. cit., 1989.

mercado”, seus pesquisadores já denunciavam que “[...] o mundo opressor é um mundo de fetiches, ídolos, sacerdotes e teólogos”⁶⁴.

Hugo Assmann e Franz Hinkelammert consideram importante falar de ídolos e de idolatria não apenas no terreno da economia, mas também em outros, no sentido de “[...] trazê-los à luz para que todos percebam, finalmente, a função que têm no sistema opressor”⁶⁵.

Portanto, embora os pesquisadores do DEI tenham se dedicado a abordar a temática da idolatria no plano econômico, reconheceram a existência de múltiplos ídolos presentes em outros contextos, reconhecimento explicitado na obra coletiva *A luta dos deuses: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador*⁶⁶. Na Introdução dessa obra, a equipe do DEI esclarece que o problema central da América Latina está na idolatria como culto aos falsos deuses do sistema de opressão, na fé e na esperança nos falsos deuses do sistema capitalista.

Pablo Richard, professor, bíblico e sociólogo chileno, analisou os textos bíblicos referentes à idolatria, por considerá-la um problema central na América Latina. Consoante este autor:

Hoje, na América Latina, estamos descobrindo a importância central do problema da idolatria. Não se trata de um acaso. A idolatria também se constitui para nós numa profunda experiência quando vivemos, expressamos e transmitimos nossa fé no Deus de Jesus Cristo na atual situação de extrema opressão que vivemos em nosso continente. Nós estamos vivendo em um mundo profundamente idolátrico, nos aspectos econômico, social, político, cultural-ideológico e religioso. Vivemos esmagados pelos ídolos de um sistema opressor e injusto. Nesse contexto,

⁶⁴ RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. In: RICHARD, Pablo (org.). *A luta dos deuses: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador*. São Paulo: Paulinas, 1982. p. 9.

⁶⁵ ASSMANN, H.; HINKELAMMERT, F., op cit., p. 83.

⁶⁶ RICHARD, ibidem.

expressar a fé não constitui um simples ato “piedoso” ou pessoal, mas implica necessariamente um confronto radical com o sistema. A idolatria é uma questão política e uma questão de fé. Se o capitalismo fosse ateu, talvez nossa fé não tivesse essa força subversiva no interior de uma prática política de libertação. Mas acontece que o capitalismo não é ateu, mas sim idólatra, o que coloca um problema ao mesmo tempo político e teológico, especialmente no contexto do capitalismo latino-americano⁶⁷.

Complementando suas ideias, o professor Pablo Richard indicou como ídolos, especificamente, o dinheiro, a lei e o poder político, apontando-os como instrumentos de dominação. Ele considerou a idolatria como a submissão do homem ao poder do dinheiro, elemento destruidor das relações humanas e fraternais, visto que “o dinheiro como ídolo destrói essa solidariedade [...]”⁶⁸.

Do mesmo modo como o dinheiro, a lei também pode configurar um ídolo. Assim sendo, o homem escravo da lei também se transforma em idólatra. Nessa seara, Pablo Richard pondera:

Em si, a lei é boa; mas, quando o homem busca a salvação na lei, esta se converte em um ídolo que mata. A lei não tem nenhuma força libertadora: o homem pensa segundo a lei e faz o contrário do que pensa; o homem quer algo segundo a lei e faz justamente o que não quer. O homem submetido à lei é um esquizofrênico: faz o que não quer e quer o que não pode fazer⁶⁹.

⁶⁷ RICHARD, *ibid.*, p. 37.

⁶⁸ RICHARD, *ibid.*, p. 33.

⁶⁹ Idem, p. 34-35.

Para Pablo Richard, o fetichismo da lei, dentre outros, era mais opressor e destruidor do homem do que outras idolatrias, por constituir um fetiche que perverte a própria consciência humana. “A exemplo do fetichismo do dinheiro, este fetichismo também destrói todas as relações humanas, sociais e políticas. O fetichismo da lei é causa e consequência de um mundo opressor e repressivo”⁷⁰.

Percebe-se, pois, que os supracitados pesquisadores consideram o capitalismo como uma religião “politeísta”, permeada por vários ídolos que matam, sendo o poder punitivo um deles.

4 A IDOLATRIA COMO CATEGORIA ANALÍTICA DO PODER PUNITIVO

Ao destacar a característica da onipotência do poder punitivo, supostamente capaz de resolver todos os problemas apenas descrevendo-os em um tipo, Eugenio Raúl Zaffaroni refere-se ao poder punitivo habilitado a partir do tipo penal. Por esta razão, neste texto, buscou-se verificar a presença, ou não, das características da idolatria no contexto do poder punitivo legal e formal⁷¹.

A idolatria ao poder punitivo foi temática também trabalhada por Amilton Bueno de Carvalho que, com o apoio do martelo de Nietzsche, travou guerra aos ídolos. Insta apontar que a discussão sobre a fé esteve presente intensamente na obra do filósofo alemão. Nessa trilha, o autor brasileiro complementa:

Ora, se Nietzsche é o filósofo que cultua a dúvida como única possibilidade de levar ao conhecimento e se mata Deus, resta claro que o debate sobre a fé teria que estar presente

⁷⁰ Idem.

⁷¹ ZAFFARONI, op. cit., 2021b.

(e fortemente) em sua obra: a fé destrói a dúvida e legitima a divindade – a dúvida e Deus não sobrevivem sem a fé⁷².

Amilton Bueno de Carvalho observa que a fé irrestrita e a confiança ilimitada no poder punitivo podem ser verificadas no senso comum de que a impunidade é a causa da criminalidade.

Mas, a retórica não perdoa, não desiste, não negocia – verdade evangélica, certeza bíblica: a causa geradora da criminalidade é a impunidade. A convicção é inabalável e inabalada. Todos afirmaram e em todos os lugares: juram perante a bíblia⁷³.

Tal “verdade” advém da crença na punição, da crença de que ela reduziria a criminalidade, o que não é comprovado cientificamente – a ciência penal vem demonstrando, à exaustão, o caráter criminógeno do poder punitivo.

A fé gritante na “verdade” (impunidade como a geradora da criminalidade), de tão aceita, de tão não debatida, de tão não posta ao crivo de outros olhares, nem mesmo do acadêmico, transforma-se em mito – não admite sequer que dela se possa duvidar [...]⁷⁴.

Juarez Tavares ressalta que a relação entre crime e pena suscita muitas controvérsias. Fato é que não se trata de uma relação natural, causal, assim como a relação entre a ausência de punição e geração de criminalidade também não é. “É sabido que a pena, enquanto exer-

⁷² CARVALHO, Amilton B. de. *Abolicionismo penal e(m) Nietzsche*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p. 83.

⁷³ CARVALHO, Amilton B. *Direito penal a marteladas: algo sobre Nietzsche e o direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 33.

⁷⁴ Idem, p. 84.

cício de poder, não previne delitos nem ressocializa seus autores”⁷⁵. No entanto, a crença na pena persiste⁷⁶.

Algumas das consequências desta crença são as seguintes:

A crença, verdadeira apologia-lei prisão como resposta sadia à eventual criminalidade-carrega consequências agressivas: aumento acentuado das penas, criação irracional de tipos novos, penas severas em agressão à proporcionalidade entre crime-castigo, crimes mais graves punidos com penas mais leves de que crimes menos agressivos, o endurecimento do sistema fica cada vez mais presente [...]⁷⁷.

E ainda, no tocante aos juízes e à aplicação da pena de prisão, Amilton Bueno de Carvalho considera a crença na sua falaciosa necessidade e utilidade, como “uma das maneiras mais ‘confortáveis’ de suportar o mal que se faz (determinar que alguém vá a o presídio) [...]”⁷⁸.

A crença no ídolo poder punitivo é tão forte que afetou até mesmo a “esquerda social”⁷⁹ que, embora sinta cotidianamente a opressão do sistema penal decorrente da violência do poder punitivo, reivindica a severa punição de seus opressores. Sobre o que denomina “A viciada prática de ‘dois pesos e duas medidas’”, Maria Lucia Karam observa que:

⁷⁵ Juarez Tavares considera que o crime é um conceito construído a partir de interesses vinculados à própria estrutura social hierarquizada. Por seu turno, a pena é uma reação construída, baseada primeiramente em interesses sociais de produção e posteriormente em interesses de classe na sociedade hierarquizada. TAVARES, Juarez. *Crime: crença e realidade*. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021, p. 118-119.

⁷⁶ Tal crença é fortalecida pelos objetivos construídos de prevenção. TAVARES, J., ibid., p. 122.

⁷⁷ CARVALHO, A. *Direito penal a marteladas*, op. cit., p. 43-44.

⁷⁸ Idem, p. 101.

⁷⁹ Maria Lúcia Karam identifica a “esquerda social” como sendo composta pelos movimentos feministas, ecológicos, antirracistas, de defesa dos direitos LGBTQI+, das crianças, ativistas e movimentos de direitos humanos. KARAM, Maria Lúcia. *A “esquerda punitiva”: vinte e cinco anos depois*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p. 27.

Ao mesmo tempo em que lamentam o peso da reação punitiva a recair sobre os que consideram seus “amigos” – os oprimidos –, ativistas e movimentos sociais de esquerda pretendem que esse mesmo violento, danoso e doloroso instrumento seja utilizado para punir os que são apontados como opressores⁸⁰.

A fé e confiança no poder punitivo para combater as discriminações vivenciadas pela “esquerda social” parecem obnubilar, cada vez mais, a percepção a respeito da necessidade de se enfrentar as causas estruturais dos problemas que envolvem as discriminações. Conforme ponto de vista de Maria Lúcia Karam:

[...] tal postura, encontrável, por exemplo, no seio de muitos movimentos feministas, que reivindicam a severa punição de autores de agressões contra mulheres para comunicar a mensagem de que a violência de gênero é algo negativo, ajusta-se perfeitamente à ideia do “bode expiatório” a ser sacrificado no altar do sistema penal. Sacrificar seres humanos para comunicar mensagens relacionadas aos direitos humanos fundamentais é, sem dúvida, não só mais um evidente paradoxo, mas também uma demonstração de desapreço pela própria ideia que informa tais direitos⁸¹.

Passados 25 anos da primeira análise feita pela autora supracitada acerca da *esquerda punitiva*, verifica-se que a pressão de grupos oprimidos pela punição de seus opressores é cada vez maior, o que pode significar um ato de desespero frente à escalada do crescimento da opressão, mas também uma crença maior no poder punitivo para a solução dos diversos tipos de opressão a que são submetidos aqueles grupos.

⁸⁰ Idem, p. 28.

⁸¹ KARAM, op. cit., p. 45.

A idolatria ao poder punitivo o considera uma entidade onipotente e capaz de solucionar graves problemas sociais, como a estratificação social, as várias formas de discriminação, o patriarcado e as diversificadas agressões ao meio ambiente, entre outros.

Ao analisar a dogmática penal, legitimadora do poder punitivo, Salo de Carvalho adverte para o fato de que sua onipotência incapacita a percepção dos seus próprios limites para a resolução dos problemas⁸². Nota-se, pois, que a onipotência do ídolo poder punitivo atravessa o discurso científico que o legitima, em uma relação entre poder-saber.

Mas retomando a questão da afetação da “esquerda social”, constata-se, também, que o poder punitivo ocupa um papel fundamental, na medida em que, ao aumentar a violência entre os excluídos, ele deixa intactas as estruturas e os mecanismos de produção, reprodução e perpetuação de outros processos de opressão e discriminação. Esta é uma das funcionalidades da violência entre os próprios excluídos para o poder financeiro.

Os sacrifícios humanos são também exigidos pelo poder punitivo. É, ainda, a partir da produção de monstros/inimigos que exsurgem as emergências a serem falsamente combatidas, controladas ou neutralizadas através da intervenção penal para a proteção da sociedade.

A título de exemplo, considera-se o sacrifício do traficante de drogas habilitado pela lei de drogas (Lei 11.343/2006) no Brasil. A partir desta lei, operacionaliza-se uma política de guerra que recai prioritariamente sobre pessoas e não sobre coisas⁸³ – segundo Maria Lúcia Karam.

Para Klelia Aleixo: “A imagem do traficante de drogas é seletivamente produzida como sendo uma alteridade monstruosa, uma encarnação

⁸² CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 192.

⁸³ Excerto extraído de palestra proferida por Maria Lúcia Karam, na PUC Minas, no Seminário Políticas Criminais e Neoliberalismo, sobre política proibicionista de guerra às drogas, out. 2021.

do mal, figura demoníaca contra a qual se deve lutar e através da qual o sacrifício é operado em prol do mercado e do poder punitivo”⁸⁴.

A política de guerra às drogas no Brasil foi chamada pela *Human Rights Watch* de genocídio, tendo em vista o número desproporcional de jovens negros processados bem como a violência e as mortes que esta guerra tem causado às comunidades negra e mestiça do país⁸⁵.

É em função das emergências, como o “combate às drogas” e outros tantos “combates” travados, que a dinâmica do poder punitivo é habilitada e se desenvolve. “Entretanto, é perfeitamente verificável que em nenhum dos casos a *emergência* foi controlada e menos neutralizada pelo poder punitivo [...]”⁸⁶.

A falsidade é também característica do poder punitivo; que apresenta a guerra à delinquência como sua função manifesta, mas, além de não preveni-la, tem como função latente a sua reprodução, o que gera os seguintes efeitos negativos, conforme Zaffaroni (2021a):

Altas taxas de homicídio e sua impunidade, maior frequência de crimes contra a propriedade, empoderamento das polícias, excessos de exação, mais poder punitivo *informal*, emergência de grupos parapoliciais, aumento da distribuição varejista de drogas e outros delitos de mercado e, sobretudo, banalização da questão penal em grande parte da população. É óbvio que **ninguém faz uma guerra para perdê-la** (grifo nosso)⁸⁷.

⁸⁴ ALEIXO, op. cit., p. 179.

⁸⁵ JACOBSON, Jessica; HEARD, Catherine; FAIR, Helen. *Prison: evidence of its use and over-use from around the world*. Londres: Institute for Criminal Policy Research, 2017.

⁸⁶ ZAFFARONI, E. *Direito penal humano e poder no século XXI*, op. cit., p. 50.

⁸⁷ ZAFFARONI, E. *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro*, op. cit., p. 84.

Identifica-se, então, outra característica do ídolo poder punitivo: prometer o que não pode dar como, por exemplo, o combate à delinquência, que ele mesmo reproduz.

Neste processo de reprodução da delinquência, os jovens pobres e negros são selecionados por serem considerados suscetíveis e mais aptos à reprodução da violência grosseira que encobre a macrocriminalidade financeira, o que é multifuncional ao poder⁸⁸. Esta “maior aptidão” dos sujeitos citados se deve às fragilidades que vivenciam⁸⁹ e que são ignoradas pela sociedade. Em um processo de inversão, tais debilidades, ao invés de demandarem ações sociais positivas, acabam por resultar em práticas de violência contra esses jovens. Nessa linha de raciocínio, Flávia Cristina Silveira Lemos *et al.* ponderam que:

É imperioso pensar como a morte e a dor, a falta de acesso às oportunidades e às políticas sociais, a falta de reconhecimento social como cidadão, e a falta de acesso ao respeito, em face das possibilidades diversas da vida, vêm sustentando parte do extermínio de jovens pobres, negros e com baixa escolaridade⁹⁰.

Paulo Vaz, Carolina Sá-Carvalho e Mariana Pombo retratam uma diferença na atitude social, quando se trata de um tipo singular de criminoso: o jovem pobre, desempregado, assaltante. No passado, o fato de ser jovem e desempregado era considerado “circunstância atenuante”,

⁸⁸ Eugenio Raúl Zaffaroni identifica, pelo menos, seis funcionalidades que a reprodução da violência grosseira contra a propriedade desempenha no processo de encobrimento da macrocriminalidade financeira. Ver: ZAFFARONI, E. *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro*, *ibid.*, p. 90-97.

⁸⁹ “A vulnerabilidade desses jovens ao poder punitivo é maior se à discriminação cruzada se agregam sua extrema *fragilidade social e subjetiva*. A primeira é configurada pelo analfabetismo, pela falta de formação profissional, por sua capacidade limitada a cometer crimes grosseiros e por sua maior coincidência exterior com o estereótipo. Sua *fragilidade subjetiva ou subjetividade lúbil* (insegurança do “quem sou eu?”) facilita sua ressubjetivação delinquente (“sou ladrão”). ZAFFARONI, E., *ibid.*, p. 85.

⁹⁰ LEMOS, Flávia Cristina Silveira *et al.* O extermínio de jovens pobres no Brasil: práticas biopolíticas em questão. *Pesquisas e Práticas Psicosociais*, São João del-Rei, v. 12, n. 1, p. 164-176, jan./abr. 2017.

tendo em vista que a consciência moral do jovem não estaria formada e as dificuldades econômicas teriam limitado suas possibilidades de ação. Com o passar do tempo, juventude e desemprego tornaram-se fatores de risco que indicam o aumento das chances de reincidência ao crime⁹¹.

Para além de uma inversão ética e de um posicionamento indiferente com relação às dificuldades do jovem, denota-se que há um “gozo com a morte do outro” – segundo Nelson Silva Junior. Para o psicanalista, esta é uma especificidade do pacto neoliberal que conforma subjetividades impermeáveis ao outro e às suas necessidades. Nesse contexto:

[...] uma nova modalidade de violência está indubitavelmente em vigor e chama a atenção seu caráter desumano, ou seja, os tipos de violência em que as vítimas são privadas de sua humanidade no ato da agressão⁹².

Esta indiferença e impermeabilidade configuraram uma postura dos incluídos do mercado ao negarem a existência de características comuns entre eles e os excluídos, sobretudo o traço central da humana-
dade. Isto explicita uma separação radical entre as pessoas e a raiz
está na negação da igual dignidade de todas elas⁹³.

A violência praticada contra o humano desumanizado, incluindo a violência institucional decorrente do exercício do poder punitivo, difere da que recai sobre os considerados humanos, exercendo além da função de diferenciar, a de marcar a desumanidade de alguns e de reproduzir a própria violência funcional ao totalitarismo financeiro. Estas são, para citar apenas algumas, funcionalidades do sistema prisional brasileiro.

⁹¹ VAZ, Paulo; SÁ-CARVALHO, Carolina; POMBO, Mariana. Risco e sofrimento evitável: a imagem da polícia no noticiário de crime. *Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação*, v. 4, p. 1-22, dez. 2005.

⁹² SILVAJUNIOR, Nelson. *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. São Paulo: Autêntica, 2021.

⁹³ SUNG, Jung Mo. *Idolatria do dinheiro e os direitos humanos*, op. cit., p. 139-140.

Muitas destas formas de violência são legais, ou seja, constituem leis penais desumanas que buscam legitimar o poder punitivo, e são racionalizadas por um saber jurídico igualmente desprovido de humanidade, enquanto valor que o fundamenta, legitima e orienta.

Ao propor um direito penal humano, Eugênio Raúl Zaffaroni ensina que o direito penal desumano está presente na história em múltiplas versões que têm como ponto de partida comum a fabricação de inimigos:

O outro *inimigo* é uma pessoa que – em maior ou menor grau – é uma figura que percorre toda a história do direito penal, como reflexo de um marcado vazio antropológico muito mais amplo, que não se limita, de forma alguma, ao direito penal, e que a humanidade terá de rever, se quiser evitar catástrofes mais graves do que as do século passado⁹⁴.

Através do direito penal desumano, constitui-se um saber voltado para a legitimação do ídolo poder punitivo que é fortalecido, ultrapassa limites e não é contido em prol do humano. Em tempos de totalitarismo financeiro, ele acredita que tal fortalecimento e encorajamento da violência enfraquecem os estados regionais, fazendo-os perder o controle do próprio território, e se tornam campos para gangues criminosas⁹⁵.

A culpa, enquanto sentimento, é também da essência da idolatria ao poder punitivo. Conforme ponto de vista aqui defendido, a culpabilização consiste em uma disposição afetiva de ordem moral que justifica a imposição de sofrimentos, opressões e sacrifícios sobre vítimas que são consideradas culpadas de tais opressões. Nesse sentido, culpabiliza-se o infrator, vítima de violências ilegítimas, tais como torturas e maus-tratos pela polícia ou pelas autoridades do sistema de justiça. Além destas violências não serem consideradas coações

⁹⁴ ZAFFARONI, E. *Direito penal humano e poder no século XXI*, op. cit., p. 103.

⁹⁵ Idem, p. 105.

ilegais aptas a ensejarem sua soltura, se preso, ele é considerado culpado pelo abuso. A título de exemplo, mencione-se o trecho da decisão do Desembargador Pinheiro Franco, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ao negar o pedido de indenização da mãe de um dos presos mortos no massacre do Presídio Carandiru: — “Será que tem culpa o Estado dos presos se amotinarem, desejarem fugir, desejarem matar todos que se coloquem entre eles e a rua? A culpa foi das vítimas, que iniciaram a rebelião [...]”⁹⁶.

A culpabilização é, nas palavras de Rubens Roberto Rebello Casara, sintoma da razão neoliberal no poder judiciário que, ao invés de atuar como garantidor dos direitos da pessoa contra a opressão, assegura os interesses do mercado, com a exclusão dos indivíduos disfuncionais, despidos de valor de uso para o mercado⁹⁷.

Observa-se também, como exemplo muito comum nas operações policiais de “guerra às drogas”, o extermínio, o sacrifício do inimigo traficante ser justificado pelo fato de ele ser traficante, bandido. Assim, a culpa pelo seu extermínio em operações policiais é comumente atribuída a ele mesmo. Não há preocupação em se apresentar outra eventual motivação ou razão.

O Estado brasileiro não reconhece, na integralidade, a seletividade das operações policiais que ocorrem em locais pobres, muito menos a dos alvos de tais operações. Por óbvio, tal reconhecimento desvelaria a condição de vítima dos selecionados. Assim sendo, a idolatria do poder punitivo também culpabiliza as vítimas da seletividade penal.

Dentre as características fundamentais da idolatria encontra-se a sua capacidade de fascinar seus seguidores⁹⁸. Nessa senda, Amilton Bueno de Carvalho identificou o gozo pela destruição do outro como expressão

⁹⁶ SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. *Apelação com Revisão 0013241-52.1997.8.26.0000*. Rel.: Min. Pinheiro Franco, 9 jun. 1999. São Paulo, 25 jun. 1999.

⁹⁷ CASARA, Rubens Roberto Rebello. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 127 e 133.

⁹⁸ SUNG, J. M. *Idolatria do dinheiro e os direitos humanos*, op. cit., p. 207.

do fascínio daqueles que idolatram o direito penal⁹⁹. Da mesma forma, é possível identificar o fascínio pelo poder punitivo por aqueles que o idolatram, na medida em que ele é legitimado pelo direito penal.

Mariana de Assis Brasil Weigert e Salo de Carvalho observam “que para entender a questão do gozo punitivo e a questão da idolatria da punição é necessário mergulhar na análise da condição humana”¹⁰⁰ e em seus processos conscientes e inconscientes. No tocante à punição, importa, sobretudo, o não dito, aquilo que faz com que os autores desenvolvam relevantes estudos sobre a funcionalidade do sistema punitivo, no pensamento de Erich Fromm.

O antropólogo Didier Fassin destaca que, para além das tentativas de justificações e interpretações racionais acerca do ato de punir, existe nele um componente emocional e pulsional¹⁰¹. Ademais, há um prazer associado ao ato de punir, um sentimento de deleite na relação de sujeição e/ou humilhação, associada ao ato de punir.

A dimensão afetiva do castigo denota o que talvez seja o seu fundamento mais invisível: a relação de alteridade que ele presume, uma distância radical entre quem julga e quem é julgado. É esta alterização que autoriza a残酷, que enseja o “momento punitivo”¹⁰².

Ao mesmo tempo, o gozo punitivo prisional provoca um alívio nos humanos, visto que demarca a diferença entre eles e os desumanos. Afinal, trata-se de uma marcação asseguradora de que, entre ambos, nenhuma identificação haverá. Na verdade, isto nada mais é do que o gozo pela suposta destruição do desumano que habita em nós mesmos.

⁹⁹ Importante observar que, no pensamento de Amilton Bueno de Carvalho, o direito penal é a face mais feroz do poder, não tem a perspectiva de contenção do poder punitivo, como a propugnada por Eugênio Raúl Zaffaroni. Vide: CARVALHO, A. *Abolicionismo penal e(m) Nietzsche*, op. cit., p. 178.

¹⁰⁰ WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo de. Erich Fromm e a crítica à idolatria da punição. In: BAVARESCO, Agemir; PONTEL, Evandro; TAUCHEN, Jair (org.). *Tangências do indizível: Festschrift em homenagem a Ricardo Timm de Souza*. Porto Alegre: Editora Fundação Fénix, 2022. p. 583-602.

¹⁰¹ FASSIN, Didier. *Punir: uma paixão contemporânea*. Tradução de André Bezamat. Belo Horizonte: Editora Áyiné, 2021. p. 122.

¹⁰² FASSIN, D., ibid., p. 169.

Esta é uma das razões que permeiam o fascínio do ídolo poder punitivo supostamente capaz de afastar qualquer possibilidade de identificação entre o excluído e o incluído.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que os ídolos são deuses da opressão, deuses falsos que exigem sacrifícios de vidas humanas, que se levantam contra os direitos humanos, e que a idolatria cria sujeições e as legitima, o discernimento anti-idolátrico sobre os falsos deuses é pressuposto para a busca de caminhos para a superação das opressões. Tal superação pode passar pela morte de deus ou pela recusa dos deuses falsos e pela busca do Deus verdadeiro que, no âmbito da Teologia da Libertação, é o Deus que liberta: “[...] o Deus que revela seu rosto e seu mistério na luta pelos pobres contra a opressão [...]”¹⁰³.

Esta superação passa pela resistência e luta contra os processos de morte, tais como o operacionalizado pela idolatria ao poder punitivo – intensificada em tempos de totalitarismo financeiro.

Nesta luta, não há espaço para a permanência do ídolo, mas para a constituição de uma outra justiça que, mesmo diante da violência, percorra caminhos que não a reverbere através da punição.

Urge uma justiça que potencialize os processos de afirmação da vida e dos direitos das pessoas envolvidas, que despreze o instrumental que a torna mantenedora de *Thanatos* – no caso, o poder punitivo prisional. Uma justiça que dirá NÃO à vingança, à dor, e SIM à vida, à solidariedade. Justiça que acolhe e perdoa¹⁰⁴. Justiça que supere a lógica da culpa e assuma a responsabilidade de trabalhar pela efetivação dos direitos das pessoas, para que tenham condições de existência digna.

¹⁰³ RICHARD, P., op. cit., p. 7.

¹⁰⁴ COELHO, A. *Capitalismo como religião*, op. cit., p. 173 e 178.

REFERÊNCIAS

- ALEIXO, Klelia Canabrava. Política criminal sacrificial e direitos humanos. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, Belo Horizonte, v. 24, n. 48, p. 158-185, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.2318-7999.2021v24n48p158-185>.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. Prefácio. In: PASTANA, Débora Regina. *Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina*. Rio de Janeiro: Revan, 2019.
- ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J. *A idolatria do mercado: ensaio sobre economia e teologia*. São Paulo: Vozes, 1989. (Teologia e Libertação. Série III, Libertação na História; 5).
- CARVALHO, Amilton Bueno de. *Abolicionismo penal e(m) Nietzsche*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- CARVALHO, Amilton Bueno de. *Direito penal a marteladas: algo sobre Nietzsche e o direito*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.
- CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- CASARA, Rubens Roberto Rebello. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- COELHO, Allan da Silva. A idolatria e o Papa Francisco: radicalidade na crítica ao capitalismo. *Estudos de Religião*, v. 33, n. 1, p. 203-230, jan./abr. 2019.
- COELHO, Allan da Silva. *Capitalismo como religião: Walter Benjamin e os teólogos da libertação*. São Paulo: Recriar, 2021.
- FASSIN, Didier. *Punir: uma paixão contemporânea*. Tradução de André Bezamat. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2021.
- FONSECA, David Santos. Mais além de um giro punitivo: expansão, padronização e densificação no sistema penal brasileiro (1980-2014). In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David Santos (org.). *Estado e punitividade: problemas de governança penal democrática*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 431-472.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.
- HINKELAMMERT, Franz J. *El asalto al poder mundial y la violencia sagrada del imperio*. San José, Costa Rica: DEI, 2003.
- HINKELAMMERT, Franz J. *La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión: volver a Marx trascendiéndolo*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

JACOBSON, Jessica; HEARD, Catherine; FAIR, Helen. *Prison: evidence of its use and over-use from around the world*. Londres: Institute for Criminal Policy Research, 2017. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/global_imprisonment_web2c.pdf. Acesso em: 8 ago. 2022.

KARAM, Maria Lúcia. *A “esquerda punitiva”:* vinte e cinco anos depois. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira et al. O extermínio de jovens pobres no Brasil: práticas biopolíticas em questão. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João del-Rei, v. 12, n. 1, p. 164-176, jan./abr. 2017.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica:* as origens do sistema penitenciário: Séculos XVI-XIX. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

PASTANA, Débora Regina. *Política e punição na América Latina:* uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

RICHARD, Pablo (org.). *A luta dos deuses:* os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982.

RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. In: RICHARD, P. (org.). *A luta dos deuses:* os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982. p. 9-38.

RUSCHE, Georg. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A difícil democracia:* reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. *Apelação com Revisão 0013241-52.1997.8.26.0000*. Rel.: Min. Pinheiro Franco, 9 jun. 1999. São Paulo, 25 jun. 1999. Disponível em: <https://bit.ly/3elgVLn>. Acesso em: 4 ago. 2022.

SILVA JUNIOR, Nelson. *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. São Paulo: Autêntica, 2021.

SOZZO, Máximo. *La inflación punitiva:* un análisis comparativo de las mutaciones del derecho penal en América Latina (1990-2015). Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Café de las Ciudades, 2017.

SUNG, Jung Mo. Direitos humanos, neoliberalismo e religião. *Revista Caminhos-Revista de Ciências da Religião*, Goiânia, Brasil, v. 17, n.4, p. 81-95, 2019a. DOI: 10.18224/cam.v17i4.7858.

SUNG, Jung Mo. *Idolatria do dinheiro e os direitos humanos:* uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018.

SUNG, Jung Mo. Imigração, a morte dos não-humanos e a idolatria. *REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilitade Humana*, Brasília, v. 27, n. 57, p. 193-210, set./dez. 2019b. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-8585250380005712>.

SUNG, Jung Mo. Mercado religioso e mercado como religião. *Horizonte - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, Belo Horizonte, v. 12, n. 34, p. 290-315, 25 jun. 2014. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2014v12n34p290>. Acesso em: 8 ago. 2022.

TAVARES, Juarez. *Crime: crença e realidade*. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

VAZ, Paulo; SÁ-CARVALHO, Carolina; POMBO, Mariana. Risco e sofrimento evitável: a imagem da polícia no noticiário de crime. *Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação*, v. 4, p. 1-22, dez. 2005.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo de. Erich Fromm e a crítica à idolatria da punição. In: BAVARESCO, Agemir; PONTEL, Evandro; TAUCHEN, Jair (org.). *Tangências do indizível: Festschrift em homenagem a Ricardo Timm de Souza*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2022. p. 583-602.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*. Tradução e apresentação de Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021a.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Direito penal humano e poder no século XXI*. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. *A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro*. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

CAPÍTULO 2

OS RISCOS DOS ALGORITMOS E DAS NOVAS TECNOLOGIAS DIGITAIS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SÃO ESPECIALMENTE GRAVES NO CASO DA SOCIEDADE BRASILEIRA?

Marciano Seabra de Godoi

Dum lado, vemos assomar o espectro duma nova escravidão, do outro uma conquista de liberdade; dum lado, a possibilidade de que uns poucos condicionem o pensamento de todos, do outro a possibilidade de que todos participem na elaboração do pensamento. A resposta não está escrita; depende de nós. Compete ao homem decidir se há de tornar-se alimento para os algoritmos ou nutrir o seu coração de liberdade, sem a qual não se cresce na sabedoria (Francisco, 2024b, 5).

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem dois objetivos básicos: em primeiro lugar, busca divulgar o pensamento da doutrina social da Igreja sobre os aspectos positivos e negativos da revolução digital das tecnologias de comunicação e informação social; em segundo lugar, objetiva investigar se os riscos e perigos apontados pela doutrina social da Igreja com relação à inteligência artificial e seu uso pelas redes sociais e demais tecnologias de comunicação e informação são especialmente graves no caso da sociedade brasileira.

A pesquisa tem caráter interdisciplinar e adota a metodologia da revisão bibliográfica, partindo do estudo das fontes da doutrina social da Igreja para aplicar os conceitos e visões aí presentes na análise e discussão de dados estatísticos e pesquisas quantitativas e qualitativas produzidas por pesquisadores individuais, órgãos governamentais e não governamentais de caráter nacional e internacional sobre vários aspectos da sociedade brasileira contemporânea.

1 A DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA E SUA VISÃO SOBRE OS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DOS ALGORITMOS, DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DA REVOLUÇÃO DIGITAL NAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO¹

A doutrina social da Igreja é um conjunto de manifestações oficiais (como, por exemplo, as cartas encíclicas) em que a Igreja Católica se posiciona sobre o mundo social, seus problemas, seus conflitos e aponta caminhos e orientações de ação sob inspiração da vida e dos ensinamentos de Jesus Cristo.

O marco inicial da doutrina social da Igreja é a encíclica *Rerum Novarum* (tradução para o português: *Das coisas novas*), do Papa Leão

¹ Os primeiros parágrafos desta seção correspondem a uma versão atualizada e aumentada da seção 1 do artigo de Godoi, 2023.

XIII (Leão XIII, 2009), que abordou no ano de 1891 a condição social dos operários. Ao longo do século XX, a doutrina social da Igreja foi se expandindo com outros documentos e encíclicas, como a encíclica *Mater et Magistra* (tradução para o português: *Mãe e mestra*), em que o Papa João XXIII analisou, no ano de 1961, a questão social à luz da doutrina cristã (João XXIII, 1975).

A doutrina social da Igreja não se dirige somente aos bispos e religiosos católicos, mas também aos fiéis leigos e às pessoas que professam outras religiões ou não possuem qualquer religião. Todos aqueles que se preocupam com as inquietantes questões socioeconômicas do mundo atual e seus aspectos éticos encontram na doutrina social da Igreja uma importante fonte de reflexão e diagnóstico, com um posicionamento claro em termos de propostas concretas de linhas de ação social.

Os Papas mais recentes produziram muitos documentos sobre a doutrina social da Igreja: São João Paulo II, por exemplo, que pontificou por 27 anos, publicou três importantes encíclicas sociais nas décadas de 80 e 90 do século XX; o Papa Bento XVI publicou uma encíclica sobre o desenvolvimento humano integral na verdade e na caridade (*Caritas in Veritate* – Bento XVI, 2009), e o Papa Francisco publicou duas encíclicas sociais marcantes, inspiradas em São Francisco de Assis: *Laudato Si'* (tradução para o português: *Louvado Sejas*), em 2015 (Francisco, 2015), e *Fratelli Tutti* (tradução para o português: *Todos Irmãos*), em 2020 (Francisco, 2020).

Os valores fundamentais da doutrina social da Igreja são a verdade, a liberdade e a justiça. Ao lado (e talvez acima) desses três valores situa-se a caridade, entendida como o dever de tomar como próprias as carências e necessidades alheias, tal como expressa o mandamento de Jesus: “Amarás o teu próximo como a ti mesmo” (Mateus 22, 39). Destarte, a caridade é considerada o “critério supremo e universal de toda a ética social” da Igreja (Pontifício Conselho Justiça e Paz, 2011, p. 123).

É muito importante ressaltar que o termo *caridade*, na doutrina social da Igreja, tem um sentido diferente do significado que geralmente a ele se atribui popularmente. No contexto da doutrina social

da Igreja, a caridade necessariamente extravasa o campo das ações subjetivas individuais (como dar um alimento a uma pessoa faminata que vaga pelas ruas) para atuar no campo das ações e escolhas políticas que procuram conscientemente influenciar as instituições sociais, de modo a evitar a própria existência dos problemas sociais e não somente minorar suas manifestações individuais².

A eleição de Robert Francis Prevost pelo conclave cardinalício em maio de 2025, para suceder ao Papa Francisco, demonstra a força e a importância atual da doutrina social da Igreja, visto que Robert Francis Prevost é conhecido por ter adotado ao longo de sua vida religiosa posicionamentos firmemente alinhados com os princípios da doutrina social da Igreja. Prova disso é o nome que Prevost escolheu como Papa: Leão XIV, uma clara referência ao legado de Leão XIII, o Papa responsável por inaugurar a doutrina social da Igreja no final do século XIX.

O próprio Papa Leão XIV, no dia 10 de maio, mencionou expressamente a doutrina social da Igreja (e sua relação com os desafios atuais da inteligência artificial) como elemento central da escolha de seu nome como Papa (Domínguez, 2025):

Hay varias razones, pero principalmente porque el Papa León XIII, con la histórica encíclica *Rerum Novarum*, afrontó la cuestión social en el contexto de la primera gran revolución industrial; y hoy la Iglesia ofrece a todos su patrimonio de doctrina social para responder a otra revolución industrial y al desarrollo de la inteligencia artificial, que traen nuevos desafíos para la defensa de la dignidad humana, de la justicia y del trabajo.

² Este duplo significado da caridade faz lembrar a famosa reflexão de Dom Hélder Câmara: "Quando dou comida aos pobres, me chamam de santo; quando pergunto 'por que eles são pobres?', chamam-me de comunista". Essa reflexão foi lembrada pelo Papa Francisco na bênção de Natal de 2020 – EM MENSAGEM de Natal, Papa fala em preferência aos pobres e cita Dom Hélder, Folha de São Paulo, Mundo, 24 dez. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/12/em-mensagem-de-natal-papa-fala-em-preferencia-aos-pobres-e-cita-dom-helder.shtml>. Acesso em: 11 maio 2025.

O Papa Francisco, nos vários documentos que produziu no âmbito da doutrina social da Igreja, fez questão de dar grande ênfase aos desafios colocados pela revolução digital das novas tecnologias de informação e comunicação sociais, perguntando-se “qual será o futuro dessa nossa espécie chamada *homo sapiens* na era das inteligências artificiais” (Francisco, 2024b, p. 1). O Papa Francisco identifica no intenso uso da inteligência artificial e das redes sociais *oportunidades* valiosas, mas também graves *perigos* (Francisco, 2024b, p. 3):

Os sistemas de inteligência artificial podem contribuir para o processo de libertação da ignorância e facilitar a troca de informações entre diferentes povos e gerações. Por exemplo, podem tornar acessível e compreensível um patrimônio enorme de conhecimentos, escrito em épocas passadas, ou permitir às pessoas que se comuniquem em línguas que lhes são desconhecidas. Mas, simultaneamente, podem ser instrumentos de «poluição cognitiva», alteração da realidade através de narrações parcial ou totalmente falsas, mas acreditadas – e partilhadas – como se fossem verdadeiras. Basta pensar no problema da desinformação que enfrentamos, há anos, no caso das *fake news* e que hoje se serve da *deep fake*, isto é, da criação e divulgação de imagens que parecem perfeitamente plausíveis, mas são falsas (já me aconteceu ser objeto delas), ou mensagens de áudio que usam a voz de uma pessoa, dizendo coisas que ela própria nunca disse. A simulação, que está na base destes programas, pode ser útil em alguns campos específicos, mas torna-se perversa quando distorce as relações com os outros e com a realidade.

Já desde a primeira vaga de inteligência artificial – a das redes sociais –, compreendemos a sua ambivalência, constatando a par das oportunidades também os riscos e as patologias. O segundo nível de inteligências artificiais geradoras marca, indiscutivelmente, um salto qualitativo. Por conseguinte, é importante ter a possibilidade de perceber, compreender e regulamentar instrumentos que, em mãos

erradas, poderiam abrir cenários negativos. Os algoritmos, como tudo o mais que sai da mente e das mãos do homem, não são neutros. Por isso é necessário prevenir, propondo modelos de regulamentação ética para contornar os efeitos danosos, discriminadores e socialmente injustos dos sistemas de inteligência artificial, e contrastar a sua utilização para a redução do pluralismo, a polarização da opinião pública ou a construção do pensamento único.

Em janeiro de 2025, o Dicastério para a Doutrina da Fé e o Dicastério para a Cultura e a Educação produziram uma nota conjunta intitulada *Antiqua et Nova*, abordando vários aspectos da relação entre a inteligência artificial e a inteligência humana. Nas próximas seções do presente estudo iremos investigar até que ponto a sociedade brasileira está especialmente exposta aos graves riscos “do uso intencional da IA para manipulação” (Dicastério Para a Doutrina Da Fé & Dicastério Para a Cultura e a Educação, 2025, p. 19). Com efeito, numa postura bastante lúcida e realista, fartamente corroborada por investigações empíricas sobre o tema (Fisher, 2023; Mello, 2020), o Papa Francisco afirmou que não se deve presumir ingenuamente que “quem projeta algoritmos e tecnologias digitais” age necessariamente “de modo ético e responsável”, de forma a trazer “um contributo benéfico para o futuro da humanidade e para a paz entre os povos” (Francisco, 2024a, p. 3). É preciso, segundo o Papa Francisco, desenvolver pesquisas e formas de regulação eficazes que possibilitem “salvaguardar os direitos humanos fundamentais, respeitando as instituições e as leis que promovem o progresso humano integral”. Neste sentido, a doutrina social da Igreja é muito clara: a inteligência artificial deve “estar a serviço de um melhor potencial humano e das nossas mais altas aspirações, e não em competição com eles” (Francisco, 2024a, p. 4).

2 CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE BRASILEIRA QUE A TORNAM ESPECIALMENTE EXPOSTA AOS RISCOS E PERIGOS APONTADOS PELA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA COM RELAÇÃO À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEU USO PELAS REDES SOCIAIS E DEMAIS TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Partindo da premissa – adotada pelos documentos mais recentes da doutrina social da Igreja e por diversas outras linhas de pensamento político e econômico³ – de que a internet, a inteligência artificial e as novas tecnologias digitais de informação e comunicação trazem perspectivas positivas de “libertação da ignorância”, mas também ameaças concretas de aprofundamento das desigualdades e manipulação da opinião pública, induzindo ao sectarismo e à violência, a presente seção objetiva encontrar indícios e evidências de que essas ameaças são especialmente graves na sociedade brasileira.

2.1 O Brasil ocupa as posições mais altas no *ranking* mundial da média de horas diárias gastas na internet e nas redes sociais

Num levantamento global realizado em 2023 pela empresa multinacional NordVPN, constatou-se que a população brasileira lidera o *ranking* mundial de tempo médio diário gasto na internet. Segundo os resultados da pesquisa, “em uma semana típica, calcula-se que os entrevistados passam mais de 91 horas usando a internet, o que equi-

³ Um exemplo disso é a afirmação do economista estadunidense Jeffrey Sachs em recente entrevista no Brasil: “As novas tecnologias são uma faca de dois gumes. De um lado, podemos usá-las para melhorar o acesso à educação, na melhoria dos serviços de saúde, educação, serviços públicos, na redução da corrupção, entre outras coisas. Mas elas também podem aumentar ainda mais a desigualdade.” – RODRIGUES, Luciana; NOGUEIRA, Daniela. “Libertarianismo é uma filosofia egoísta de pessoas ricas”, diz Jeffrey Sachs, *O Globo*, Economia, Rio de Janeiro, 16 maio 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/05/16/libertarianismo-e-uma-filosofia-egoista-de-pessoas-ricas-diz-jeffrey-sachs.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2025.

vale a quase quatro dias"⁴. A pesquisa consultou aproximadamente 26 mil pessoas em 175 países e a população brasileira foi a que "registrou mais tempo *online* entre todas as nações pesquisadas" (Steil, 2023).

Em outra pesquisa global realizada em 2024 pelos institutos We are Social e Meltwalter, constatou-se que a população brasileira entre 16 e 64 anos de idade passa uma média de 9 horas e 13 minutos por dia na internet, o que corresponde à segunda maior média do mundo, atrás somente da África do Sul (9 horas e 24 minutos diários). A pesquisa global dos institutos We are Social e Meltwalter de 2024 também investigou o número de horas gastas nas redes sociais (*social media*) e concluiu que a população brasileira ocupa o terceiro posto no *ranking* mundial, com 3 horas e 37 minutos de exposição diária em redes sociais como WhatsApp, Facebook e Instagram. Nas duas pesquisas, o Brasil ocupa os primeiros lugares no *ranking* e ostenta números aproximadamente 50% superiores à média mundial⁵.

Um dado relacionado aos achados das pesquisas acima, e que de certo modo os confirma, é que em 2022 a população brasileira foi a responsável pelo maior número de acessos a sites de apostas *online* em todo o mundo (Nascimento, 2023):

O Brasil lidera a lista de países com o maior número de acessos a sites de apostas esportivas. Só em 2022, internautas do país entraram 3,19 bilhões de vezes em portais do segmento, segundo dados divulgados pela plataforma de cupons CupomValido.com.br em conjunto com a empresa de tecnologia da informação SimilarWeb. Isso

⁴ Brasileiros passam mais de 41 anos conectados na internet, aponta pesquisa da NordVPN, Portal Camaquã, Camaquã, 13 abr. 2023. Disponível em: https://www.portaldecamaqua.com.br/noticias/62922/brasileiros-passam-mais-de-41-anos-conectados-na-internet-aponta-pesquisa-da-nordvpn.html#google_vignette. Acesso em: 18 maio 2025.

⁵ DIGITAL 2024: 5 billion social media users. We are Social, Londres, 31 jan. 2024. Disponível em: <https://wearesocial.com/uk/blog/2024/01/digital-2024-5-billion-social-media-users/>. Acesso em: 18 maio 2025.

equivale a 22,78% do total de acessos no mundo a esses sites de apostas (14 bilhões de cliques). O Reino Unido é o 2º no *ranking*, com 1,61 bilhão de entradas, seguido pela Nigéria, com 1,29 bilhão.

2.2 O Brasil ocupa a primeira posição no *ranking* mundial que mede a proporção da população que tem nas redes sociais a principal fonte de informações e notícias sobre a realidade, e a primeira posição no *ranking* mundial que mede a proporção da população incapaz de identificar fake news e conteúdos manipuladores das mídias digitais

Em 2024, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) realizou uma pesquisa envolvendo a população de 21 países com o objetivo de “compreender melhor os mecanismos subjacentes à difusão de conteúdo falso e enganoso online”. A premissa da pesquisa é que “conteúdo falso e enganoso online representa riscos significativos para o bem-estar das pessoas e da sociedade”, devendo ser levantados dados e evidências comparáveis entre países, a fim de elaborar estratégias, programas e políticas relacionadas à educação midiática da população para lidar com os efeitos negativos daquele conteúdo (OCDE, 2024, p.2, tradução livre).

A pesquisa aplicou em 40.765 pessoas de 21 países dos cinco continentes um teste assemelhado a um jogo online, na qual os entrevistados informaram seus hábitos de informação online e interagiram com conteúdos verdadeiros e falsos em uma interface que se parecia com um site real de mídia social. A pontuação média obtida pelos países foi de 60%, indicando que seus entrevistados conseguiram identificar corretamente os conteúdos verdadeiros e falsos em 60% dos casos.

Um dos mais importantes achados da pesquisa é que as populações com a maior proporção de entrevistados que se informam e buscam

notícias exclusiva ou preferencialmente nas mídias e redes sociais apresentam as pontuações gerais mais baixas no teste de habilidade para detectar informações falsas e *fake news*. Inversamente, os países com pontuações gerais mais altas no teste de habilidade para detectar *fake news* apresentam as menores proporções de pessoas que buscam notícias nas mídias e redes sociais (OCDE, 2024, p.6).

Dos 21 países, o Brasil foi o que apresentou a população com menor habilidade para detectar conteúdos falsos ou manipuladores (54%). Confirmando o achado mencionado acima, o Brasil foi o país cuja população mais se declarou confiante nas redes sociais e dependente delas para se informar sobre o mundo e a realidade social. Enquanto no Brasil 25% da população confia muito nas redes sociais para obter notícias e informações, na média mundial essa proporção é de apenas 9%. No Brasil, 60% das pessoas adultas declararam que frequentemente recebem notícias e informações sobre a realidade social por meio de redes sociais (sites e aplicativos como WhatsApp, TikTok, Facebook e Instagram)⁶, ao passo que na grande maioria dos países esse percentual ficou abaixo de 40%.

Outro achado preocupante da pesquisa em relação ao Brasil foi que o tipo de conteúdo falso/manipulador que a população teve mais dificuldade de identificar foi a propaganda, caracterizada na pesquisa como “atividade ou conteúdo adotado e propagado por governos, empresas privadas, organizações sem fins lucrativos e indivíduos para controlar atitudes, valores, narrativas e opiniões coletivas” (OCDE, 2024, p.37, tradução livre). No caso de conteúdos desse tipo, somente em 48% das vezes seu caráter falso/manipulador foi identificado pelos entrevistados brasileiros, um índice muito abaixo da média dos 21 países pesquisados (OCDE, 2024, p.25).

⁶ Sobre o tema, confira o capítulo “A eleição do WhatsApp no Brasil” (Mello, 2020, p. 21-74). Ver também a reportagem “Brasil é o país do WhatsApp”, diz presidente do aplicativo (Mello, 2023).

2.3 Alto índice de analfabetismo funcional na sociedade brasileira

Em 2001, a associação civil Ação Educativa e o Instituto Paulo Montenegro desenvolveram o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf), obtido a partir de uma pesquisa que tem como objetivo medir os níveis de alfabetismo funcional da população brasileira de 15 a 64 anos. Por meio da aplicação de uma prova escrita e digital, aplicada em domicílio, o Indicador avalia quatro habilidades funcionais nos campos do letramento, do numeramento e do contexto digital: 1) Reconhecer/Decodificar, 2) Localizar/Identificar, 3) Compreender/Inferir, 4) Avaliar/Refletir.

Na metodologia do Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf), os analfabetos funcionais são caracterizados como indivíduos que “não conseguem realizar tarefas simples que envolvem a leitura de palavras e frases, ainda que uma parcela deles consiga ler números familiares como o do telefone, da casa, de preços”, ou então conseguem “comparar, ler e escrever números familiares (horários, preços, cédulas/ moedas, telefones)”, mas não conseguem “realizar tarefas do cotidiano que envolvam textos um pouco mais longos e complexos, ou que exijam alguma operação matemática mais elaborada”⁷. A proporção de analfabetos funcionais na população brasileira de 15 a 64 anos teve uma queda considerável entre 2001 e 2009 (baixando de 39,35% para 26,92%). Contudo, de 2009 a 2024 essa proporção vem aumentando lentamente, tendo chegado a 29,35% em 2024⁸.

Por outro lado, a proporção de indivíduos de 15 a 64 anos considerados plenamente “proficientes” está estagnada no patamar de 10% da população, isso desde o primeiro teste realizado em 2001. São considerados proficientes os indivíduos capazes de elaborar textos de maior

⁷ Cf. informações disponíveis em: <https://alfabetismofuncional.org.br/nivel-analfabeto/> e <https://alfabetismofuncional.org.br/nivel-rudimentar/>. Acesso em: 18 maio 2025.

⁸ Cf. informações disponíveis em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 18 maio 2025.

complexidade (no que diz respeito aos elementos mensagem, descrição, exposição e argumentação), de reconhecer efeitos de sentido (ênfases, distorções, tendências, projeções) e de interpretar tabelas e gráficos envolvendo mais de duas variáveis, compreendendo a representação de informação quantitativa (intervalo, escala, sistema de medidas)⁹.

Como 88% dos analfabetos funcionais brasileiros estão na faixa etária a partir de 35 anos e 95% na faixa etária a partir de 25 anos, a política pública mais importante para combater a curto e médio prazo esse fenômeno é a educação de jovens e adultos (EJA). A educação de jovens e adultos tem sido o segmento mais desvalorizado pelas políticas educacionais governamentais, especialmente no período entre 2019 e 2022 (Campanha Nacional Pelo Direito à Educação, 2024, p. 118-122). Com efeito, o número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos era de 3,5 milhões em 2018 e caiu para 2,4 milhões em 2024 (BRASIL, 2023, p.27; BRASIL, 2025, p.33).

Mesmo com o número de analfabetos funcionais permanecendo bastante alto e demonstrando leve tendência de aumento a partir de 2009, o número de matrículas na EJA em 2024 é o menor da série histórica desde 1996, e o alto número de cidades brasileiras que não oferece essa modalidade de educação vem crescendo, tendo passado de 1.009 municípios em 2023 para 1.092 municípios em 2024 (Palhares, 2025).

Outra evidência da pouca atenção governamental dispensada à Educação de Jovens e Adultos foi o rotundo descumprimento da Meta n.º 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), relativo aos anos de 2014 a 2024 e estabelecido pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Essa meta estabelece que no mínimo 25% das matrículas no segmento da educação de jovens e adultos devem ser ofertadas de forma integrada à educação profissional, com o escopo de ampliar e qualificar a escolarização dos jovens e adultos e lhes proporcionar condições mais favo-

⁹ Cf. informações disponíveis em: <https://alfabetismofuncional.org.br/nivel-proficiente/>. Acesso em: 18 maio 2025.

ráveis de inserção no mundo do trabalho. Mas, em 2013, o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integradas à educação profissional era de apenas 2,8%. Esse percentual permaneceu estagnado até 2016 e, em 2017, baixou para 1,5%, permanecendo abaixo do percentual de 2,8% até 2021. Em 2023, o percentual subiu para 4,7%, um patamar ainda bastante distante da meta prevista no PNE – vale notar que o percentual vigente na região Nordeste (7,8%) é mais de 6 vezes superior ao vigente na região Sudeste (1,2%) (BRASIL, 2024, p.230-233).

Para fins do Plano Nacional de Educação 2014-2024, o analfabetismo funcional é medido de uma maneira diferente. Considera-se analfabeto funcional “a pessoa com 15 anos ou mais de idade que possui menos de cinco anos de escolaridade ou que declara não saber ler e escrever” (BRASIL, 2024, p.211). A Meta n.º 9 do PNE 2014-2024 previa “reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional”. Também essa meta ficou muito distante de ser atingida: com os critérios adotados pelo PNE, a taxa de analfabetismo funcional caiu de 17,7% em 2012 para 12,3% em 2023, uma redução de 30,5% (BRASIL, 2024, p.218).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depende das opções políticas da Igreja e naturalmente da condução de diversas políticas públicas governamentais mundo afora se a inteligência artificial aliada às novas tecnologias digitais de comunicação e informação favorecerá um “sistema de informação articulado e pluralista” ou, pelo contrário, “acabará por construir novas castas baseadas no domínio informativo, gerando novas formas de exploração e desigualdade” (Francisco, 2024b, p. 5).

No caso do Brasil, o presente estudo concluiu que é ainda maior o risco de os algoritmos das redes sociais conseguirem explorar com sucesso “a atração do cérebro humano pela discórdia” (Fisher, 2023, p. 19) e esgarçar cada vez mais o tecido social por meio da desinformação e da manipulação midiática, levando em conta os achados de levantamentos

empíricos recentes que indicam que a população brasileira atual apresenta uma elevada proporção de analfabetos funcionais, uma elevada confiança e dependência das redes sociais enquanto veiculadoras de notícias e informações sobre a realidade e uma baixa capacidade de identificar *fake news* e conteúdos manipuladores das mídias digitais.

Uma evidência de que esse cenário na sociedade brasileira não é somente de riscos e ameaças, mas também de ações concretas já colocadas em prática, é a denúncia criminal aceita pelo Supremo Tribunal Federal em maio de 2025 (Petição n.º 12.100) contra um grupo de pessoas responsáveis por espalhar notícias falsas, “incitar a população contra as instituições e, depois, tomar o poder”, numa atuação que a Ministra do STF Cármem Lúcia assim resumiu: “A mentira foi transformada em mercadoria. Paga-se por isso. Há quem a compre e quem a venda”¹⁰.

REFERÊNCIAS

- BENTO XVI. *Carta encíclica Caritas in Veritate*. São Paulo: Paulus, 2009.
- BRASIL, Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP. *Censo Escolar 2022: Divulgação de Resultados*, Brasília: INEP, 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf. Acesso em: 18 maio 2025.
- BRASIL, Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP. *Relatório do 5º ciclo de monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2024*, Brasília: INEP, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 18 maio 2025.
- BRASIL, Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2024: Resumo Técnico*, Brasília: INEP, 2025. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/2024/resumo_tecnico_censo_escolar_da_educacao_basica_2024.pdf. Acesso em: 18 maio 2025.

¹⁰ “STF aceita denúncia contra integrantes do Núcleo 4 por tentativa de golpe”, Supremo Tribunal Federal, Brasília, 6 mai. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/stf-aceita-denuncia-contra-integrantes-do-nucleo-4-por-tentativa-de-golpe/>. Acesso em: 18 maio 2025.

gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2024.pdf. Acesso em: 18 maio 2025.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *10 Anos do Plano Nacional de Educação: Análise Final da Execução dos Artigos, Metas e Estratégias da Lei 13.005/2014*, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Brasília, 2024. Disponível em: https://media.campagna.org.br/acervo/documents/Balanco_2024_Relatorio_Completo_Dados_desagregados_ok.pdf. Acesso em: 18 maio 2025.

DICASTÉRIO PARA A DOUTRINA DA FÉ & DICASTÉRIO PARA A CULTURA E A EDUCAÇÃO. *Antiqua et Nova. Nota sobre a relação entre a inteligência artificial e a inteligência humana*. Roma, 2025. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_ddf_doc_20250128_antiqua-et-nova_sp.html. Acesso em: 11 maio 2025.

DOMÍNGUEZ, Iñigo. León XIV se marca como prioridad defender “la dignidad humana y el trabajo” ante una nueva revolución industrial y de la IA. *El País*, Internacional, Roma, 10 maio 2025. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2025-05-10/leon-xiv-se-marca-como-prioridad-defender-la-dignidad-humana-y-el-trabajo-ante-una-nueva-revolucion-industrial-y-de-la-ia.html>. Acesso em: 11 maio 2025.

FISHER, Max. *A máquina do caos: como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo*. Tradução Érico Assis. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2023.

FRANCISCO, Papa. *Carta encíclica Fratelli Tutti*. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2020.

FRANCISCO, Papa. *Carta encíclica Laudato Si'*. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2015.

FRANCISCO, Papa. *Mensagem do Santo Padre Francisco para a celebração do Dia Mundial da Paz*, 1º de janeiro de 2024a. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/20231208-messaggio-57giornatamondiale-paz2024.html>. Acesso em: 11 maio 2025.

FRANCISCO, Papa. *Mensagem do Papa Francisco para o LVIII Dia Mundial das Comunicações Sociais*, 12 de maio de 2024b. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/20231208-messaggio-57giornatamondiale-paz2024.html>. Acesso em: 11 maio 2025.

GODOI, Marciano Seabra de. O tributo e a reforma tributária à luz da doutrina social da Igreja. *Revista Virtuous*, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 174-188, 1º sem. 2023. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuous/article/view/30492>. Acesso em: 11 maio 2025.

JOÃO XXIII. *Carta encíclica Mater et Magistra*. 5. ed. São Paulo: Paulinas, 1975.

LEÃO XIII. *Carta encíclica Rerum Novarum*. 18. ed. São Paulo: Paulinas, 2009.

MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MELLO, Patrícia Campos. "Brasil é o país do WhatsApp", diz presidente do aplicativo. *Folha de São Paulo*, Economia, São Paulo, 5 nov. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/11/brasil-e-o-pais-do-whatsapp-diz-presidente-do-aplicativo.shtml>. Acesso em: 18 maio 2025.

NASCIMENTO, Houldine. Brasil lidera acessos a sites de apostas esportivas em 2022. *Poder 360*, Brasília, 7 ago. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/esportes/brasil-lidera-acessos-a-sites-de-apostas-esportivas-em-2022/>. Acesso em: 18 maio 2025.

OECD. *The OECD Truth Quest Survey: Methodology and findings*. OECD Digital Economy Papers, n. 369, Paris: OECD Publishing, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/92a94cof-en>. Acesso em: 18 maio 2025.

PALHARES, Isabela. Uma em cada cinco cidades do país não oferece educação básica para adultos. *Folha de São Paulo*, Educação, São Paulo, 6 maio 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2025/05/1-em-cada-5-cidades-do-pais-nao-oferece-educacao-basica-para-adultos.shtml>. Acesso em: 18 maio 2025.

PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. São Paulo: Paulinas, 2011.

RODRIGUES, Luciana; NOGUEIRA, Daniela. "Libertarianismo é uma filosofia egoísta de pessoas ricas", diz Jeffrey Sachs, *O Globo*, Economia, Rio de Janeiro, 16 maio 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/05/16/libertarianismo-e-uma-filosofia-egoista-de-pessoas-ricas-diz-jeffrey-sachs.shtml>. Acesso em: 18 maio 2025.

STEIL, Juliana. Brasil lidera entre países onde pessoas mais gastam tempo na internet; veja ranking. *Valor Econômico*, São Paulo, 22 ago. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/08/22/brasil-lidera-entre-paises-onde-pessoas-mais-gastam-tempo-na-internet-diz-pesquisa.shtml>. Acesso em: 18 maio 2025.

CAPÍTULO 3

LEGÍSTICA CANÔNICA: UM ESTUDO PELOS PANORAMAS HERMENÊUTICOS IDENTIFICADOS POR FRIEDRICH AST E FRIEDRICH WOLF E UM ESFORÇO DE LINHA DE TEMPO ENTRE AS FONTES DOS DIREITOS ROMANO-BIZANTINO E CANÔNICO

Dimas Ferreira Lopes

1 TRATATIVA CIENTÍFICA DOS ESTUDOS CANÔNICOS

Para a tratativa científica dos estudos canônicos comportados no tema examinado, preferiram-se, intencionadamente, quatro diretrizes, porquanto suficientes para o objetivo amplo desta pesquisa.

A pesquisa pretendeu investigar a submissão das elaborações classificadas como documentos de teor jurídico-canônico aos três níveis interpretativos identificados por Friedrich Ast e Friedrich Wolf, gênios reconhecidos como precursores da hermenêutica.

Adicionalmente ao objetivo geral, esta investigação será concluída com um esforço de linha de tempo entre as fontes do Direito Romano-Bizantino e Canônico.

1.1 Primeira diretriz: a recomendação da leitura do Código de Direito Canônico aos católicos não-clérigos e não-religiosos e a diferenciada recomendação aos clérigos e religiosos e integrantes dos tribunais eclesiásticos

A primeira diretriz se refere ao conselho *tolle lege* (“toma e lê” – expressão de Santo Agostinho associada à sua conversão a fé cristã)¹.

O Papa São João Paulo II recorreu à frase citada por ocasião da “Apresentação Oficial do Novo Código de Direito Canônico”, cerimônia ocorrida no dia 3 de fevereiro de 1983, na Sala das Bênçãos, Vaticano, Roma.

Pode-se entender exatamente o que Sua Santidade, na referida sessão, propôs a toda a Igreja: Toma e lê o novo Código de Direito Canônico.

[...] Hoje este livro que encerra o novo Código, fruto de aprofundados estudos, enriquecido por grande vastidão de consultas e de colaborações, apresento-o a vós e, na vossa pessoa, confio-o oficialmente a toda a Igreja, repetindo a cada um o agostiniano *tolle, lege* [...]².

O Santo Padre foi além, pois a mais da prescrição ele admoestou a maneira de proceder à leitura recomendada: fazê-lo à imagem de um triângulo ideal, em cujo ápice está a Bíblia, o farol inspirador que aviva e orienta a interpretação das demais normas jurídicas: “[...] no

¹ No Livro VIII das *Confissões*, Santo Agostinho menciona ter ouvido “*Tolle lege, tolle lege*”, o que o levou a abrir aleatoriamente a Bíblia, defrontando-se com uma passagem paulina (Romanos, capítulo 13, versículo 13), decisiva para a sua conversão moral.

² DISCURSO do Papa João Paulo II na Apresentação Oficial do Novo Direito Canônico. Sala das Bênçãos, Vaticano, 3 fev. 1983. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1983/february/documents/hf_jp-ii_spe_19830203_nuovo-codice.html. Acesso em: 15 mar. 2024.

alto está a Sagrada Escritura; de um lado, as Atas do Vaticano II e, do outro, o novo Código Canônico”³.

A obtemperação de São João Paulo II para que todo o Povo de Deus⁴ conheça o Direito Canônico supera de vez as antigas orientações dirigidas à parcela deste povo, como se seleciona, por singela, mas significativa amostragem, as seguintes admoestações:

- a)** ANO 429 - Século V. Ensinamento do Papa São Celestino I, inserido em Carta dirigida aos Bispos da Apúlia e Calábria, regiões da Itália, datada de 21/7/429, assim redatada: “A nenhum sacerdote é lícito ignorar seus cânones”⁵.
- b)** ANO 633 - Século VII. Conteúdo do Cânón 25 da Ata Conciliar aprovada no IV Concílio Regional de Toledo, assim redigido: “Os sacerdotes conheçam as escrituras sagradas e os cânones” [porquanto] “a ignorância, mãe de todos os erros deve ser evitada, principalmente nos sacerdotes de Deus”⁶.

³ Idem. Este o excerto: “Concluindo, quereria delinear diante de vós, como indicação e recorrência, um triângulo ideal: no alto está a Sagrada Escritura; de um lado, as Atas do Vaticano II e, do outro, o novo Código Canônico. E para subir ordenada e coerentemente destes dois Livros, elaborados pela Igreja do século XX, até àquele supremo e indeclinável vértice, será necessário passar ao longo dos lados de tal triângulo, sem negligências nem omissões, respeitando as necessárias ligações: todo o Magistério – quero dizer – dos precedentes Concílios Ecumênicos e também (omitidas, naturalmente, as normas prescritas e abrogadas) aquele patrimônio de sabedoria jurídica, que pertence à Igreja. [...]” (DISCURSO do Papa João Paulo II. Idem, 1983).

⁴ A expressão “Povo de Deus”, tomada em acepção jurídica. O Código de Direito Canônico, Livro II, foi intitulado “Do Povo de Deus” e o Cânón 205, que integra sua primeira parte, dispõe: “Neste mundo, estão plenamente na comunhão da Igreja Católica os batizados que se unem a Cristo na estrutura visível, ou seja, pelos vínculos da profissão de fé, dos sacramentos e do regime eclesiástico” (IGREJA CATÓLICA. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Código de direito canônico*. Tradução CNBB. Notas, comentários e índice analítico por Pe. Jesus Hortal, SJ. 23. ed. ver. e ampl. com a Legislação Complementar da CNBB. São Paulo: Loyola, 2015. p. 120).

⁵ IGREJA CATÓLICA. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Idem, p. 23.

⁶ Idem.

Esse Concílio do ano de 633 contou com a presença de Sisenando, rei Visigodo, mas foi presidido pelo Arcebispo de Sevilha, o cultíssimo Isidoro, santo e doutor da Igreja.

Ao que tudo indica, Santo Isidoro foi o mentor do Cânon 25, considerando ter sido ele, na circunscrição da sua Arquidiocese, o responsável pela obrigatoriedade de criação de seminários para a formação gabaritada de futuros sacerdotes⁷.

ANO 1899 - Século XIX – Papa Leão XIII – Carta Encíclica “Desde o dia”, aos Arcebispos, Bispos e Clero da França, datada de 8/9/1899: “Sem o conhecimento do direito canônico [...] a teologia é imperfeita, incompleta [...]”⁸.

Pode-se perceber em São João Paulo II a ampliação máxima das adjacências daqueles que deveriam conhecer o Direito Canônico.

Desde São Celestino I, Leão XIII e do IV Concílio de Toledo, progressivamente, a recomendação se estendeu formalmente aos estudantes de teologia, aos clérigos e aos religiosos e, por extensão, àqueles que lidassem com o Direito Canônico (considerando o requisito deste conhecimento para a composição dos tribunais eclesiásticos). Para esses foi mantido o imperativo de nele (Direito Canônico) continuarem a ser instruídos.

No entanto, desde a vigência do atual Código, também aos católicos não-clérigos e não-religiosos, mesmo os dispensados de receberem instrução regular em seminários e faculdades acerca do Direito Canônico, recomendou-se que cuidassem os bispos de, em suas dioceses, repetir a cada um dos fiéis o agostiniano *tolle, lege* (leiam o Código de Direito Canônico).

⁷ Conhecedor da obra Aristotélica e de muitas outras obras clássicas, Santo Isidoro foi o primeiro clérigo católico a elaborar uma *summa* do conhecimento universal (*a Etymlogiae*). Santo Tomás de Aquino faz muita utilização de textos de Santo Isidoro de Sevilha.

⁸ LEÃO XIII, Papa. *Lettre encyclique depuis le jour*. Vaticano, 1899. Disponível em: https://www.vatican.va/content/leo-xiii/fr/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_08091899_depuis-le-jour.html. Acesso em: 15 mar. 2024.

A leitura do *Codex Iuris Canonici* é moral e pastoralmente muito proveitosa (como são consideradas moral e cívicamente as leituras que os cidadãos fazem das leis de suas nações), até porque nenhum católico e brasileiro poderá se amparar na alegação de desconhecimento da lei canônica e da lei estatal para justificar tê-las descumprido, sendo correntio, em ambos os universos jurídicos, o princípio *ignorantia juris non excusat* (com algumas variações na lei civil) e, na lei canônica, com as ponderações registradas pelo monge jurista Graciano⁹.

No Brasil, o princípio *ignorantia juris non excusat* consta, dentre outros, abrigado no Art. 3º da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro: Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece¹⁰.

Também o Código Penal Brasileiro o adota, explicitamente, na primeira parte do Art. 21, *caput*: "O desconhecimento da lei é inescusável"¹¹.

No Código de Direito Canônico de 1983, o referido princípio tem solar tratativa no Cânon 15 § 1:

Cân.15 - § 1. A ignorância ou o erro acerca das leis irritantes ou inabilitantes não impede o efeito das mesmas, a não ser que expressamente se determine outra coisa. § 2. Não se presume a ignorância ou o erro acerca da lei

⁹ O Papa São João Paulo II recorda que Dante Alighieri incluiu o jurista Graciano na quarta esfera do Paraíso (o céu das almas dos sábios): "[...] A este propósito seja-me permitido, entre as tantas figuras de canonistas e juristas, merecidamente famosos, nomear pelo menos o monge Graciano, o autor do *Decretum* («*Concordia Discordantium Canonum*»), que Dante colocou no seu quarto Céu, entre os espíritos sábios, em companhia de Santo Alberto Magno, de São Tomás de Aquino e de Pedro Lombardo, exaltando-o porque ‘um e outro foro ajudou, de modo que é grato no paraíso’ (*Paraíso X*, vv. 104-105)” (DISCURSO do Papa João Paulo II. Op. cit., 1983. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1983/february/documents/hf_jp-ii_spe_19830203_n_uovo-codice.html). Acesso em: 15 mar. 2024). Obs.: Um e outro foro são os direitos civil (o estatal) e canônico (o da Igreja Católica): *In utroque jures* (num e noutro Direito).

¹⁰ BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 12.376/2010. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em: 2 jul. 2024.

¹¹ BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 jul. 2024.

ou da pena, nem acerca de um fato próprio ou de fato alheio notório; mas presume-se acerca de fato alheio não notório, até que se prove o contrário¹².

A ficção jurídica da *ignorantia legis* é alcançada à categoria de “presunção absoluta” para viabilizar a aplicação da lei, não se admitindo a invocativa do desconhecimento para justificar (ou atenuar) a sua aplicação.

Cabe ponderar neste recorte não se desconhecer, nas esferas do Direito Canônico, o que, no Direito Penal, configura o instituto do erro de proibição¹³.

Em que pese a presunção de conhecimento da lei como algo expectável de todas as pessoas, será sempre aconselhável avançar no aprendizado mais aprofundado das leis com vistas à conscientização cidadã dos direitos e deveres (educação jurídico-social para a cidadania) e para o preparo especializado dos operadores jurídicos, em razão de suas missões legislativas e judicantes.

Ora, se há algo a ser instruído (e se este algo é o Direito Canônico), requer-se que o só reconhecimento deste direito implica a identificação de quatro classes de destinatários: a classe dos mestres (daqueles que o ensinam nas academias e produzem a doutrina), a classe dos legisladores (daqueles que o fixam nas normas jurídicas, a saber, nas regras e nos princípios insertos nas legislações), a classe dos magistrados (daqueles que o aplicam às demandas, solucionando-as pelo combinado da norma jurídica com os subconjuntos da doutrina dos mestres, dos usos e costumes, da praxe curial, produzindo a jurisprudência).

¹² Leis irritantes e inabilitantes são aquelas definidas pelo próprio CIC. A saber, irritantes são as leis que fixam expressamente que um ato jurídico é nulo; inabilitantes são as leis sobre a incapacidade da pessoa para exercer direitos (Cân. 10). De acordo com o CIC há, ainda, as leis litúrgicas (Cân. 2, exemplo: Constituição Apostólica *Sacrossantum Concilium*) e as leis especiais de canonização dos servos de Deus (Cân. 1403 § 1).

¹³ Deve-se distinguir entre o desconhecimento da lei e o desconhecimento do caráter ilícito do fato que implica a atenuante genérica do art. 65, II, do Código Penal, e na autorização do perdão judicial nas contravenções – art. 8º da Lei das Contravenções Penais.

Do que se apura rigorosamente da primeira diretriz, conclui-se que o conhecimento do Direito Canônico tem pressupostos de funcionalidade voltados, por primeiro, aos seus intérpretes oficiais (os magistrados), haja vista que ao clérigo-juiz se lhe veda não apenas a invocação da *ignorantia juris non excusat*, mas, também, lhe é impedido se eximir de decidir baseado na rogativa de defecção de preceito de lei eclesiástica, pois “a não decisão” por este fundamento não lhe será permitida, considerando que nunca poderá se evadir da jurisdição da qual está investido e que, ainda que faltasse a lei, ela não seria a única das fontes do Direito Canônico que o aparelha para sentenciar¹⁴:

Cân. 19 - Se a respeito de determinada matéria falta uma prescrição expressa da lei, universal ou particular, ou um costume, a causa, a não ser que seja penal, deve ser dirimida levando-se em conta as leis dadas em casos semelhantes, os princípios gerais do direito aplicados com equidade canônica, a jurisprudência e a praxe da Cúria Romana, a opinião comum e constante dos doutores¹⁵.

Para encerrar as considerações a respeito da primeira diretriz, vale acrescentar, ainda que óbvio, que nenhuma das quatro classes envolvidas com o Direito Canônico goza do privilégio de descumprir os cânones.

¹⁴ Trata-se de proibição processual imposta ao magistrado brasileiro nos limites do Art. 140 do Código de Processo Civil: O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico. O princípio *sibi non liquere* do Direito Romano advém da fase do processo extraordinário. Leia-se o Cânon 19 a partir do Cânon 18: As leis que estabelecem pena ou limitam o livre exercício dos direitos ou contêm exceção à lei devem ser interpretadas estritamente.

¹⁵ IGREJA CATÓLICA. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Idem, 2015, p. 19.

1.2 Segunda diretriz: as periodizações das fontes técnicas primárias dos Direitos Romano e Canônico

Ao início deste tópico, vale destacar que se adotou, como conceito de “fontes primárias técnicas”, a produção textual compreensiva de toda espécie de documentos com conteúdo jurídico, ou nele influentes.

Assim pontuado, é por clareza necessária recordar que a história é normalmente referida com omissão do vocábulo “externa”. Portanto, quando se diz história do Direito Romano ou história do Direito Canônico, estar-se-á se referindo à história externa de ambos, em que pese existirem divergências na conceituação do elemento externo.

Alguns pesquisadores se referem à história externa do Direito como aquela cujo estudo investiga e toma por consideração a influência metajurídica, isto é, a influência advinda de espaços “não propriamente jurídicos”, de que são exemplos as instituições políticas, as instituições religiosas, os padrões sociais e culturais, as atividades econômicas.

Outros cultores se referem à história externa como aquela cujo estudo investiga e toma por consideração a causa (a origem) e o desenvolvimento das fontes do Direito (as leis, os códigos e normativos similares, os costumes, as escolas doutrinais e seus integrantes).

Na pesquisa historiográfica, quando se elege uma das definições de história externa, a preterida será tratada como história interna.

Em perspectiva jurídica, a história interna costuma ser compreendida como o direito particular de todos os povos e instituições, e, como tal, no mundo antigo, classificado em direito nas fases pré-romana e romana até 476 a.C., sucedidos pelos direitos medieval, moderno e contemporâneo.

Para a finalidade desta pesquisa, e considerando a inspeção das fontes primárias técnicas e as confluências legísticas entre o Direito Romano-Bizantino e o Direito Canônico, impõe-se antecipar as periodizações comumente ofertadas a esses direitos e, no caso do Direito Romano, por sua precedência cronológica, segmentá-lo sob a externa-

lidade do elemento histórico em suas duas óticas. Afinal, trata-se de um direito elaborado em 22 séculos (753 a.C. até 1453) e ainda repercuoso.

A periodização é um estratagema cronológico adotado para separar o tempo histórico em recortes. Essa divisão em unidades é um artifício didático precioso.

A história do Direito Romano pelo critério da externalidade avaliada a partir da influência das instituições políticas, religiosas etc. costuma ser assim periodizada:

Realeza (753 a.C. a 509-510 a.C.).

Iniciada lendariamente com Rômulo. Governo de reis.

República (509-510 a.C. a 27 a.C.).

Iniciada com golpe revolucionário. Governo duplo por cônsules, sendo Lucius Junius Brutus e Tarquínio Colatino os primeiros.

Império - Governo de imperadores.

Alto Império ou Principado (27 a.C. a 284 d.C.) - Iniciado com Otaviano Augusto; Baixo Império ou Dominado (284 d.C. a 565 d.C.) - Iniciado com Diocleciano.

Período Bizantino (565 d.C. a 1453).

Já pelo critério da externalidade avaliada a partir da influência das fontes jurídicas, o Direito Romano costuma ser periodizado com a seguinte plástica:

Período do DIREITO ROMANO ARCAICO OU JUS CIVILE OU DIREITO QUIRITÁRIO: época da Realeza (de 753 a 509-510 a.C.).

Período do DIREITO ROMANO PRÉ-CLÁSSICO OU PRETORIANO OU DIREITO DAS GENTES OU DIREITO HONORÁRIO: época da República (de 509-510 a 27 a.C.).

Período do DIREITO ROMANO CLÁSSICO OU JURISPRUDENCIAL: Época do Principado (de 27 a.C. a 284 d.C.); Época do Dominado (de 284 a 565 d.C.).

Período do DIREITO ROMANO PÓS-CLÁSSICO: BIZANTINO OU JUSTINIANEU (de 565 a 1453 d.C. - de Justiniano I até a queda de Constantinopla).

Veja-se que os períodos arcaicos e pré-clássico, por corresponderem à Realeza e República Romanas, não terão paralelismo com o Direito Canônico, pois, nessas datas, Jesus Cristo ainda não havia nascido (e sem Ele não existiria a Igreja Católica, e sem a Instituição Igreja Católica não haveria razão de ser para a existência do Direito Canônico Católico).

Jesus nascerá apenas no período seguinte, ou seja, no Período Imperial Romano. Então, o que há, antes de Jesus nascer, é o Direito Romano Clássico (e outros direitos pré-romanos, como o hebraico, por exemplo).

Logo, será apenas após a morte de Jesus Cristo que, na Igreja Católica como ordem visível, se constituirá um Direito Canônico. Mas, em que pese ser um Direito cronologicamente superveniente, o seu desenvolvimento se sobrelevou, passando a influenciar o Direito Romano (uma espécie de “irmão mais velho” acudido pelo “irmão caçula”).

Essa confluência será demonstrada em breve esforço de linha de tempo no segundo capítulo desta pesquisa.

Feitas essas estimativas cronológicas, pode-se apurar o total de quatro períodos aplicados ao DIREITO CANÔNICO E SUAS FONTES PRIMÁRIAS TÉCNICAS:

- Período de **Formação** do Direito Canônico: século I ao IX;
- Período de **Estabilização** do Direito Canônico: entre os séculos XI e XII;
- Período de **Consolidação** do Direito Canônico: entre os séculos XIII e XV;

- Período de **Renovação** do Direito Canônico: do século XVI até o presente.

Lida-se com fontes primárias técnicas que, ao longo de 21 séculos, foram destacadas pelos peritos como documentos de incontestável importância na história do Direito Canônico. Por isso, a periodização do *ius canonici* também foi formulada tendo por faróis alguns destes bimilares normativos (ou eventos que os produziram), pinçando-os como ápices de viragens significativas:

1º *IUS ANTIQUUM* (DIREITO CANÔNICO ANTIGO): surgimento da Igreja no século I até a promulgação do **Decreto de Graciano** na metade do século XII (cerca de 1200 anos).

2º *IUS NOVUM* (DIREITO CANÔNICO NOVO): da promulgação do Decreto de Graciano na metade do Século XII até a realização do **Concílio de Trento**, no século XVI (cerca de 413 anos de suas leis conciliares, de 1150 a 1563).

3º *IUS NOVISSIMUM* (DIREITO CANÔNICO NOVÍSSIMO): da realização do Concílio de Trento no século XVI até o século XX, com a **promulgação do 1º Código de Direito Canônico no ano de 1917** (cerca de 354 anos, de 1563 a 1917).

4º *IUS ACTUALE* (DIREITO CANÔNICO ATUAL OU CORRENTE): da promulgação do 1º Código de Direito Canônico em 1917 até a **promulgação do 2º Código de Direito Canônico em 1983**.

Ao final deste tópico, vale recordar que se adotou, como conceito de “fontes primárias técnicas”, a produção textual comprehensiva de toda espécie de documentos com conteúdo jurídico, ou nele influente.

1.3 Terceira diretriz: os níveis hermenêuticos de Alf e Wolf e as fontes primárias técnicas do Direito Canônico

Este tópico solicita uma incursão ao somatório dos contributos ainda atualíssimos de Friedrich Ast e Friedrich Wolf, recordados como precursores da hermenêutica¹⁶.

Esses dois estudiosos, à sua maneira, distinguiram três níveis da interpretação, tomando por base uma singular distinção entre o dia-crônico e o sincrônico, aspectos circunstanciais importantíssimos para o estudo das fontes históricas em geral e da sua indispensabilidade para a compreensão de todos os textos postos sob indispensável rigor exegético, ou seja, sob a criticidade hermenêutica¹⁷.

Acomodando os estudos de Ast e Wolf à verificação científica do Direito Canônico, vamos nos deparar com um arquivo encerrado em uma biblioteca universal de muitos departamentos (nem todos eles situados no Vaticano), guardiã de fontes técnicas primárias (normativos e pareceres) recolhidas há 21 séculos, classificadas com sessões documentárias desde a formação do *iuris canonici* (século I ao IX - *periodus institutionis iuris canonici*), estabilização (séculos XI e XII - *periodus stabilizationis iuris canonici*), consolidação (séculos XIII ao XV - *periodus consolidationis iuris canonici*) e renovação (século XVI até o presente - *renovationis tempus ius canonicum*).

Todo este acervo de fontes técnicas primárias (coleções ocidentais e orientais de normativos e pareceres de interesse jurídico-canônico), para merecer um estudo com aplauso científico, deverá ser submetido ao rigor hermenêutico dos três níveis propostos por Friedrich Ast e Friedrich Wolf. Veja-se:

¹⁶ INWOOD, Michael. *Hermenêutica*. 2007. Tradução de Rogério Betttoni. Disponível em: <https://criticanarede.com/hermeneutica.html>. Acesso em: 26 fev. 2024.

¹⁷ Diacrônico como referência ao documento no qual o texto está contido (papiros, pedras, peles de animais etc.). Sincrônico como referência ao sentido denotativo extraído do texto contido no documento.

Primeiro nível de interpretação - nível histórico - também chamado hermenêutica literal, do latim *litterae*, carta ou documento que contém um texto escrito.

No primeiro nível, há preocupação com a identificação dos elementos originários da formação do documento. Preocupação básica com a história da sua formação para se certificar da sua autenticidade. Os elementos dessa verificação buscam afastar anacronismos e falsificações, respondendo às seguintes principais perguntas:

- Quando o documento foi produzido? (datação precisa ou estimada da composição do texto)
- Onde o documento foi produzido? (espaços geográfico e cultural)
- Quem produziu o documento? (autor apontado)
- Quem são os destinatários ou leitores originários e implícitos do documento?¹⁸

No âmbito da Igreja Católica, a aplicação dessas perguntas aos documentos escritos de teor jurídico-canônico os levou a uma abrangente identificação (mas não exaustiva), algo assim: a) Disposições legislativas extraídas de textos bíblicos (Antigo Testamento e Novo Testamento); b) Literatura cristã posterior ao Novo Testamento; c) Textos com autoria desconhecida (pseudoepígrafos); d) Textos com autoria conhecida não-conciliares (dos padres pós-apostólicos, de autores com *status papal* e de autores sem *status papal*); e) Documentos não-conciliares, classificados como “coleções privadas”, ou simplesmente como coleções, coletâneas, cartas, syntagmas, apotegmas, aforismos ou máximas etc.);

¹⁸ Os destinatários ou leitores aos quais foi primeiramente destinado o texto são chamados de destinatários ou leitores explícitos. Todos os demais destinatários ou leitores são chamados de implícitos.

f) Leis conciliares: documentos promanados de concílios, independentemente da modalidade convocatória (regionais, locais, ecumênicos etc.).

Superada essa etapa da certificação científica da autenticação material dos documentos jurídico-canônicos, dever-se avançar às etapas seguintes do exercício hermenêutico, adentrando ao teor neles contido.

Segundo nível de interpretação - nível gramatical - também chamado de hermenêutica do sentido, ou, ainda, hermenêutica gramatical do texto escrito no documento.

Como no primeiro nível se volta ao documento em si, nesse segundo nível há uma hermenêutica como conjunto de procedimentos e abordagens críticas que têm como preocupação a organização linguística a partir do significado do vocábulo, da “grama” – sufixo grego para palavra.

A interpretação nesse segundo nível está atrelada ao sentido primário do texto (sentido denotativo, sem a ajuda do contexto). O foco é o texto contido no documento, ou seja, o texto como está nas linhas do documento. Uma hermenêutica das frases lançadas nos textos¹⁹.

A pergunta e a resposta pertinentes para o segundo nível de interpretação são: pergunta – O que o texto diz?; resposta – de acordo com o texto está dito que... E nada mais seja perguntado além dessa interrogação.

Terceiro nível de interpretação - nível espiritual - também chamado de hermenêutica espiritual.

A palavra “espírito” está associada à alma, e Friedrich Wolf dizia que, nesse nível, é requerido, de parte do intérprete, uma “leveza da alma” que o habilite a idealmente conhecer tudo que o autor interpretado conheceu.

Nesse nível, há hermenêutica como conjunto de procedimentos e abordagens críticas que têm como objetivo o sentido secundário do

¹⁹ Sentido denotativo em oposição a sentido conotativo. No conotativo busca-se o sentido que está nas entrelinhas do documento.

texto, isto é, o sentido contextual: as investigações da visão de mundo, da geografia, da história e a da cultura nas quais o autor esteve inserido.

O foco é o contexto – chamado de hermenêutica espiritual ou da mentalidade (é o texto interno). Contempla a mentalidade individual (a do autor) e a mentalidade social (a consciência coletiva).

A pergunta e a resposta giram em torno do que se pode depreender do texto: pergunta – o que se infere do texto?; resposta – infere-se do texto que...

E a resposta a partir da inferência não dispensa que se recorra as suposições subjetivas, aos elementos alegóricos ou figurativos etc.

Hermenêutica como um genuíno exercício de “adivinhação” a partir do que não está literalmente dito no texto.

1.4 Quarta diretriz: as fontes primárias técnicas do Direito Canônico avaliadas pelos panoramas do segundo e terceiro níveis hermenêuticos estabelecidos por Ast e Wolf

Na literatura hermenêutica, a adivinhação costuma vir associada à intropatia.

Ter intropatia significa basicamente “incorporar”, seja na dimensão de se colocar no lugar do *outro* para compreender os sentidos de suas ações e atividades, ou na dimensão de projeção de um sentimento de que o *outro* possa vir a gostar, compreendendo por uma espécie de adivinhação a ação ou a experiência do *outro*.

Neste sentido adivinhatório, toda hermenêutica imita a psicanálise e, necessariamente, todo intérprete copia um psicanalista incumbido da agitação de elementos pensamentais reprimidos no inconsciente.

Para mais clarear essas colocações, não se pode deixar de mencionar – ainda que rasamente – Friedrich Schleiermacher, considerado fundador da hermenêutica moderna.

Schleiermacher entende que a mente humana não se compõe apenas dos pensamentos dos quais se tem consciência, mas também de elemen-

tos dos quais não se tem a consciência imediata. Para ele, no patrimônio mental, há algo “freudiano” (embora em 1834, ano em Schleiermacher morreu, Freud nem tivesse nascido – isso só ocorre em 1856).

Ora, admitindo-se que tais elementos inconscientes existem e estão guardados reprimidamente, então o inconsciente é um *locus* real da mente humana e, por compor o patrimônio mental do sujeito, está presente nas criações, ainda que na largueza do contexto²⁰.

Nessa senda psicanalítica (ainda que assim não o declare), Umberto Eco constatou que “nada consola mais o autor de um romance do que descobrir nele leituras nas quais não pensava e que os leitores lhe sugerem”²¹.

Essas leituras impensadas a que alude Umberto Eco são, na verdade, equivalentes aos registros inconscientes do romancista; por isso as revelações sugeridas pelos leitores-intérpretes produzem o alívio e a satisfação próprios da cura psicanalítica. O autor se reconhece com o adjutório do intérprete.

Todos esses substratos são informações posteriores, mas são relevantes para a compreensão do terceiro nível proposto por Friedrich Wolf – e, por consequência, da sua pertinência à científicidade na legística canônica.

No terceiro nível (nível wolfiano), portanto, o intérprete (o herme-neuta, mais apropriadamente dizendo) é uma criatura adivinhadora por se portar como alguém parcialmente detentor das propriedades sapienciais de Divinador (o Criador que tudo sabe, que tudo conhece do passado, presente e futuro e do âmago das criaturas).

Nessa etimologia, se diz metaforicamente que *Deus tudo divina*; mas como divinar é diferente de adivinhar, Deus, por efeito, nunca

²⁰ Para Freud, esses impulsos inconscientes se exteriorizam pelos sonhos e no modo de agir e, por isso, poderiam ser interpretados (analisados): “Na teoria psicanalítica da personalidade de Freud, a mente inconsciente é um reservatório de sentimentos, pensamentos, impulsos e memórias que está fora da nossa consciência... De acordo com Freud, o inconsciente continua a influenciar o nosso comportamento, mesmo que nós não tenhamos conhecimento dessas influências subjacentes” (AZEVEDO, Tiago. *O que é inconsciente? E por que é como um iceberg.* 2015. Disponível em: <https://psicoativo.com/2015/12/o-que-e-inconsciente-e-por-que-e-como-um-iceberg.html>. Acesso em: 22 mar. 2024).

²¹ ECO, Umberto. *Pós-escrito a O nome da rosa*. Tradução de Letizia Zini Antunes e Álvaro Lorencini. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 10.

adivinha e, por isso, não carece de interpretar. Apenas o ser humano interpreta. E se promove interpretação além do texto, faz hermenêutica, ou seja, interpretação do contexto, operação que se dinamiza no terceiro nível sob o modo de uma arte de adivinhação.

Transportado o terceiro nível (“leveza da alma”) para o Direito Canônico, tem-se o homólogo na máxima: “[...] O não dito é mais importante do que aquilo que é dito, também no Direito”. Essa expressão está inserta em um ensaio do jurista italiano De Bertolis, publicado na *Civiltà Cattolica* e intitulado *“O raciocínio jurídico e a pastoralidade do Direito Canônico”*, artigo genialmente escrutado por Andrea Tornielli, razão pela qual, a partir do texto por este comentado (e não do texto inspirador de De Bertolis), por estar aditado com mais subsídios hermenêuticos, foi preferido para utilização nesta investigação²².

Tornielli exalta uma espécie de “adivinhação” nessa máxima percebida e validada pelo canonista da Gregoriana, professor Pe. Ottavio De Bertolis. Explica-se: O “não dito” assente epistemologicamente com aquele extraordinário nível hermenêutico da “leveza da alma” identificado por Friedrich Wolf como uma operação adivinhatória.

A análise de Tornielli dá conta de que essa espécie de adivinhação, adivinhação sem traição ao texto legal, tem validação pelo caráter teórico do Direito, caráter que De Bertolis remeteu às autoridades de Aristóteles e a Santo Tomás de Aquino, expoentes que consideravam o Direito uma ciência prática e não teórica.

O Direito como ciência prática é solucionador de contendas reais, orientado pela “justiça” do caso concreto, resolução que repulsa raciociná-lo sobrepondo a letra da lei aos princípios: “Este ‘raciocinar por regras’,

²² De Bertolis: jurista italiano, nascido em 1963, canonista da Pontifícia Universidade Gregoriana, licenciado em Direito e em Filosofia e doutor em Filosofia do Direito e Direito Canônico. Andrea Tornielli: nascido em 1964, católico, jornalista e escritor italiano; vide artigo publicado pelo Vatican Insider, 19 de março de 2015 (artigo com tradução do professor Benno Dischinger, da Unisinos, leigo, falecido em 2021, tradutor de importantes obras, inclusive de hermenêutica jurídica).

acrescenta De Bertolis, se inseria bastante bem ‘no contexto do racionalismo, isto é, da construção do direito como uma grande geometria’”²³.

O vocábulo “regras”, na transcrição, não é tomado pelo alcance do vocábulo “princípios”, mas como norma abstrata de valor irrenunciável. E é nessa dicção que o critica: há equívoco tanto em secularizar a voz do legislativo como se fosse a voz de Deus, quanto não é correto admitir que a justiça coincidirá perpetuamente com a literalidade da norma jurídica.

Por isso o Direito, por não representar uma ciência exata [assim como são a Física e a Matemática (a Geometria)], escapa da bivalência do falso e verdadeiro e do raciocínio demonstrativo próprios desse sistema de leis imutáveis, deterministas.

O Direito, por lidar com valores polivalentes e aplicar o raciocínio argumentativo (dialético) e se submeter à categoria das coisas mutáveis, opera de maneira não-determinista. As leis do Direito têm a científicidade, mas na categoria das leis próprias de uma ciência do “dever ser”.

O “dever ser” científico não combina com unidade aplicativa (validez igual para todos os casos) e, por isso, não poderá adotar, linearmente, a técnica do silogismo lógico-formal consistente na pretensão de reduzir todos os raciocínios jurídicos a uma simples aplicação dedutiva da lei ao fato:

Portanto: enquanto no raciocínio por regras as leis ‘são desenvolvidas somente a partir destas, num processo interpretativo binário entre a lei e o intérprete, no raciocínio por princípios, ao invés, elas são desenvolvidas numa dialética mais ampla, num processo interpretativo a três, entre a norma, o intérprete e o contexto no qual se desenvolve a interpretação, precisamente como dispõe, por exemplo, o cânones 17 do Código de Direito Canônico’²⁴.

²³ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. *Se o direito canônico raciocina mais por princípios do que por regras*. São Leopoldo, 23 mar. 2015. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/541070-se-o-direito-canônico-raciocina-mais-por-princípios-do-que-por-regras>. Acesso em: 8 mar. 2024.

²⁴ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Ibidem, 2015. E ainda e em sequência: “O contexto não é o texto escrito, ‘mas a situação vital, isto é, a pessoa à qual se destina a norma. Não se trata

O cânon apontado diferencia nitidamente a interpretação como interpretação binária da lei eclesiástica (o texto) e interpretação como hermenêutica (o contexto):

Compreender, ao invés, o direito no âmbito do saber prático, ‘permite construir um direito mais na medida do homem. Este modelo de raciocínio é clássico: é aquele da *prudentia iuris*, já romana e medieval, isto é, da busca, vez por vez, da solução mais justa para a situação concreta que se tem diante de si, que não é somente um ‘fatispecie’, mas um caso concreto, pessoas e não números, homens e não súditos’²⁵.

O roteiro do 17º cânon distingue entre grados ou extensões interpretativas. A conferir:

Cân. 17 - As leis eclesiásticas devem ser entendidas segundo o sentido próprio das palavras, considerado no texto e no contexto; mas, se o sentido continua duvidoso e obscuro, deve-se recorrer aos lugares paralelos, se os houver, a finalidade e às circunstâncias da lei, bem como à mente do legislador²⁶.

A interpretação da lei eclesiástica como forma de comunicação verbal (linguagem escrita, *vox mortua*) é a interpretação binária, pois o comando da compreensão está manifestado na literalidade do texto.

Como já anunciado no tópico 1.3, mas, neste momento explicativo, formulado mais hiperbolicamente, é como se a indagação hermenêu-

²⁵ Idem, 2015.

²⁶ IGREJA CATÓLICA. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Idem, 2015, p. 43.

tica fosse: “*O que diz literalmente o texto?*”, e o intérprete responderia diretamente assim: “*De acordo com o texto está literalmente dito que...*”.

Neste segundo nível, não se permite condescender com nenhum avanço em adivinhar.

Porém, quando o comando da compreensão estiver fora do texto (das linhas), *aí se estará adentrando ao terceiro nível (a hermenêutica das entrelinhas)*²⁷.

As entrelinhas (às vezes referidas como princípios) desempenham função interpretativa mais importante que o texto (as linhas ou letras da lei). Na aplicação dos princípios (das entrelinhas), o intérprete é mais criativo do que na aplicação do texto.

Em suma: todas as normas de conteúdo jurídico-canônico produzidas no espaço temporal de 21 séculos deverão ser avaliadas nos três níveis desenvolvidos por Friedrich Ast e Friedrich Wolf, sob pena de, afastadas desse panorama mínimo, não lograr a chancela de estudo com êxito científico.

Bem se faz em registrar que, nas searas da Igreja Católica, o arguto exercício hermenêutico é antiquíssimo método (a exegética sacra), inclusive no que seria o terceiro nível de Wolf, pois nada mais perceptível que a leveza da alma presente nas interpretações dos escritos dos padres apostólicos da primeira e segunda gerações, figuras expressivas nos séculos I e VII, como são, por exemplo, da 1ª geração, Santo Inácio de Antioquia (30/35 - 98/107) - *Letras ou Epístolas Inacianas*; São Policarpo de Esmirna (69 - 155) - *Epístola de*

²⁷ A hermenêutica jurídica – de que se cuida, em particular neste estudo – não é exercício interpretativo que se cinja unicamente às formas verbais escritas, como são as leis dos códigos. Faz-se hermenêutica das formas verbais e não-verbais: a) formas verbais: a linguagem escrita [*vox mortua*] ou falada [*verba viva*]. A palavra viva desaparece como voz ou sinal e é reduzida a texto escrito como nas atas eclesiásias, nas oitivas de testemunhas, nos discursos advocatícios em sustentações orais, nos votos dos magistrados relatores etc.; b) formas não verbais: imagens, figuras, danças, música, esculturas, pinturas, cromáticos etc. Na verdade, a hermenêutica jurídica é mais do que interpretação de leis: é o estudo da própria compreensão do Direito. Alguns estudiosos negam até mesmo a possibilidade de se compreender a vontade do legislador, mas admitem a possibilidade de as leis serem compreendidas pelas suas finalidades.

Policarpo aos Filipenses; Santo Irineu de Lião (130 - 202) - Adversus Haeresis (refutação a gnosis); inclusive um jurista - Tertuliano de Cartago (160 - 220) - *A prescrição dos hereges* etc. Da 2ª geração, São Basílio de Cesareia (329 - 379) - *Sobre o Espírito Santo*; São Gregório Nazianzeno (329 - 389) - *Carmina dogmática, Carmina moralia*; São Gregório de Nísia (335 - 394) - *A grande catequese*; Santo Ambrósio de Milão (340 - 397) - *Sobre o ofício dos Ministros, Sobre a fuga do mundo*; São João Crisóstomo (347- 407) - *Homilia sobre I e II Coríntios*; São Jerônimo (347- 420) - Tradutor da Bíblia para o Latim (Vulgata); Santo Agostinho de Hipona (354 - 430) - *Confissões, A cidade de Deus, Sobre o livre arbítrio*; Cirilo de Alexandria (378 - 444) - *Comentários sobre o Antigo Testamento, Comentário sobre o Evangelho de João* etc.

1.4.1 O terceiro nível hermenêutico de Friedrich Wolf e sua identificação nas leituras do Cardeal Aurelio Sabattani e dos Papas São João Paulo II, Bento XVI e Francisco

O artigo de Andrea Tornielli merece ser examinado por todos os estudiosos e, obviamente, o ensaio principal que o inspirou, “*O raciocínio jurídico e a pastoralidade do Direito Canônico*”, de autoria do jurista italiano e professor Pe. Ottavio De Bertolis.

Respiga-se do artigo o conceito de interpretação pastoral do Direito Canônico, o que nada mais é do que a hermenêutica jurídica que, nos casos concretos, resolve as lides canônicas com sobrebase nos princípios e nos fins do Direito (a justiça).

Observando a estrutura do artigo de Tornielli, segmentam-se as óticas destacadas:

- a) Justiça canônica na ótica do Cardeal Sabattani.

Como verdadeiro jurista, ele argumentava, embora na vigência do Código de 1917, não somente aplicando as regras, mas, sem negá-las, compreendendo-as e integrando-as

num contexto mais amplo. Ele partia do pressuposto que o direito natural e divino têm pleno vigor, sendo supraordenados ao direito puramente eclesiástico, ou seja, de derivação humana, e tendo diante de si casos reais, pessoas que esperavam ser atendidas e tuteladas, não somente como simples destinatários de conclusões, mas fazendo-as ingressar no próprio raciocínio²⁸.

Poder-se-á dizer, então, que a Igreja Católica, no cumprimento de suas missões – missão salvífica da criação (as criaturas, os ecossistemas etc.) e missão mantenedora da própria organização e da vida individual e social –, deverá definir normas de comportamentos para a consecução atualizada desses intentos, os quais, por sofrerem os impactos do progresso histórico, exigem a constante revisão, ou até mesmo a revogação de normas vetustas e ineficazes, e a edição de novas normas para adequação às transformações sociais²⁹.

Cabe ressaltar que, tanto no âmbito secular quanto no âmbito eclesial, o direito positivo poderá, em tese, variar quando variarem os fatos sociais.

O Direito está mais para o dinâmico do que para o estático.

b) Justiça canônica na ótica do Papa São João Paulo II.

²⁸ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. *Ibidem*, 2015.

²⁹ “No decorrer dos tempos, a igreja católica costumou reformar e renovar as leis da disciplina canônica, a fim de, na fidelidade constante a seu divino fundador, adaptá-las à missão salvífica que lhe é confiada. [...]. Como principal documento legislativo da Igreja, baseado na herança jurídico-legislativa da Revelação e da Tradição, o Código deve ser considerado instrumento indispensável para assegurar a devida ordem tanto na vida individual e social como na própria atividade da Igreja. Por isso, além dos elementos fundamentais da estrutura hierárquica e orgânica da Igreja, estabelecidos por seu Divino Fundador ou fundamentados na tradição apostólica ou em tradições antiquíssimas, e além das principais normas referentes ao exercício do tríplice múnus confiado à Igreja, é necessário que o Código defina também certas regras e normas de ação” (JOÃO PAULO II, Papa. *Constituição apostólica sacrae disciplinae leges*. Vaticano, 1983. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_25011983_sacrae-disciplinae-leges.html. Acesso em: 19 mar. 2024).

Assim, Sabatini ‘elaborou critérios para avaliar a nulidade do matrimônio que iam além dos simples cânones’. Deste modo, ele ‘ultrapassou os ditames normativos, mas não os traiu’, tanto é verdade que a codificação subsequente, promulgada por João Paulo II no novo código, assume sua jurisprudência. Esta interpretação, na base dos princípios e dos fins, representa a ‘pastoralidade’ do Direito Canônico³⁰.

São João Paulo II tinha um olhar hermenêutico sintonizado com o do Cardeal Aurelio Sabattani e, por isso, poderia ser denominado de teleológico-pastoral, isto é, pois interpreta-se a norma jurídica não mais em si, nem em relação às necessidades que justificaram sua edição à época, mas a aplicação atualizada da sua *ratio essendi* para identificar o seu sentido, o seu alcance às necessidades do tempo presente.

É lugar comum que o Código Canônico vigente (1983) reflete a eclesiologia do Concílio Vaticano II, convocado para “arejar” a Igreja Católica às necessidades contemporâneas.

c) Justiça canônica na ótica do Papa Bento XVI.

Significativamente, também Bento XVI, no discurso à Rota romana de 21 de janeiro de 2012, dizia: ‘Caso se tendesse a identificar o Direito Canônico com o sistema das leis canônicas, o conhecimento do que é jurídico na Igreja consistiria essencialmente em compreender o que estabelecem os textos legais [...]. Mas, resulta evidente o empobrecimento que esta interpretação comportaria: com o esquecimento prático do direito natural e do direito divino positivo, como também da relação vital de todo direito com a comunhão e a missão da Igreja, o trabalho do intérprete acaba sendo privado do contato vivo com a realidade eclesial’. Aqui o convite, comenta De Bertolis,

³⁰ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Ibidem, 2015.

é o de ‘ultrapassar o raciocínio baseado em regras, para interpretar estas em referência àqueles princípios que informam o ordenamento canônico, o direito divino natural e o divino positivo’³¹.

d) Justiça canônica na ótica do Papa Francisco.

O Papa Francisco [...] usa com frequência o termo ‘autorreferencialidade’, raiz da ‘corrupção’ das pessoas e do próprio sistema, e como isso indica aquele grande perigo psicológico e intelectual ao mesmo tempo, pelo qual cada um de nós, se é demasiado enamorado das próprias ideias, acaba confundindo o mundo com a própria interpretação do mundo ou, se preferimos, os livros (de direito ou de moral) com a realidade: e isto é um problema também para o direito. Não se trata de abolir os livros e o que eles ensinam, mas antes de criar, entre eles e a vida real das pessoas, aquela osmose sem a qual não há vida. Se, no fundo, quisermos somente evitar a idolatria das ideias, porque, segundo Santo Tomás, não é a razão a medida das coisas, mas é antes o contrário. Isso é verdade também para aquelas construções de todo particulares que são os nossos raciocínios, é o que diz o diácono Stefano: ‘O Altíssimo não habita em construções feitas por mãos de homens’. Nós podemos, e devemos fazer construções, também jurídicas, mas devemos constantemente recordar-nos que Deus é maior, se não o Outro, para não confundir o templo com o próprio Deus³².

Os olhares papais de Bento XVI e Francisco estão diretivos aos mesmos alvos de Sabattani e São João Paulo II, todos, por sua vez, voltados

³¹ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. *Ibidem*, 2015.

³² Idem.

aos de Aristóteles e Santo Tomás de Aquino, porquanto, assim como esses, miram o Direito como “saber prático” e não como “saber teórico”.

É que o “direito teórico” se alicerça num sistema jurídico que lida com problemas abstratos e, neste sentido, formula-se como sistema “fechado” que adapta as soluções de todos os casos às premissas da lei (que funciona como uma normatização *a priori*, de onde o intérprete deduz a solução para todos os casos submetidos). E essa postura poderá promover a injustiça.

O “direito prático” rechaça o mecanismo formal lógico-dedutivo mediante o qual há subsunção de todos os casos em termos puramente lógicos, sem qualquer implicação axiológica. Ao condenar a busca de adaptação linear de todos os casos aos modelos das normas jurídicas, pontua que o “direito teórico” é o direito nos livros (*a lex*) e não o *jus* (a justiça do caso concreto).

Com efeito, para o “direito prático”, o sistema jurídico é contemplado como uma ordenação valorativa, o que faz dele um sistema “aberto”, isto é, um sistema que opera com lides marcadas por peculiaridades que diferenciam os casos submetidos, razão pela qual se legitima o *inventio* característico da interpretação tópica, porque nessa se assegura a implicação axiológica que oferece a resposta para o caso real, solução calcada nos princípios e fins superiores do Direito: a promoção da justiça³³.

O Papa Bento XVI indica como princípios jurídicos superiores para o alcance da justiça aqueles advindos do direito natural e do direito

³³ Diferentemente do método hermenêutico clássico, o tópico-problemático está centrado no problema e não na norma jurídica. Confira: “A jurisprudência dos valores. Com o fim da Segunda Guerra Mundial e o assombro quanto à impotência do direito para evitar a solução finalposta em curso pelo nacional socialismo alemão, voltaram-se os teóricos jurídicos para o desenvolvimento de uma teoria que superasse o positivismo jurídico avalorativo, exatamente mediante a busca de justificação da validade das normas em valores superiores ao direito positivo. Nas palavras de Karl Larenz: [...] o Direito é uma parte da cultura; a cultura é uma realidade referida a valores; o Direito é, portanto, uma realidade determinada, em sua peculiaridade, pela referência ao valor especificamente jurídico, a justiça” (ROCHA, Sérgio André. Evolução histórica da teoria hermenêutica: do formalismo do século XVIII ao pós-positivismo. *Lex Humana*, Petrópolis, n. 1, p. 77-160, 2009. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/5/4>. Acesso em: 18 jan. 2021).

divino positivo, princípios aos quais o intérprete do Direito Canônico não poderá jamais perder de guias no exercício hermenêutico.

Nas circunscrições do Direito Canônico são travadas investigações hermenêuticas e de teoria da justiça que também se desenvolvem nas circunscrições do direito secular. Mas isso merece outra investigação, escapando do objetivo deste artigo.

2 ESFORÇO DE LINHA DE TEMPO ENTRE AS FONTES DO DIREITO ROMANO-BIZANTINO E DIREITO CANÔNICO

Como preambularmente enunciado, ao objetivo geral seria aditado um esforço de linha de tempo entre as fontes do Direito Romano-Bizantino e Canônico. Uma breve linha do tempo. E breve porque, do observador, pressupõe visualizá-la com a consciência dos elementos a seguir.

A história do Direito Canônico é posterior à história do Direito Romano, mas irão coexistir. E, porque covigeram, não se poderão desconhecer as já informadas periodizações dos Direito Romano-Bizantino e Direito Canônico (vide 1.2) para se poder, com científicidade, a partir de seus marcos, identificar o quanto de tempo e grau de aculturação se operou pelo contato ativo entre eles. Tudo isso produziu inevitáveis assimilações, desde as leves (ou de meros acomodamentos) até as recepções e sobreposições de institutos jurídicos.

Essa afirmação, porém, também carece de justificativa e o ponto fundante que esteia o diagnóstico é a cultura, considerando que o direito – seja o romano-bizantino, seja o canônico – é um fenômeno cultural, o que significa dizer que haverá inarredáveis implicações entre “Direito” e “Cultura”, e, por extensão, uma complementariedade entre a “Dialética do Direito” (fato, valor e norma) e a “Dialética da Cultura” (interiorização, exteriorização e objetivação).

Também essa justificativa reclama pela apresentação de mais razões.

Na “Dialética do Direito” (fato, valor e norma) há que se apurar que o elemento dialético jurídico se revela na estática normativa,

ou seja, na letra da lei. Com efeito, a norma civil romano-bizantina e a norma canônica (e todas as demais normas jurídicas) traduzem condensadamente a harmonização da tensão entre o fato e o valor. Essa é uma lição do jurista Miguel Reale.

Logo, todas as normas têm valores que as fundamentam em relação aos fatos para os quais o legislador optou por prescrevê-las.

Já na “Dialética da Cultura” (interiorização, exteriorização e objetivação), o que se aprecia é este progresso ternário que se dessume da história das normas que consolidaram tanto o Direito Secular quanto o Direito Canônico.

Utiliza-se da gênese da norma canônica para materializar em que se constitui o progresso ternário do Direito:

a) INTERIORIZAÇÃO

Assim como a fé da comunidade precede à do indivíduo, os costumes “seguidos” pela comunidade eclesial constituem uma tradição legislativa enraizada na mentalidade coletiva.

É como dizer: escreve-se a título de normas jurídicas o que, previamente, está interiorizado nas pessoas e emerge como uma consciência coletiva ou como fato social concebido por Émile Durkheim (externo, geral e coercitivo).

b) EXTERIORIZAÇÃO

A experiência de fé e a experiência religiosa são dimensões que se conectam. No âmbito religioso, a vivência da fé reclama pela participação em ritos e exercícios de espiritualidade, aceitação de símbolos de verdades (credo), corpo doutrinal (catecismo), corpo de normas canônicas, sendo o código canônico a coleção mais sistemática.

No âmbito secular são as externalizações de regras privadas e públicas e das mais variadas modalidades: estatutos, regulamentos, regimentos, contratos, códigos etc.

c) OBJETIVAÇÃO

A objetivação se aperfeiçoa por dúplices modos: a publicação e a publicidade das normas canônicas. A publicidade tem algo mais que apenas o cumprimento formal de divulgação dos normativos em órgãos oficiais.

A publicidade das normas seculares e canônicas é educativa, é a conscientização da importância do preceito contido na norma jurídica posta em vigência. Expecta-se que a sensibilização das leis renda alto quociente na eficácia do seu cumprimento.

Por isto, neste segundo tópico, buscar-se-á tão somente destacar a tautocronia entre fontes primárias técnicas (assim classificadas as normas *lato sensu* romano-seculares e católico-canônicas), expondo, comparativamente, as mais notáveis (e também os eventos conexos de maior relevância), para comprovar a irrecusável confluência entre os Direitos Romano-Bizantino e Canônico.

A respeito dessa confluência, Mons. Maurílio César de Lima, canonista e doutor em história da Igreja, informa que o Papa Lúcio III, regente da Igreja Católica entre 1181-1185, tinha discernimento acerca dessa assimilação cultural: “[...] assim como as leis civis não se ofendem ao imitar as leis eclesiásticas, estas igualmente se permitem ajudar-se com as instituições dos governos civis”³⁴. Informa, ainda, a existência

³⁴ LIMA, M. Cesar de. *Introdução à história do direito canônico*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004. p. 311.

de um adágio correntio no século XIII: “Legista sem cânones pouco vale, canonista sem leis é nada”³⁵.

Pois bem. o procedimento investigativo sob a modalidade de esforço de linha de tempo entre as fontes do Direito Romano-Bizantino e Canônico segue demonstrado em breve planilha didática constrita aos limites espaciais e temporais nela indicados, balizas suficientes para observação do fenômeno da aculturação:

LEGÍSTICAS DOS DIREITOS ROMANO E CANÔNICO

PERÍODOS DO DIREITO CANÔNICO E CONCÍLIOS ECUMÉNICOS 325 A 1962	DIREITO ROMANO 735 A.C. A 565 PRÓDIO IMPERIAL 27 A.C. A 565 DIREITO BIZANTINO 565 A 1453 PESSOAS E FONTE NOTÁVEIS	DIREITO CANÔNICO PÁSEIS, PESSOAS E FONTE NOTÁVEIS	ESCOLAS JURÍDICAS (RENASCIMENTO DIREITO ROMANO)
DIREITO CANÔNICO ANTIGO 1 a 1150		<i>CORPORIS IURIS CANONICI PARS PRIMA</i> 1 a 1140	
Nicéia I - 325			
Constantinopla I - 381			
Éfeso - 431 a 433			

³⁵ Idem, p. 312.

Calcedônia - 451	Imperador Teodósio II 416 a 450		
	Código Teodosiano 438 a 529	Coleções do Monge Dionísio, o Pequeno 422 a 523	
	Imperador Justiniano 529 a 565		
	<i>Codex Vetus</i> 529		
	<i>Quinquaginta Decisiones</i> 530		
Constantinopla II - 553			
	Digesto ou Pandectas 533		
	Codex Justinianus Praelectionis 534		
	Novelas 533 a 565		

Constantinopla III 680 a 681			
Nicéia II - 787		Glosas Bíblicas - Glosas de Reichenau século VIII	
Constantinopla IV 879 a 880			
Latrão I - 1123	Imperador Leão VI 886 a 912		
	Basílicas 888 séculos X a XI		
Latrão II - 1139			
DIREITO CANÔNICO NOVO 1150 a 1563		CORPUS IURIS CANONICI 1140 a 1917	
Latrão III - 1179		1140 - Decreto de Graciano (Monge, Prof. Bolonha)	Escola dos Glosadores - Séc. XI-XII a XIII <i>mos italicus iura docendi</i>

Latrão IV - 1215		1191 a 1216 - Extravagantes	Magna Glosa - 1230
Lion I - 1245		1234 - Decretais do Papa Gregório IX	Escola dos Pós- Glosadores Séc. XIII a XV <i>mos italicus iura docendi</i>
		Suma Teológica - Santo Tomás de Aquino 1265 a 1273	
Lion II - 1274		1298 - <i>Liber Sextus</i> - Papa Bonifácio VIII	
Vienne - 1311 a 1312		1317 - Clementinas - Papa João XXII	
Constança - 1414 a 1418			
Florença - 1431 a 1445			
Latrão V - 1512 a 1517			

Trento - 1545 a 1563			Escola Humanista - Séc. XVI <i>mos gallicus iura docendi</i> + Escola dos Práticos - Séc. XVI a XVII <i>mos germanicus iura docendi</i>
DIREITO CANÔNICO NOVÍSSIMO 1563 a 1917			
Vaticano I 1869 a 1870			Escola do Direito Natural Séc. XVII a XVIII
DIREITO CANÔNICO ATUAL 1917 - Presente		CODEX IURIS CANONICI	Escola Histórica do Direito Séc. XVIII
		1917 - 1º Código de Direito Canônico (Pio Beneditino)	Escola Histórico-Evolutiva do Direito - Séc. XVIII a XIX

Vaticano II 1962 a 1965		1983 - 2º Código de Direito Canônico (São João Paulo II)	
----------------------------	--	---	--

Trata-se de breve, mas suficiente linha do tempo, auxiliar para a validação científica dos estudos legísticos canônicos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerra-se esta pesquisa com uma imagem metafórica apelativa ao pluralismo jurídico. Quem a sugere é o cultíssimo **José Luis Sicre Díaz (espanhol, sacerdote jesuíta)**.

A imagem é a da metáfora do lago esplêndido. Comentando sobre a história das fontes na formação do Pentateuco (teoria documentária), Sicre compara o Pentateuco a um lago abastecido por águas derramadas por diferentes rios. Cada um desses rios seria uma fonte documentária, identificadas como Fonte Javista, Fonte Eloísta, Fonte Deuteronomista e Fonte Sacerdotal³⁶.

Documentariamente, o Direito Canônico também é um lago alimentado há dois milênios por diferentes fontes primárias técnicas que reúnem eventos associados ao Direito Romano Clássico ou Jurisprudencial (época do Principado - 27 a.C. a 284 e época do Dominado - 284 a 565), ao Direito Romano Pós-Clássico (referido por Bizantino ou Justinianeu - 565 a 1453) e ao Direito Canônico propriamente dito (século I a 1983 e legislações menores subsequentes).

³⁶ SICRE DÍAZ, José Luis. *Introdução ao antigo testamento*. Tradução Wagner de Oliveira Brandão. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 83-90.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6022*: informação e documentação – artigo em publicação técnica e/ou científica – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6023*: informação e documentação – referências – elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 10520*: informação e documentação – apresentação de citações em documentos. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.
- AZEVEDO, Tiago. *O que é inconsciente? E por que é como um iceberg.* 2015. Disponível em: <https://psicoativo.com/2015/12/o-que-e-inconsciente-e-por-que-e-como-um-iceberg.html>. Acesso em: 22 mar. 2024.
- BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 jul. 2024.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 12.376/2010. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em: 2 jul. 2024.
- DISCURSO do Papa João Paulo II na Apresentação Oficial do Novo Direito Canônico. Sala das Bênçãos, Vaticano, 3 fev. 1983. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1983/february/documents/hf_jp-ii_spe_19830203_nuovo-codice.html. Acesso em: 15 mar. 2024.
- ECO, Umberto. *Pós-escrito a O nome da rosa*. Tradução de Letizia Zini Antunes e Álvaro Lorencini. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- IGREJA CATÓLICA. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Código de direito canônico*. Tradução CNBB. Notas, comentários e índice analítico por Pe. Jesús Hortal, SJ. 23. ed. ver. e ampl. com a Legislação Complementar da CNBB. São Paulo: Loyola, 2015.
- INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. *Se o direito canônico raciocina mais por princípios do que por regras*. São Leopoldo, 23 mar. 2015. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/541070-se-o-direito-canonico-raciocina-mais-por-principios-do-que-por-regras>. Acesso em: 8 mar. 2024.
- INWOOD, Michael. *Hermenêutica*. 2007. Tradução de Rogério Betttoni. Disponível em: <https://criticanarede.com/hermeneutica.html>. Acesso em: 26 fev. 2024.

JOÃO PAULO II, Papa. *Constituição apostólica sacrae disciplinae leges*. Vaticano, 1983. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_25011983_sacrae-disciplinae-leges.html. Acesso em: 19 mar. 2024.

LEÃO XIII, Papa. *Lettre encyclique depuis le jour*. Vaticano, 1899. Disponível em: https://www.vatican.va/content/leo-xiii/fr/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_08091899_depuis-le-jour.html. Acesso em: 15 mar. 2024.

LIMA, Maurílio Cesar de. *Introdução à história do direito canônico*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

ROCHA, Sérgio André. Evolução histórica da teoria hermenêutica: do formalismo do século XVIII ao pós-positivismo. *Lex Humana*, Petrópolis, n. 1, p. 77-160, 2009. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/5/4>. Acesso em: 18 jan. 2021.

SICRE DÍAZ, José Luis. *Introdução ao antigo testamento*. Tradução Wagner de Oliveira Brandão. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

CAPÍTULO 4

AS UNIVERSIDADES CATÓLICAS VINDAS DO CORAÇÃO DA IGREJA

José Tarcizio de Almeida Melo

INTRODUÇÃO

O livro da vida é despojado de páginas e de edições. Sua riqueza está em fatos e experiências.

Não se cita *Habermas*, em alemão, sem qualquer conhecimento da língua tedesca. Não se acorrenta a determinado sábio, desprezando-se inúmeros outros, para evitar o debate acadêmico.

Faz-se esta colocação de caso que pode parecer improvável, mas que é real para enunciar o propósito deste texto. Sem ocupação com o recorte de citações, resume-se aqui o testemunho de uma vida. De muitos anos dedicados à Universidade Católica.

São João Crisóstomo^{1 2 3} ensinou que tudo que é terreno é vaidade. É preciso desapegar-se do efêmero, conservar a paciência como instrumento de alcançar a sabedoria, em meio às adversidades do mundo e estar atento aos valores espirituais e eternos que transcendem a transitoriedade da vida terrena.

O Papa Francisco combate veementemente o clericalismo, que é não só dos clérigos, mas também dos leigos, como o fez contundentemente em mensagem aos jovens, no Circo Máximo, em 2018⁴. O Papa Francisco toma o clericalismo como perversão da Igreja e assinala que onde não existe o testemunho não se encontra o Espírito Santo. Explica que muitas vezes as respostas positivas não são dadas com as palavras, mas com o risco do testemunho.

A Igreja Católica, como a maioria das religiões, dedica-se ao culto em gratidão e louvor a Deus, como criador da obra perfeita, inacessível à construção pela inteligência, natural ou artificial, do ser humano.

As complexas paisagens e engrenagens não surgem espontaneamente. Tampouco resultam de esforços ou máquinas manipuladas pelo ser humano.

Lembrem-se das pirâmides do Egito. Suas estruturas colossais fogem das possibilidades da engenharia e da arquitetura humanas, da capacidade dos guindastes e das empilhadeiras.

Ainda assim, as pirâmides guardam semelhança com as construções levantadas pela técnica disponível na Terra.

A aviação, a comunicação eletrônica e a inteligência artificial são exóticas quando surgem, mas encontram fundamentos e guias nas ciências da humanidade.

¹ Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/628019-as-tentacoes-do-ministerio-a-vaidade-artigo-de-domenico-marrone>.

² Disponível em: https://www.academia.edu/93646528/Patr%C3%ADstica_vol_27_1_S%C3%A3o_Jo%C3%A3o_Cris%C3%B3stomo.

³ Disponível em: <https://www.cristianismo.org.br/contraimpugnatores3-11.htm>.

⁴ Encontro com os jovens italianos em vista do Sínodo (11 de agosto de 2018) | Francisco.

Considerem-se os oceanos e as montanhas. Não são invenções acessíveis à inteligência artificial, considerada como o setor mais evoluído da capacidade humana de empreender.

Saindo do Planeta para o Universo, são descomunais as distâncias entre astros, muitos deles inacessíveis ao homem. O inalcançável, como é o Sol, tem sua energia e luminosidade com repercussão sobre a humanidade.

Deixando o cosmos, como sistema complexo e ordenado, chega-se ao indivíduo, especialmente ao ser vivo.

Com relativa facilidade percebem-se e assimilam-se as ciências da vida e da saúde. As imagens estão cada vez mais evoluídas para explicar e resolver problemas ligados à medicina. Há menos de cem anos, a radiologia era depreciada pelos médicos e hospitais. Atualmente, ninguém põe em dúvida a importância e a utilidade que as imagens, desenvolvidas agora com equipamentos sofisticados, têm para o diagnóstico e para as cirurgias.

Mas, ainda na neurologia, na neurocirurgia, a ciência tem muito a descobrir. A pessoa, vítima de acidente cerebral, de falta de oxigênio por poucos minutos, converte-se em dependente definitivo, perde a cognição e os sentidos, quando não é abatida pela morte.

Mencionaram-se considerações sobre o corpo humano já construído e posto em operação de reparo. Todavia, não é cabível nem interessa, neste trabalho, estender-se mais sobre os limites da ação humana.

Enfim, indo além da medicina, coloca-se o seguinte problema: que ciência, que inteligência é capaz de criar, com perfeição, a máquina dos seres vivos, especificamente a máquina do ser humano, em que a complementariedade dos órgãos e das funções é exata?

A inteligência artificial que, na atualidade, considera-se a indústria mais desenvolvida da economia, não é entidade originária, porém produzida pelo ser humano e, portanto, dele derivada.

Até aqui o homem é mencionado como matéria, como máquina, cabendo aprofundar-se para ser inquirido sobre senhor da inteligência da qual a inteligência artificial é uma espécie.

Quem é o criador da inteligência que anima e conduz a máquina humana? Por mais arrojada que seja a fábrica de mísseis e de supersônicos, é inimaginável aquela que possa produzir cérebro, inteligência, alma e espírito.

A morte é o único elemento certo na vida. Geralmente não é aceita e prevista. Não pode ser a finalidade da vida. Certamente legam-se exemplos, erros, sucessos à posteridade. Eis aí consequências úteis e altruístas da morte.

Os elementos abióticos do meio ambiente são transeculares. Não há razão plausível para ser sustentado que os seres vivos e animados estejam sujeitos, implacavelmente, à finitude da morte, como termo de sua existência.

Não é possível ao homem construir o cérebro, por isso que não se deve exigir dele que trace o destino além do que o cérebro possa perceber.

No modelo cristão há presente o que se chama dom ou graça da fé. O bem deve ser praticado para agradar a Deus, que atende os que têm fé.

No modelo cético o bem é praticado por dever social.

Os cristãos apreciam as razões dos incrédulos para a prática do bem.

A Constituição brasileira de 1988⁵ consagra valores e compromissos pelos quais é sempre homenageada. A Ordem Social foi incluída na Constituição como título distinto da Ordem Econômica à qual tradicionalmente foi justaposta. Os direitos sociais obtiveram a ressignificação decisiva de figurarem como fundamentais.

A Educação, o Ensino, a Cultura, a Ciência, a Tecnologia e a Inovação encontram-se cravados na Ordem Social do Brasil.

Bem antes, os Papas têm enfatizado progressivamente esses temas em sua Doutrina Social.

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

1 CONCEITO DE UNIVERSIDADE. ESPECIFICIDADE MUNDIAL DA UNIVERSIDADE CATÓLICA

As Universidades contêm o acúmulo do patrimônio, material e imaterial, com origem única e afetado a determinado fim. Considerese a herança como *universitas bonorum*, proveniente do defunto e destinada a seus herdeiros.

Quando a Universidade assume o perfil de pessoas que recebem e transmitem universo de conhecimentos destinado ao bem comum e à felicidade dos homens, assume a categoria de instituição.

A Universidade Católica encontra-se na tradição da Igreja de criar e transmitir conhecimentos que constituam benefícios para a humanidade. Inclusiva que é, a Igreja compromete-se com a difusão do catecismo, em sua ação religiosa, e a concretização dos direitos e deveres sociais dentro dos quais se encontram a Educação e o Ensino. Trata-se da *universitas magistrorum et scholarium*, reunindo alunos e professores para que estes transmitam e aqueles recebam os frutos de seu amor pelo saber.

2 A ALEGRIA DE PROCURAR A VERDADE E CONHECER SUA FONTE. DIÁLOGO ENTRE FÉ E RAZÃO

Para o aprofundamento deste estudo o autor vale-se da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, de autoria de São João Paulo II, Papa⁶, promulgada em 15 de agosto de 1990. A Universidade Católica foi coloca-dada como centro incomparável de criatividade e de irradiação do saber para o bem da humanidade. Brota do coração da Igreja e insere-se no sulco da tradição que remonta à própria origem da Universidade como instituição. Compartilha com todas as Universidades o *gaudium de veritate*, referido por Santo Agostinho. A alegria de procurar a verdade.

⁶ Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_15081990_ex-corde-ecclesiae.html

O título da Constituição Apostólica é poderoso. A Universidade Católica provém do coração da Igreja. Não poderia existir modo mais eloquente para exprimir que é do centro que irradia o amor cristão mediante a valorização do homem.

Não é encontrado organismo assemelhado com tamanha disponibilidade de valores sociais como a instituição que capta, aplica e difunde os elementos antropológicos de todas as regiões.

A Universidade Católica agrupa aos ilimitados conhecimentos que detém a função missionária da Igreja de propagá-los e aperfeiçoá-los para os tempos e para o mundo.

As Universidades Católicas ligam o Evangelho, como nascente, às culturas dos diversos povos, tornando-as amplamente conhecidas mediante acesso às diversas escolas e costumes, ensejando visitação ao enorme manancial do saber humano e compreensão das necessidades múltiplas de cada pessoa e de cada povo.

Com o grande desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia, da Inovação, as Universidades Católicas procuram efetivar diálogo entre a Fé e a Razão, de forma sustentada, na investigação profunda e na tentativa do domínio das questões postas, para torná-lo o mais útil que possível ao ser humano e à humanidade. No curso desse diálogo extenso e no conviver com as divergências, é possível incluir na investigação os subsídios de ordem religiosa, espiritual e moral originários do Evangelho. Esta inclusão é feita com autoridade quando ocorre justificação plausível. É a integração do *"Intellige ut credas; crede ut intellegas"*, proclamada por Santo Agostinho⁷ e explanada em bom texto de Daniel Chacon: “Não se pretende fé no absurdo, mas no humanamente inexplicável”.

Dada sua abrangência mundial, a Universidade Católica dispõe das reservas mais ricas do saber humano com a vantagem de não se atrelar a compromisso vinculante aos interesses setoriais ou regionais.

⁷ Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/teo/article/download/23607/14502/98980>

A Igreja, pela experiência longa e profíqua de suas Congregações e Seminários com o ensino superior, porta incomparáveis credenciais para formar homens e mulheres insignes pelo saber e que servem para dar ao mundo o testemunho da fé.

Propõe-se, sob os princípios cristãos, o estudo e a pesquisa sistemáticos de cada disciplina, com a interlocução entre elas para formar conjunto coerente e consistente de grande alcance.

A pesquisa deve incluir a integração dos conhecimentos e a ocupação ética.

A questão é combinar o saber pela Razão com a Fé, porque ambos são campos em que se opera a procura da verdade, sendo compatíveis entre si.

Como se encontra na antiga e tradicional Universidade de Salamanca, do século XIII, reputada como uma das instituições de ensino superior com maior reconhecimento histórico, o princípio de todas as ciências está na Universidade.

O propósito da Universidade Católica é canalizar o ensinamento de Jesus, do Evangelho, para nortear o objetivo da Fé, com o apoio dos conhecimentos obtidos cientificamente na prioridade da Ética sobre a Técnica, do homem sobre a matéria e de Deus sobre a humanidade.

A Teologia é posta como cátedra cativa da Universidade Católica por ensejar o encontro das utilidades que as novas descobertas científicas carregam na influência sobre as pessoas e a sociedade com o acréscimo de orientação e perspectiva que não se encontram nas metodologias da ciência.

O avanço do estudo científico, conjugado com a interdisciplinaridade, atualiza a Filosofia e Teologia, permitindo aos estudiosos agregarem em seu intento a procura das últimas causas das coisas, desafio inexorável para os que se propõem crescer em sabedoria.

O Código de Direito Canônico⁸ recomenda que toda Universidade Católica disponha de uma Faculdade ou, ao menos, de uma Disciplina para o ensino da Teologia extensiva aos alunos leigos. As diversas Faculdades devem dispor do estudo das questões teológicas relacionadas com seus currículos (Cânon 811).

O ensino, no contexto da Universidade Católica, deve calcular e determinar suas implicações morais que, seguindo o Evangelho, têm por escopo a valorização da dignidade do homem.

3 COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

O objetivo da comunidade de professores e alunos é prestigiar a liberdade conjugada com a caridade.

O ensino há de ser considerado ato humano de amor com desprendimento do professor e aceitação pelos alunos. Para esses fins é preciso respeitar a liberdade de ambos os setores. Liberdade para ensinar e liberdade para aprender.

Essa liberdade passa longe da subversão de valores. Os integrantes da Comunidade convergem na defesa dos respectivos direitos individuais bem como dos interesses comuns representados pela Universidade.

Deve existir respeito recíproco à manifestação do pensamento de cada qual e oportunidade de que os interessados influam no aprimoramento da organização e do funcionamento da Universidade dentro de critérios preestabelecidos.

Os professores têm de estar atualizados. A presença da palavra ultrapassada ou obsoleta contamina a qualidade total como meta e objetivo. Para este fim, a Universidade pode promover, direta ou indiretamente, a reciclagem e instituir métodos de avaliação de rotina.

⁸ CNBB. *Código de Direito Canônico*. São Paulo: Edições Loyola. 1983. p. 369.

A manutenção de cursos de reciclagem de professores pode constituir fonte adicional de atividade econômica, assemelhando-se a um ensino profissional.

A utilização dos cursos de Mestrado e Doutorado, uma só vez, na vida útil do professor, não impede a defasagem com o passar do tempo. É possível que os conhecimentos sejam utilizados como balizadores das reciclagens a que se refere, mediante a oferta periódica de cursos de aperfeiçoamento e atualização.

Sabe-se que o prolongamento da vida terrena tem sido crescente, dados os recursos de saúde e outros confortos que o progresso proporciona. É necessário admitir-se que, a certa altura da idade, a pessoa não possui mais disposição de atualizar-se, sofre cansaço em períodos do dia, por vezes sofre com a leitura demorada e tende a perder o entusiasmo pelo ensino formal.

Há também o distanciamento entre as gerações de alunos e professores, com a modificação de hábitos e a introdução de meios e instrumentos antes não conhecidos. Essa diferença provoca, às vezes, atritos ou desrespeitos à idade avançada.

Em verificação aos comportamentos dos Estados Unidos e dos diversos países da Europa, a idade máxima de professor chega a uma variação entre os 65 e os 70 anos.

Evidentemente, em casos excepcionais, a Universidade pode aproveitar mestres idosos, com muita vitalidade, como consultores, atividade menos desgastante que o magistério. Outro modo de aproveitamento do acervo do idoso é a da transferência interpessoal, com a inclusão dos alunos transformados em mestres nas escolas de professores renomados e dotados de cabedal excepcional de conhecimentos.

Para evitar o constrangimento do idoso, caso a caso, é justificável que se imponha limite para a idade máxima. Tal limite pode, eventualmente, não servir a situações de grande vitalidade, mas é preciso atentar-se a uma regra geral que guarde relação com o tempo mediano

de cada povo. O ideal é que o desligamento se faça sem a presença de elementos agudos de demência ou insuficiente capacidade laboral.

O ensino há de ser aplicado à realidade da vida, como técnica para a utilidade social e para o aperfeiçoamento do homem em seu respectivo contexto histórico.

O apego pessoal a certa escola ou a determinado(s) autor(es) pode concentrar esforços e reduzir a abrangência do que é disponível à ciência. Não se abomina e não se censura a admiração do mestre pelo clássico ou por certos nomes em voga, mas tal concentração não deve tornar impossível a administração de outros conteúdos de qualidade disponíveis.

Os estudantes precisam perseguir formação que conjugue a alta qualidade cultural e humanística com suas tendências e aspirações, visando a que se preparem para liderar nos lugares onde forem desempenhar sua atividade profissional. Para isso acontecer têm de ser motivados, com a habilitação de sua intuição e vocação, adquiridas e desenvolvidas com sentimentos morais, religiosos e sociais de origem cristã.

Os dirigentes, os mestres e os servidores de apoio são, em sua maioria, leigos. Exige-se deles, quando católicos, que pratiquem fidelidade à doutrina cristã. Mas, há também os confessos de outras religiões, bem acolhidos pela contribuição que podem adicionar ao universo de múltiplos saberes. Necessário se faz exigir deles o devido respeito aos princípios e aos preceitos canônicos, religiosos, éticos, morais e sociais adotados pela Igreja fundante.

Portanto, não se trata de tornar obrigatória determinada crença, mas de conviver com valores espirituais.

Os púlpitos escolares não podem ser tomados, por abuso, para transmitirem ideias controversas, crenças rejeitadas ou expedientes causadores de confusão mental. A liberdade religiosa é básica. Não podem os católicos coagir os sentimentos de outros credos, obrigar-lhes a uma filiação compulsória. Tão ou mais rejeitado é o convidado valer-se do vilipêndio à Casa em que é acolhido. De pronto se depara com a falta de educação e o atrevimento, que a dignidade repugna.

A Universidade Católica está diretamente ligada à Igreja Particular de sua sede. O Bispo é o representante natural da Igreja para discutir com os teólogos os modos mediante os quais o ensino e a pesquisa podem contribuir para a missão da Igreja, que é uma missão mundial.

Filiada, portanto, a uma Igreja Particular, a Universidade Católica dispõe de conhecimentos originários de todas as partes do mundo. É colaboradora do desenvolvimento científico e receptáculo propício para teorias e invenções científicas ou tecnológicas.

Cumpre às Conferências Episcopais estabelecer diretrizes em relação à criação e manutenção de universidades ou faculdades católicas, e também zelar para que as Universidades Católicas sejam distribuídas equilibradamente dentro do território nacional e evitar o acúmulo ou a carência regional, como prescreve o Cânon 809 do Código de Direito Canônico⁹.

Na transmissão ou recepção dos conhecimentos, a Universidade Católica infunde a missão, como ocorre, principalmente, no envio de bases do ensino cristão às numerosas camadas sociais.

Ao servir à Igreja, os destinos finais são o louvor e a gratidão ao Criador e o bem sociedade. Atenta, a Universidade Católica procura soluções para os problemas contemporâneos da humanidade por meio de sua pesquisa científica e de seu sistema de extensão.

4 FUNÇÃO POLÍTICA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA

A Universidade Católica contribui quando identifica desrespeito à dignidade humana, má qualidade na vida das pessoas, dos animais e das plantas, desigualdades injustificáveis pela falta de justiça social e oportunidade aos mais necessitados, desordem política e econômica, seja no âmbito interno ou no internacional.

⁹ CNBB. Ibid., p. 367.

A denúncia dos erros é própria da tribuna das Universidades Católicas. É sempre importante serem canais de comunicação das verdades éticas e religiosas que dão significado à vida humana. Têm a autoridade dos ensinamentos de Cristo para provocar o clamor pelo fim da corrupção, pelo impedimento às leis destinadas a interesses pessoais ou grupais, ainda que com aparência ou fachada de democráticas. O maior totalitarismo está no vestido da democracia.

Lembre-se que os franceses mencionaram não ser necessária a inclusão dos direitos fundamentais na Constituição do Estado, por serem pré-constitucionais. Replicou-se com o argumento de que a necessidade da inclusão é inarredável para se fixar na memória o tempo da guerra, da intolerância e do desrespeito à vida e à dignidade humana. Como os Santos Padres acentuam, Deus é Paz. Deus é Amor.

Não é necessária a justificação em fatos remotos. Ainda hoje estão presentes ódio entre os homens, agressões à natureza e maus governantes. A agravante atual é de que a forma impura de governo não se registra na tirania, como antigamente – corrupção da monarquia. Mas, na oligarquia, corrupção da aristocracia em que o poder é exercido em proveito próprio à espera de um “vingador” que levanta a multidão revoltada. Quando os homens de Estado funcionam em regime de câmara de compensação e trabalham sem respeitar a separação dos poderes, chega-se ao ponto superlativo do poder execrável.

Os doutores ensinaram que o acúmulo de poderes é causa ocasional do despotismo. Pior que o acúmulo unipessoal é o conluio mediante o qual os agentes de poder se defendem reciprocamente na incorporação de práticas intoleráveis.

A despeito de receber pagamentos do Estado, a Universidade Católica não pode silenciar-se. É impensável que se omita. Em comunhão com a Igreja Particular, deve denunciar quando o Governo tende a corromper a multidão, despertando-lhe a aversão contra o trabalho honesto. Neste contexto, muito cuidado deve se ter com a progressiva redução do direito à manifestação do pensamento que

aterrorize famílias e consiga a desejada omissão de um povo tomado pelo medo da represália e da repressão.

A defesa do Meio Ambiente é política pública de primeira grandeza. Torna-se preciso, entretanto, compreendê-lo em seu sentido mais amplo e eminente que é o da purificação das almas dos seres vivos.

Dom Frei Lucas Moreira Neves¹⁰, centenário que será merecedor de saudosa homenagem dia 16 de setembro de 2025, exortava para a necessidade de que o fracasso do comunismo não levasse de roldão os autênticos valores humanos e cristãos de uma democracia social justa e solidária. Defendia que os libertos das trágicas utopias do comunismo não caíssem na sedução, não menos trágica, do consumismo, do hedonismo, do ateísmo prático.

O “*j'accuse*” é legítimo e indispensável, como os Santos Padres – especialmente João Paulo II e Francisco – ensinaram a fazer, para que a ação política seja retificada quando necessário. Não se trata de ação partidária, mas de ação católica inspirada na justiça e na paz.

5 JUSTIÇA SOCIAL

A busca da justiça social constitui obrigação da Universidade Católica. Diretamente o faz quando abre vagas aos que não têm condições de pagar o estudo ou, tanto quanto for possível, em colaboração com os países pobres ou menos favorecidos.

À luz do Evangelho, a Universidade Católica precisa ajudar para que os povos se libertem da fome, da miséria, das doenças endêmicas e participem dos resultados das pesquisas e do ensino e obtenham a desejável realização como seres humanos e integrantes da sociedade em que vivem, não permanecendo marginalizados e espoliados.

¹⁰ NEVES, Dom Lucas Moreira. Crepúsculo de uma ideologia. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 11, 1990. Caderno 1.

O estudo facilita a participação nos bens da vida e o sentimento da presença de Deus dando ao homem respostas para as razões de viver.

Com maior participação no progresso os povos conseguem meios para a pacificação nos conflitos, a redução das resistências indevidas e o apetite para a solidariedade.

Como se inscreveu na Pontifícia Universidade de São Tomás de Aquino (Roma), do século XIII, das mais antigas que têm continuação, *"Caritas veritas"*. Em palavras acessíveis, o conhecimento e a verdade têm por fundamentos e por alvos a caridade e o amor.

A Igreja Católica tem dado significativos exemplos históricos de luta pela justiça social. O exemplo de São Vicente de Paulo, fundador da Congregação da Missão (C.M.), é peculiar. Familiarizado com os nobres, os introduziu no Carisma que lhes significou missão caritativa, sem retribuição de qualquer espécie, para entregar aos pobres os dons distribuídos gratuitamente por Deus. Foi o *Evangelizare pauperibus misit me*, baseado no Evangelho de São Lucas (4.16 e seguintes.) e na Epístola de São Paulo aos Coríntios (12,11).

O Colégio do Caraça, em Minas Gerais, da Congregação da Missão, constituiu marca pioneira e indelével da referida Congregação. Ergueu-se como *campus* de dedicação aos estudos, no regime de internato, com disciplina severa e aprofundamento cultural nas Ciências, nas Artes, nas Línguas.

Significativa foi a contribuição da Igreja Particular de Belo Horizonte. Antes do meado do século passado, o Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, Dom Antônio dos Santos Cabral¹¹, introduziu em sua Arquidiocese Seminário, que inicialmente ocupava casa de morada no centro da cidade e avançou para cinco grandes e majestosos pavilhões no estilo colonial, com 10.000 m² de construção em terreno de 37 alqueires. Este portentoso conjunto de edificações, erguido em 1930, dispunha de residência para as madres de Nossa Senhora do Monte

¹¹ DOM CABRAL e suas obras. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado, 1943.

Calvário – que dirigiam os serviços domésticos, árvores frutíferas e vinhedos –, rodeado de belíssima varanda claustral. Pomares, hortas, casas de empregados, casas de esporte, piscina para criação de carpas, pocilga, coelheira, aviário, pastagens e matas. A maioria dos estudantes era constituída por adolescentes pobres custeados pelas paróquias e por particulares. Eis aí, a magnífica visão sobrenatural, como a obra foi referida, tendo-se tornado a fonte e o núcleo da atual Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Era comum que os seminários fossem ocupados por verdadeiras vocações sacerdotais como também por meninos carentes sem vontade definida de ser padre.

Desses esforços pioneiros, que somente podem ser bem avaliados considerando-se as dificuldades do tempo que os encerrava, resultam consequências dadivasas como a PUC de Minas Gerais que, em curto tempo, comparado ao das grandes Universidades, atingiu posição culminante no saber e no ensinar.

6 ASSOCIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E RACIONALIZAÇÃO NO CUSTEIO

A Universidade vale-se da interdisciplinaridade para alimentar elementos ou conjuntos comunicantes entre si, visando ao acúmulo do saber, com análise do máximo possível de peculiaridades e setorizações com racialização de custos e aproveitamento econômico vocacionado à conquista da qualidade total.

O trabalho de complementariedade efetiva-se não só pela contribuição das Faculdades, como setores disciplinares bem ordenados, como externamente, mediante a associação, nacional ou internacional, com outras Universidades, Católicas ou não, ou parcerias com os governos, as empresas e o Terceiro Setor. Destaca-se a Federação Internacional das Universidades Católicas, instituída pela Santa Sé.

A associação de conhecimentos expande-se até os adultos, não-alunos, autorizados a receber ensinamentos permanentes, ter acesso

às bibliotecas e adquirir orientações constantes para o crescimento intelectual por parte de monitores credenciados para o repasse da Doutrina da Fé sem prejuízo da compreensão das diversidades culturais.

Por sua ampla função social é devido o reconhecimento da Universidade Católica pelas autoridades públicas e pela sociedade civil, com liberdade acadêmica e direito a sua sustentação econômica.

As isenções tributárias à Universidade Católica são compreensíveis como onerosas, uma vez que impõem como contrapartida a prestação de serviços de ensino para os quais o Poder Público é chamado em primeiro lugar.

7 AÇÃO MISSIONÁRIA

A liberdade religiosa é compatível com a formação de pessoas e a canalização dos acervos da Universidade Católica para a difusão do Evangelho, que contém ensinamentos éticos, morais e jurídicos. Trata-se de complemento exuberante do trabalho das Congregações e dos Padres.

É conhecida a inclusão da Educação e do Ensino na ação missionária da Igreja. Lembre-se mais uma vez da importância de Vicente de Paulo na organização e fomento de colégios e seminários como campos de ação bem-sucedidos da Congregação da Missão.

O legado vicentino ou lazárista é poderoso porque focou, há mais de quatrocentos anos, a procura, a missão, o envio com a determinação de acudir os mais necessitados, pobres e abandonados.

Os exemplos ilustram as muitas contribuições prestadas pela Igreja desde a Escolástica – refletindo o papel das escolas e universidades criadas pela Igreja. O principal representante foi São Tomás de Aquino, que se utilizou do pensamento de Aristóteles para pensar sobre as questões da fé. O ensino dos apóstolos e dos discípulos de Cristo foi essencial, e, mais tarde, ações promovidas pelos Santos Padres e Doutores criaram representatividade social.

A ação missionária foi prejudicada pelo excesso na separação da Igreja relativamente ao Estado, como ocorreu com a Revolução Francesa que, a pretexto da sustentação dos direitos das gentes, em sua luta contra os Reis, perseguiu organizações religiosas, ultrapassou limites, destruiu ou estragou instituições bem organizadas de peregrinação e cultura.

O radicalismo próprio das revoluções conduz ao fundamentalismo que, na maioria das vezes, não é democrático, mas autoritário, despotico, embora vestido com a roupagem do respeito aos contrários e da serventia da vontade da maioria. Este é um dos grandes perigos dos elementos falsos que contaminam ideários sadios.

As Universidades Católicas são tribunas autorizadas para a integração da vida, dos pés no chão, na dimensão mais ampla da Fé.

Ademais, é imanente a seu caráter confessional que ofereça e disponibilize a seus servidores católicos acesso diário à prática da liturgia e da ação pastoral da Igreja.

A Universidade Católica é a sementeira para que os ensinamentos cristãos avancem da prática religiosa para o exercício da caridade cristã sem o preconceito de serem ministrados com pretensão catequética, a despeito de constituírem Pastoral Universitária.

O antigo modelo de Seminários em regime de reclusão foi substituído pela participação dos futuros ministros da Igreja no convívio com estudantes determinados a serem profissionais nas atividades civis. Esta convivência, sem reservas desnecessárias, permite aos futuros sacerdotes estar juntos das famílias para as quais são escolhidos, compreendê-las bem e preparar-se para a vida apostólica que praticarão.

Padre Adolfo Nicolás¹², Superior Geral dos Jesuítas, salientou os contrastes e tensões com que se convive contemporaneamente. Procuram-se soluções rápidas para o presente, porém é necessário construir

¹² NICOLÁS, Adolfo. *Cadernos IHU ideias*. A colaboração dos jesuítas, leigos e leigas nas Universidades confiadas à Companhia de Jesus o diálogo entre o humanismo evangélico e o humanismo técnico-científico. *Cadernos IHU ideias*, São Leopoldo, Instituto Humanitas Unisinos, ano 11, n. 196, 2013.

o futuro com solidariedade social. Problemas atuais: progresso da comunicação digital diante do isolamento e da exclusão da maioria; ultraje da dignidade humana pelos recursos científicos e tecnológicos cada dia mais profundos sem ocupação com o elemento social.

Além disso, dirigindo-se especificamente ao caso do Brasil, Adolfo Nicolás denunciou a apropriação e corrupção do aparato estatal por grupos e interesses não identificados com o bem comum. Mencionou a consolidação das instituições públicas, a existência de políticas públicas de forte apelo social, em infraestrutura que a elas correspondam, notadamente no caso dos transportes públicos.

Lembra-se a destruição da Europa e o desemprego massivo nos Estados Unidos por consequência da Primeira Guerra Mundial. O governo americano inventava frentes de trabalho para custear as famílias, mas não se utilizou do estímulo ao ócio mediante auxílios gratuitos que, a despeito de seu valor pequeno, retiram das classes menos favorecidas a disposição para serem úteis à sociedade.

A teoria da democracia moderna e contemporânea afirmou, há muitos anos, que a esmola dada ao homem desrido nas ruas não substitui a obrigação do Estado de proporcionar subsistência, alimentação, vestuário e modalidade de vida que não seja nociva à saúde.

No contexto dos valores atuais, o autor deste texto expressa sua convicção de que os transportes públicos têm de ser gratuitos, como o Ensino e a Saúde, sem consumir parte considerável do salário do trabalhador de baixa renda.

8 ACERVO CULTURAL DA UNIVERSIDADE CATÓLICA

O manancial de cultura da Igreja Católica é conhecido ser conjunto precioso de valores revelados pelas diferentes populações abrangidas pelos templos, no mundo inteiro, como também decorrentes das entidades de pesquisa e ensino que mantêm, incluindo-se também

as relações, diplomáticas ou não, entre a Santa Sé e os inúmeros povos habitantes da Terra.

Este manancial ultrapassa gerações e séculos, ensejando amplas discussões e debates frutíferos, e facilita a transmissão e a compreensão de seu legado. Construída pelo homem e a este destinada, a Cultura é o mais completo idioma para a Palavra de Deus.

A Universidade Católica deve aplicar as manifestações culturais não só da longa tradição da Igreja, como da realidade atual para que é dedicada. O Evangelho, imutável em seus princípios, há de ser compreendido segundo os elementos existenciais da época de sua interpretação. A Universidade Católica agrega Cultura, mas também a capta de suas multiformes versões. Em todas estas variações é possível extrair utilidades da Cultura, sem prejuízo do que é transcendental, que não é influenciado pela História dos homens. Para esse fim, a Universidade Católica tem de investir na Comunicação Social com a utilização de suas melhores provisões e instrumentos.

O Papa Francisco, falando às Pontifícias Universidades de Roma, em fevereiro de 2023, sustentou que a Universidade, não só a Católica, é a escola do acordo e da consonância entre vozes e instrumentos diferentes. Citou São John Henry Newman que a considera como o lugar onde diversos saberes e perspectivas se expressam em sintonia, se completam, se corrigem, se equilibram. A pandemia de Covid-19 gerou a necessidade urgente de se iniciar um processo que leve a uma sinergia efetiva, estável e orgânica, e favoreça a missão católica da Igreja.

É indispensável o acompanhamento da Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de não se incorrer na obsolescência e na frustração. Nesses temas centrais da Ordem Social o ideal é que se pratique trabalho de ponta. Este desejável domínio proporciona autoridade no convencimento e maior aceitação no contexto das diversidades.

A utilização dos profundos conhecimentos oferecidos pela Universidade por meio de pessoas destinadas ao estudo, à formação, destinadas ao estudo, à formação, à pesquisa e à extensão social

tem peso na organização atualizada da evangelização que se propõe, além de atingir grande número de pessoas, demonstrar a condição transcendental do ser humano e inspirar-lhe sentimentos e propósitos maiores que os limites terrenos.

9 ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA

As normas gerais de estruturação e organização de uma Universidade Católica provêm da autoridade soberana da Santa Sé, que as institui ou aprova. Seguindo-as, as normas específicas são da Igreja Particular onde funciona, devendo ser divulgadas publicamente para ser sabido que seguem ideais, princípios e comportamentos católicos.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos fundou-se no mais completo documento de Moral e de Ética, que foi o Sermão da Montanha, no qual Jesus ensinou que toda pessoa é de imensa e igual importância perante Deus, gerados todos como iguais e dotados pelo Criador de direitos inalienáveis entre os quais se incluem a vida, a liberdade e a busca da felicidade.

A identidade da Universidade Católica é de compromisso com a Igreja e com a Sociedade Civil não sendo inibidora dos direitos fundamentais, mas determinante de uma opção por decisões milenares de muitas culturas, consolidadas no bom traçado social do Evangelho.

Respeita-se a liberdade do aprendizado religioso bem como a de manifestação do pensamento desde que esta não seja ofensiva às bases do ensino cristão que fortalece o Direito Natural, a Moral e os Bons Costumes.

O Código de Direito Canônico, pelo Cânon 810¹³, determina que a autoridade competente esteja atenta no acompanhamento da idoneidade científica e idoneidade pedagógica dos professores, para que permaneçam os que se distingam pela integridade da doutrina e pela

¹³ CNBB, op. cit., p. 367.

probidade de vida, de forma que, se faltarem esses requisitos, e observado o processo estabelecido nos estatutos, sejam removidos do cargo.

O referido Código dispõe que autoridade eclesiástica cuide para que a extensão da Universidade Católica consiga incluir centros universitários, ainda que em universidades não católicas, para disponibilizarem ajuda, sobretudo espiritual, aos jovens (Cânon 813)¹⁴.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dotada de valores milenares, próprios e da Igreja, a Universidade Católica disponibiliza imenso manancial para a promoção e o desenvolvimento de expertises, desempenhando incomparável função social.

É encargo da Universidade Católica perenizar a cultura do Evangelho, especialmente para as populações menos favorecidas, com o emprego do saber até o nível da faixa mais evoluída da sociedade.

É natural que a Universalidade Católica, dotada de multiplicidade de saberes, seja competitiva não com a finalidade de diminuir ou desvalorizar o alheio, mas de obter o máximo de qualidade e de quantidade no servir.

Os princípios da Religião Católica são universais e inspiradores do aperfeiçoamento da humanidade. As exigências do povo são variáveis na época e no espaço e a estas foram abertas as portas da Igreja para serem mais bem compreendidas e atendidas.

A Fé no Criador está incutida em documentos políticos fundamentais da História e serve para balizar conquistas pacíficas de alto rendimento. Reporte-se mais uma vez à Declaração da Independência, aprovada por unanimidade, pelas treze colônias inglesas que resultaram nos Estados Unidos da América. Thomas Jefferson, seu redator, invocou a autoridade de Deus como autor e fonte dos direitos fundamentais, sem prejuízo da pormenorizada justificação da separação da Grã-Bretanha.

¹⁴ Idem, p. 369.

Não existe argumento que antagonize as criações do mundo cristão em relação às presumíveis ou acreditadas vontades do Criador, quando praticadas pelo bem comum.

Conservando a riqueza intelectual e a mantendo útil aos povos, a Universidade Católica, por sua boa organização e disciplina bem como pela extensão de seus conhecimentos, é instituição agregadora e predisposta à contribuição para a qual foi edificada e para a qual é constantemente conclamada.

Trata-se de trabalho humanístico que permite, o quanto for possível, o compartilhamento com o Estado do dever de abrigar e fomentar os direitos fundamentais, de tal modo que sejam não apenas pregados nas tribunas e nos escritos, porém entregues como bens da vida.

Os direitos fundamentais, inalienáveis e indiscutíveis, somente merecem ser chamados direitos humanos quando são declarados e, principalmente, assegurados pelo Estado e por seus arautos, dentre os quais as Universidades Católicas merecem destaque peculiar quando cumprem suas obrigações sociais.

REFERÊNCIAS

- CHACON, DANIEL. *Teocomunicação. A inteligência da fé*. Porto Alegre, v. 45, n. 3, p. 247-268, set.-dez. 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/teo/article/download/23607/14502/98980>. Acesso em 10 nov. 2025.
- CNBB. *Código de Direito Canônico*. São Paulo: Edições Loyola. 1983. 752 p.
- DOM CABRAL e suas obras. Resenha organizada por um grupo de admiradores, no 25º aniversário da sagrada episcopal de S. Excia. Revma. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1943.
- ENCONTRO do Papa com os jovens italianos em preparação ao Sínodo. In: *Vatican News*, 11 ago. 2018. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2018-08/papa-francisco-encontro-jovens-italianos-agosto-2018>. Acessado em 10 nov. 2025.
- INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. As tentações do ministério [1]: a vaidade. Artigo de Domenico Marrone. 19 abr. 2023. Disponível em: <https://www.ihu>.

unisinos.br/628019-as-tentacoes-do-ministerio-a-vaidade-artigo-de-domenico-marrone. Acesso em 9 nov. 2025.

JOÃO CRISÓSTOMO. Comentários às cartas de São Paulo-1. Patrística, vol. 27.1. Org. de Gelson Silva. Disponível em:

https://www.academia.edu/93646528/Patr%C3%ADstica_vol_27_1_S%C3%A3o_Jo%C3%A3o_Cris%C3%B3stomo. Acesso em 10 nov. 2025.

JOÃO CRISÓSTOMO. Contra os impugnadores da vida monástica. Discurso III. A um pai cristão. 13. As paixões da avareza e vaidade, grande obstáculo para a salvação no mundo.

Disponível em: <https://www.cristianismo.org.br/contraimpugnatores3-11.htm>.

JOÃO PAULO II. Constituição Apostólica. *Ex corde ecclesiae* do sumo pontífice João Paulo II sobre as Universidades Católicas. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_15081990_ex-corde-ecclesiae.html. Acesso em 8 nov. 2025.

NEVES, Dom Lucas Moreira. Crepúsculo de uma ideologia. *Jornal do Brasil*, 8 ago. 1990.

NICOLÁS, Adolfo. *Cadernos IHU ideias*. A colaboração dos jesuítas, leigos e leigas nas Universidades confiadas à Companhia de Jesus: o diálogo entre o humanismo evangélico e o humanismo técnico-científico. *Cadernos IHU Ideias*, Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ano 11, n. 196, 2013.

CAPÍTULO 5

CONFLUÊNCIAS ENTRE A CONSTITUIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E A ECONOMIA DE FRANCISCO E CLARA: OS VALORES DA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA E NECESSÁRIA REANIMAÇÃO DA ECONOMIA

Leônidas Meireles Mansur Muniz de Oliveira
Samuel Procópio Menezes de Oliveira

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende realizar um estudo acerca das confluências entre a “Economia de Francisco e Clara” e a Constituição Econômica, tendo como panorama a Constituição de 1988 e o desenvolvimento econômico. Sendo assim, busca-se não apenas compreender os fundamentos jurídicos que regem a ordem econômica, mas também explorar como valores éticos podem enriquecer essa perspectiva.

O ponto de partida é a convocação do Papa Francisco à reflexão sobre uma economia que “faz viver e não mata, inclui e não exclui,

humaniza e não desumaniza". Assim, o presente trabalho se propõe a desvendar, inicialmente, o contexto e os princípios fundamentais que regem a "Economia de Francisco e Clara". Essa expressão, longe de ser apenas uma referência ao, então, Papa da Igreja Católica, conecta-se profundamente com a vida e os ensinamentos de São Francisco de Assis e Santa Clara de Assis, ícones venerados na tradição católica.

A análise se desdobrará em duas dimensões interligadas. Inicialmente, será delineada a história e os valores que moldaram a vida de Francisco e Clara, oferecendo *insights* cruciais para a compreensão do chamado à "reanimação" da economia. Em seguida, adentraremos no âmago da Constituição Econômica, não apenas como um documento legal, mas como um compromisso ético que orienta a busca por um desenvolvimento econômico que respeite a dignidade humana, promova a justiça social e preserve o meio ambiente.

Por fim, ao entrelaçar a "Economia de Francisco e Clara" com a Constituição Econômica, este artigo oferece uma contribuição para um diálogo enriquecedor para o Direito. Em um momento em que a sociedade clama por uma abordagem mais holística da economia, esta reflexão conjunta oferece perspectivas valiosas para a construção de um modelo econômico que verdadeiramente sirva à humanidade e ao planeta.

1 A ECONOMIA DE FRANCISCO E CLARA

Francisco Bergoglio foi Papa da Igreja Católica, Bispo de Roma e Soberano da Cidade do Vaticano de 13 de março de 2013 até seu falecimento, em 21 de abril de 2025. Num rápido movimento associativo poder-se-ia pensar que o bojo conceitual expresso pelo termo "Economia de Francisco e Clara" confunde-se com a pessoa de Francisco Bergoglio. Todavia, não é aqui o caso, apesar da similitude do nome "Francisco", já que a "Economia de Francisco e Clara", na verdade, é uma expressão que nos conduz a São Francisco de Assis e Santa Clara de Assis, duas figuras importantes na tradição católica porquanto santos.

É necessário, antes mesmo de determinar a extensão do conceito de “economia de Francisco e Clara” que dá ensejo a este trabalho, delinear ainda que inicialmente a história de Francisco e Clara. De início cabe dizer que ambos nasceram na cidade de Assis, na região da Úmbria, na Itália Central, e provinham de famílias prósperas à época. Clara, ou Chiara D’Offreducci, era uma jovem doce e conhecida pela sua caridade diante dos mais necessitados (DULCI, 2021, p. 7). Francisco, originalmente burguês¹, acabou sendo absorto por uma guerra que ocorreu na região em que nascera, isso ainda na sua juventude, e apesar de um caminhar inicialmente vacilante ele renuncia a tudo e volta-se para uma vida religiosa de completa pobreza, fundando a ordem mendicante dos Frades Menores, mais conhecidos como Franciscanos.

Conforme Chiara Frugoni (2011, p. 23):

É de se notar a ótica totalmente vassalar de Francisco, que pensa num cavaleiro a serviço de seu senhor: Deus é para ele um grande príncipe. Plenamente desperto, reflete por um longo tempo. Se o primeiro sonho quase o enlouquecera de alegria, essa nova visão “o obriga a se recolher em si mesmo”. Não consegue fechar os olhos a noite toda, continuando a ruminar o que deve fazer. Ao amanhecer, está de decisão tomada: monta o cavalo e volta à cidade de Assis. Mudou totalmente seus projetos, a expedição a Puglia [Apúlia] não lhe importa mais. Agora quer apenas conhecer e seguir a vontade de Deus.

Foi justamente inspirado na vida e principalmente nas ações em vida de Francisco e de Clara que o pontífice da Igreja Católica, Papa Francisco, publicou a carta-convite para o evento “A Economia de Francisco” (The Economy of Francesco), em 1º de maio de 2019.

¹ Aqui o termo “burguês” é utilizado em sentido outro daquele conferido na contemporaneidade.

A representação conferida pela noção de economia deve ser tomada na sua mais tenra base etimológica, para que seja possível a apreensão por completo sem confundir com os vícios da linguagem praticados cotidianamente. O que se propõe, por conseguinte, é que a palavra “economia” seja entendida mediante a combinação de dois termos gregos, quais sejam: *Oikos* e *Nomos*. O primeiro deles significa, literalmente, casa ou lar, ao passo que o segundo deve ser percebido como gestão. Isso faz com que “economia” signifique uma gestão do lar, ou da casa. É necessária essa digressão argumentativa, visto que o Papa Francisco, em sua carta-convite, convida a comunidade global para o encontro em Assis, local apropriado para inspirar uma nova economia, conforme a “Economia de Francisco e Clara”:

Vêm-me à mente as palavras que lhe foram dirigidas pelo Crucificado, na igrejinha de São Damião: «Francisco, vai e repara a minha casa que, como vês, está em ruínas». Aquela casa a reparar diz respeito a todos nós. Refere-se à Igreja, à sociedade, ao coração de cada um de nós. Diz respeito cada vez mais também ao meio ambiente, que tem urgente necessidade de uma economia saudável e de um desenvolvimento sustentável que cure as suas feridas e lhe garanta um futuro digno. (Vaticano, Carta do Papa Francisco para o evento “Economy of Francesco”, 2019.)

A casa referida acima é precisamente a determinação do conceito de *Oikos* que foi delineado acima, fazendo com que se possa adentrar mais no discurso do pontífice, saindo, portanto, de uma camada epidémica que tolhe a intenção do texto. Adicionalmente, o Papa Francisco, sendo o emissário, remete sua mensagem aos jovens economistas (empresários e empresárias) do mundo inteiro:

Escrevo-vos a fim de vos convidar para uma iniciativa que desejei muito: um evento que me permita encontrar-me

com quantos estão a formar-se e começam a estudar e a pôr em prática uma economia diferente, que faz viver e não mata, inclui e não exclui, humaniza e não desumaniza, cuida da criação e não a devasta. Um acontecimento que nos ajude a estar unidos, a conhecer-nos uns aos outros e que nos leve a estabelecer um “pacto” para mudar a economia atual e atribuir uma alma à economia de amanhã. (Vaticano, Carta do Papa Francisco para o evento “Economy of Francesco”, 2019.)

Vê-se que é uma proposição de uma economia: a casa seria o mundo, e se tomaria uma via alternativa àquelas até hoje praticadas que acabam coincidindo com uma desumanização, exclusão e devastação do ambiente ao redor. Isto é, o Papa Francisco parte da premissa de que a economia nos moldes em que é praticada atualmente é excludente, faz morrer e age como fator de desumanização. Diante dessa constatação que incita a reflexão é natural surgir o questionamento de como agir, ou ainda o pensamento: o que fazer para contribuir na mudança de tal cenário? Assim responde o Papa na mesma carta-convite:

Sim, é necessário “reanimar” a economia! E qual cidade é mais idônea para isto do que Assis, que há séculos é símbolo e mensagem de um humanismo da fraternidade? Se São João Paulo II a escolheu como ícone de uma cultura de paz, para mim parece ser também um lugar inspirador de uma nova economia. (Vaticano, Carta do Papa Francisco para o evento “Economy of Francesco”, 2019.)

Na perspectiva de introduzir uma nova forma de relacionar-se com a economia, o pontífice em questão busca na imagem e história de São Francisco de Assis uma nova abordagem. Isso porque, como se sabe, o meio ambiente e ecossistema terrestres estão desde muito sinalizando a desídia que o modo de produção da economia atual

Ihe causa². Nas palavras de Mello e Freire (2014, p. 53): “A relação conflituosa entre economia e ambientalismo está inserida no debate contemporâneo entre as políticas econômicas radicais e reformistas”.

Deve-se aqui considerar que a proposta do Papa Francisco vai além de uma mera crítica ao sistema econômico atual. Ele convida os sujeitos a uma verdadeira transformação, a uma mudança de paradigma que transcende as fronteiras da economia convencional e, por consequência, nacional. Ao mencionar Assis como um lugar simbólico, o Papa Francisco resgata a essência de São Francisco, um homem que buscava uma vida simples, em harmonia com a natureza e marcada pela fraternidade.

Ademais, ao propor a reanimação da economia, o Papa destaca a necessidade de conferir uma nova vitalidade a esse sistema, uma vitalidade que não se baseie na exploração desenfreada dos recursos, na exclusão social e na desumanização. Aqui não passa despercebido ao atento leitor o prefixo “re”, que acompanha a palavra “animar” e que, sobretudo, indica um novo ânimo, alma, da economia. Para além disso, a escolha de Assis como ícone de uma cultura de paz ressalta a importância de buscar alternativas que promovam a fraternidade e a paz, em contraste com os modelos econômicos que muitas vezes alimentam conflitos e desigualdades.

A escolha da cidade de Assis como cenário para essa transformação não é apenas simbólica, mas também se localiza na *práxis*. O histórico da cidade – inclinado ao humanismo da fraternidade que ela representa – serve como inspiração para uma nova economia. A conexão com a história de São Francisco destaca a importância de uma abordagem mais consciente e responsável em relação ao meio ambiente, reconhecendo os sinais de alerta que a natureza tem nos dado. Nesse sentido, diz Jacques Le Goff (2011, p. 5) no prefácio do livro *Vida de um homem: Francisco de Assis*:

² Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-55223871>. Acesso em: 4 out. 2023.

Sem dúvidas, o atual florescimento de obras sobre Francisco se alimenta de situações, paixões e problemas contemporâneos: a reação à pobreza, isto é, ao dinheiro, à dor e às misérias do corpo, o agravamento repulsivo e ao mesmo tempo vitorioso dos processos de marginalização, o desejo de respeitar e integrar a natureza na sensibilidade humana, o impulso, numa sociedade ainda dominada pelas tradições cristãs, de afirmar o papel dos laicos e das mulheres, a aspiração a um retorno de religiosidade mesclada a certa desconfiança em relação às Igrejas e religiões constituídas, a atitude em relação ao *outro* e ao diferente (como Francisco perante o herege e o muçulmano), o esforço para restringir a violência dos belicosos.

Ao fim e ao cabo, diante do debate contemporâneo entre políticas econômicas a proposta do Papa Francisco representa uma terceira via, uma abordagem que busca reconciliar a economia com a preservação ambiental e a justiça social, e, por isso, a sua importância angular.

2 A CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA

A presente seção propõe uma imersão no conceito de Constituição Econômica, delineando suas linhas mestras e estrutura fundamental. Este exame serve como alicerce para o posterior diálogo em forma de apresentar confluências entre o referido conceito e os princípios da Economia de Francisco e Clara.

Inicialmente, cabe dizer que o termo “Constituição Econômica” não é fenômeno exclusivo da última Constituição do Brasil, qual seja, a de 1988. Isso porque, como bem percebe Gilberto Bercovici (2005, p. 17):

Seguindo o exemplo da Constituição de Weimar, a grande inovação da nossa Constituição de 1934 foi, justamente, a inclusão de um capítulo referente à Ordem Econômica e Social (Título IV, arts. 115 a 140). A ordem econômica

deveria ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional (art. 115).

Da argumentação supracitada decorre que a Constituição Econômica é conceito que reverbera desde o início do século XX, mormente pela Constituição de Weimar, e que na ordem jurídica normativa brasileira apareceu em 1934. Todavia, para dirimir qualquer tipo de questionamento sobre o que efetivamente implica a utilização ou adoção de uma constituição econômica, acompanhamos a argumentação de Ribas Filho (2021, p. 4), a saber:

Isto é, quando se diz “Constituição Econômica” não se está tratando de uma ou outra Constituição, mas justamente do conteúdo econômico de dado texto constitucional ou, em um sentido ampliado, no conjunto mais ou menos sistemático que diferentes disposições constitucionais de caráter econômico formam em uma dada Constituição.

A Constituição Econômica não se limita, portanto, ao aspecto circunstancial, mas sim às características que remetem à ordem econômica e a seus princípios instituídos e aplicados em determinado Estado. A Constituição Econômica seria o conjunto de princípios e regras essenciais que conduzem determinado sistema econômico (Grau, 2010). Ademais, em se tratando de princípios, a Constituição Econômica tem de ser apreendida de forma hermenêutica para que se lhe extraia o mais amplo sentido mediante o conjunto de significações que esta propõe.

Para os fins deste trabalho será considerada a Constituição brasileira de 1988. Sendo assim, já de pronto é importante mencionar que apesar de a Constituição, aqui entendida como Lei fundamental, ser um projeto tanto normativo quanto político, há a necessidade do Estado de possuir certa estabilidade institucional, o que garante prospecção para seu desenvolvimento. Em vista disso, a ordem eco-

nômica reserva para si título exclusivo na Constituição de 1988, sendo este o de número VII “Da ordem econômica e financeira”. Entretanto, não se pode considerar que apenas sob este título está localizado o conteúdo econômico da Constituição, como se fosse uma célula hermética que esgotaria todo o assunto. Neste ponto nos auxilia a argumentação de Eros Grau (2010, p. 174), quando diz:

Relembre-se ademais que, como anteriormente observei, a Constituição de 1988 contempla inúmeras disposições que, embora não se encontrem englobadas no chamado “Título da Ordem Econômica” (e Financeira) – Título VII –, operam a institucionalização da ordem econômica (mundo do ser).

Percebe-se, portanto, que não é exclusivo do Cap. VII do texto constitucional a atribuição de tratar sobre temas acerca da ordem econômica ou que a tangenciam. Como exemplo, faz-se necessário mencionar o artigo 219, artigo 3º§III, artigo 195 §6, artigo 5º XXIX, dentre outros. Obviamente, aqui é de importância fulcral a interpretação hermenêutica como método para depurar o conteúdo econômico da normatividade dos artigos dispostos.

Considera-se que o artigo 170 é o centro de gravidade da ordem econômica do sistema normativo brasileiro, porquanto prevê seus princípios e orientações essenciais. Isso porque, como pode-se depurar do conteúdo do artigo, vemos que há menções primeiramente à valorização do trabalho humano, à livre iniciativa, à existência digna e à justiça social. Numa análise detida, esses núcleos são essenciais para o desenvolvimento do sistema econômico brasileiro, sendo que sua ausência em qualquer instância estrutural ou institucional marcaria um severo descompasso perante a Constituição. Nesse sentido, diz Eros Grau (2021, p. 196):

Por isso o texto do art. 170 não afirma que a ordem econômica está fundada na valorização do trabalho humano e na

livre iniciativa e tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, senão que ela deve estar – vale dizer, tem de necessariamente estar – fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e deve ter – vale dizer, tem de necessariamente ter – por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. A perfeita compreensão dessa obviedade é essencial, na medida em que informará a plena compreensão de que qualquer prática econômica (mundo do ser) incompatível com a valorização do trabalho humano e com a livre iniciativa, ou que conflite com a existência digna de todos, conforme os ditames da justiça social, será adversa à ordem constitucional.

Diante do exposto, deve ser considerado que a Constituição Econômica, tanto na perspectiva da Constituição brasileira de 1988 como em contextos históricos anteriores, emerge como um guia normativo para a organização da atividade econômica em uma sociedade. Não se restringe, portanto, a um conjunto isolado de regras e representa um tecido intrincado de princípios e disposições que visam não apenas regular, mas moldar e orientar a ordem econômica. Isso se exemplifica na valorização do trabalho humano, na promoção da livre iniciativa ou na busca pela justiça social. Por conseguinte, a Constituição Econômica reflete compromissos fundamentais com a construção de um sistema econômico que não apenas prospera, mas também serve aos valores fundamentais de dignidade, equidade e bem-estar para todos os membros da sociedade.

A perspectiva de uma Constituição que vem iluminada com os ditames da ordem econômica chama o Estado brasileiro a refletir sobre como promover o desenvolvimento e, ao mesmo tempo, garantir os objetivos da República Federativa do Brasil que, segundo artigo 3º da CF/88, deve ter como principal foco o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades (BRASIL, 1988). O Estado passa a se colocar

na posição de um grande malabarista com o fito de equilibrar as práticas econômicas do mercado, a valorização do indivíduo e a proteção do meio ambiente. Essa pode ser uma das primeiras confluências entre os princípios da Economia de Francisco e Clara e da Constituição Econômica.

Percebe-se que o texto da Constituição Federal de 1988 traz uma proposta de reanimar a economia, ou seja, buscar um desenvolvimento integral que não seja apenas econômico e para os que detêm os meios de produção, mas sim para todos sem exceção. Essa dinâmica pode ser percebida no texto constitucional quando o direito garante ao particular a exploração de uma atividade lucrativa e ao mesmo tempo exige que essa atividade valorize o trabalho e promova a justiça social. Em verdade, o direito atribui ao Estado o dever de ser um promotor dos valores da ordem econômica, promovendo, por conseguinte, o desenvolvimento nacional.

Ao mesmo passo que a Economia de Francisco e Clara apresenta, em meados de 2019, a mudança de um paradigma na economia mundial, a Constituição brasileira já positiva, em seu texto, a necessidade de observação de paradigmas similares ainda em 1988. É exatamente em meio a essa dicotomia entre economia estática e economia dinâmica que irá residir o conceito de desenvolvimento. Senão vejamos:

A visão estática da economia, predominante entre os autores neoclássicos da Escola Marginalista e sua análise fundada no individualismo metodológico, é abalada, no século XX, com a crescente preocupação em torno da noção de desenvolvimento. Desde a abordagem pioneira de Schumpeter, já em 1911, entende-se o desenvolvimento como um processo de mudanças endógenas da vida econômica, que alteram o estado de equilíbrio previamente existente. Com Keynes, as mudanças na economia vão ser compreendidas a partir da sua severa crítica, de 1926, aos pressupostos teóricos e metodológicos dos neoclássicos e da sua defesa da expansão da atuação do Estado na

economia como meio de evitar o colapso das economias capitalistas (Bercovici, 2022, p. 105).

Dois são os elementos que embasam o conceito de desenvolvimento econômico apresentado. O primeiro relata o desenvolvimento como um processo na modificação da vida econômica, ou seja, são as necessárias mudanças de paradigmas sociais que afetam internamente a vida econômica. O segundo elemento apresenta a necessária atuação do Estado na economia com a finalidade de evitar que os sistemas econômicos capitalistas entrem em crise. Logo, é possível concluir que o desenvolvimento econômico está ligado a uma necessária atualização e regulação das formas de exploração econômica no decurso do tempo, bem como cabe ao Estado essa atualização e regulação por meio da intervenção.

Quando o texto da Constituição Federal de 1988 apresenta o conceito de ordem econômica sinaliza exatamente essa dinâmica. Cabe ao Estado observar as necessárias atualizações na vida econômica, bem como regular o ambiente econômico para que esse seja promotor dos valores constitucionais que permeiam o sistema econômico brasileiro.

Para refletir: Seria possível implementar os modos de exploração dos recursos naturais como a indústria fazia no século XVIII? Seria possível implementar uma sistemática de trabalho, por meio de jornadas exaustivas e salários míseros como já realizado? Seria possível organizar um sistema econômico em que as minorias não tivessem acesso ou oportunidade de inserção? Seria possível monopolizar os meios de exploração de atividades econômicas somente nas mãos dos mais ricos, excluindo os demais?

As respostas das perguntas anteriormente apresentadas podem ser extraídas do texto da Constituição Econômica, bem como dos postulados da Economia de Francisco e Clara. Não há que se falar na gestão da casa comum sem observar o valor social do trabalho, a justiça social, a existência digna e a livre iniciativa. Essa pode ser a grande confluência entre os temas apresentados.

O século XXI apresenta uma grande mudança de paradigma no modo de vida da economia, o que requer atenção da sociedade, dos agentes econômicos e do Estado. Nos tempos atuais, não cabe a exploração pela exploração, tem de existir desenvolvimento e este só se faz por meio de um Estado que regula a economia de forma a excluir a degradação do meio ambiente, a desumanização e o aumento da desigualdade social.

Diante da argumentação apresentada, pergunta-se: por que é importante falar da Economia de Francisco e Clara tendo como objeto de análise o texto constitucional brasileiro? Gilberto Bercovici (2022) ressalta a importância de enfatizar a necessária intervenção do Estado na economia. Para o autor, o desenvolvimento social e o alcance dos objetivos da República estão diretamente ligados à necessidade de um Estado que impeça o agente econômico de realizar a atividade econômica de forma a acentuar ainda mais as desigualdades. Não há que se falar de uma economia intervencionista na ordem jurídica, mas de um Estado que promova a economia e o desenvolvimento integral de sua nação.

[...] Na atualidade, o papel do Estado na economia é cada vez mais contestado. Propõe-se um Estado neoliberal, pautado e condicionado pelo mercado, ou seja, a economia de mercado determina as decisões políticas e jurídicas, relativizando a autoridade governamental. Criou-se todo um discurso sobre o fim do Estado ou a redução deste a um mero “ator local”. Apesar das tentativas de desmantelamento da denominada “revolução neoconservadora”, o Estado Social ou Intervencionista não foi substituído. Eliminar as funções assistencial e redistributiva do Estado seria deslegitimá-lo de maneira irreversível. Além disto, a chamada “Crise do Estado Social” é uma crise que não se limita ao economicismo dos aspectos financeiros da atuação estatal, mas é uma crise que diz respeito à democracia e à própria sociedade, que deve definir a maneira pela qual quer se organizar, nas palavras de François Ewald, o seu contrato social (Bercovici, 2022, p. 125).

Não se pode eliminar as funções de assistência e redistribuição do Estado em detrimento de uma economia livre que não tem como finalidade o desenvolvimento social; esse é um ideário que viola a própria lógica do texto constitucional – e um dos pontos de maior congruência entre a Economia de Francisco e Clara e a Constituição Econômica. Vejamos o que diz o Papa Francisco sobre os bens comuns e o papel do Estado:

Cremos nos Bens Comuns porque o neoliberalismo, versão contemporânea do capitalismo, acentuou as características de uma economia que mata, com a idolatria ao capital e ao mercado; cremos se tratar de um pensamento limitado, que recorre à mágica teoria do “gotejamento” como única via para resolver os problemas sociais, a qual, por sua vez, não funciona, pois o mercado não regula tudo (*Fratelli Tutti*, 168); pelo contrário, torna a política refém de uma economia tecnocrática (*Laudato Si'*, 189) e prejudica o necessário papel do Estado na garantia dos direitos sociais inalienáveis, pois privatiza direitos e estatiza prejuízos (Vaticano, 2021).

Percebe-se que o Papa Francisco chega a uma conclusão idêntica à de Gilberto Bercovici (2022): “[...] é preciso integração (social, política e econômica) com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico em sua concepção constitucional e não neoliberal. O que se torna perceptível é que a ordem constitucional brasileira, desde 1988, já vinha sinalizando a necessária atenção para um desenvolvimento focado nos valores da ordem econômica, contudo, diante da força das ideias neoliberais, tais valores começam a perder força e acabam sendo suplantados pela concepção de uma economia intervencionista. A Economia de Francisco e Clara joga luz sobre a temática, mostrando a urgente necessidade de o Direito considerar os paradigmas da Constituição Econômica. Bercovici assevera a retomada da discussão sobre a temática:

[...] apesar do neoliberalismo, a questão do desenvolvimento nacional, segundo constata José Luis Fiori, está ressurgindo. A retomada deste tema, interrompido durante o auge da “globalização” neoliberal, busca debater a viabilidade e os caminhos do desenvolvimento. Afinal, a falta de integração social, econômica e política continua exigindo uma atuação do Estado (Bercovici, 2022, p. 125).

A economia como fenômeno social e que impacta direta e indiretamente aqueles que estão inseridos no mercado merece uma releitura ou ser reanimada. A proposição do Papa Francisco não tem traz a força de um texto jurídico, mas alerta ao Estado para sua necessária intervenção, tendo em vista que seus objetivos vão sendo, pouco a pouco, deixados de lado em detrimento do mercado.

Diante da revisão com enfoque teórico e bibliográfico, até aqui proposta, é preciso apresentar, em atenção aos objetivos deste estudo, quais elementos do direito econômico são confluentes com os 10 (dez) princípios da Economia de Francisco e Clara. Para isso, além da revisão bibliográfica será utilizado o método comparativo que terá como objeto de estudo os valores da ordem econômica apresentados pelo artigo 170 da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Economia de Francisco Clara.

O primeiro passo, antes da apresentação do método comparativo que será aplicado, é apresentar o conceito de ordem econômica. Segundo Vizeu (2021, p. 44), “por ordem econômica se entende as disposições constitucionais estabelecidas para disciplinar o processo de interferência do Estado na condução da vida econômica da nação”. Como apresentado anteriormente, em nome da efetivação de um desenvolvimento econômico pleno que objetive extirpar qualquer tipo de desigualdade e desumanização da vida econômica, o Estado deverá conduzir as atividades geradoras de riqueza. Tal condução, com base na Constituição Econômica, deverá ser realizada com base nos seguintes valores: valor

social do trabalho, livre-iniciativa, existência digna e justiça social. São exatamente tais valores que apresentam uma ponte de convergência entre a Constituição Econômica e a Economia de Francisco Clara.

Segundo a Articulação Brasileira da Economia de Francisco e Clara (ABEFC), podem ser considerados princípios da Economia de Francisco e Clara: a ecologia integral, o desenvolvimento integral, o anticapitalismo e o bem viver, os bens comuns e o papel do Estado, a crise ecossocial, as periferias como ponto de partida, realmar a economia, o território e práxis, o pacto educativo global e os movimentos sociais. Esses princípios seriam vetores para inspirar novas formas de economia pelo mundo, mediante as ineficientes medidas econômicas atualmente adotadas (Vaticano, 2021).

O grande fator de confluência entre os valores da ordem econômica e os princípios da Economia de Francisco e Clara é que a “norma jurídica, necessariamente, faz parte do fato social”. (...) diante do fato social, os diversos ramos de ciências vão eleger quais os preceitos de ordem moral, religiosa, sociológica, científica, dentre outros, que devem ter primazia” (Vizeu, 2021, p. 45). Sendo assim, o que foi positivado na Constituição Econômica como valor foi extraído da realidade social, bem como os princípios da Economia de Francisco. O que irá diferenciar um do outro é o fato de que a Constituição Federal brasileira é de 1988 e a Economia de Francisco e Claro é de 2021.

Para Vizeu (2021, p. 47), a valorização do trabalho humano:

[...] significa que o Poder Público deve garantir que o homem possa sobreviver dignamente, tão somente, como o produto da remuneração de seu labor, garantindo-lhe, para tanto, uma gama de direitos sociais [...]. O Estado deve atuar de maneira a garantir que o produto do labor do homem (salário) seja capaz de lhe gerar uma renda mímina que, por si e em interferências externas, lhe garanta o acesso (compra) a todos os bens de consumos essenciais para se viver condignamente no seio da sociedade.

Leonardo Vizeu liga o valor social do trabalho à configuração da dignidade humana, bem como à concretização dos direitos existenciais (consumo) do indivíduo, como forma de promover seu desenvolvimento integral. Logo, a economia deve ser integrativa e democrática, pois todo aquele que não conseguir nela se inserir não terá acesso ao trabalho humano valorizado. Para além dessa primeira visão, é preciso ressaltar as necessárias políticas públicas que devem ser oriundas do Estado para garantir que o salário do trabalhador atinja sua máxima função, contudo esse não é o foco de estudo deste artigo. Diante da análise apresentada podem ser destacadas como palavras-chave de definição do valor social do trabalho: dignidade da pessoa humana, inclusão e desenvolvimento integral.

As três palavras-chave apresentadas servirão de conexão para a aplicação do método comparativo. Logo, o valor social do trabalho humano possui uma confluência direta com o princípio do desenvolvimento integral, princípio do anticapitalismo e princípio da economia a favor da vida. Segundo a ABEFC, o princípio do desenvolvimento integral é aquele que tem como foco os povos empobrecidos, ou seja, prega que é preciso construir uma economia que leve em consideração a participação dos menos favorecidos para que eles tenham acesso ao exercício de seus direitos sociais e possam se desenvolver como indivíduos. Já o princípio anticapitalismo leciona que é preciso mudar as bases do capitalismo, que “é um sistema cujas leis próprias geram desigualdade e exclusão”. A solução seria um capitalismo inclusivo que permite a todos existir do ponto de vista do trabalho e do consumo, tendo como base a igualdade e a sustentabilidade. Por fim, tem-se o princípio da economia a favor da vida que defende o respeito e a integração de todos os corpos no mercado, sem distinção e discriminação entre homens, mulheres, brancos, pardos, negros e população LGBTQIA+.

É perceptível a forte convergência entre o valor social do trabalho e os princípios apresentados, tendo em vista que ambos deságum

na promoção e efetivação dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Já o valor da livre-iniciativa, nas palavras do marco teórico utilizado, significa:

[...] que o Estado não deve restringir o exercício da atividade econômica, salvo nos casos em que se fizer necessário, para fins de proteção do consumidor e de toda a sociedade. Outrossim, podemos destacar que, por este princípio, a escolha do trabalho fica no arbítrio da liberdade do indivíduo, não podendo o Estado interferir para tanto. Todavia, consubstanciado na defesa da coletividade, o Estado deve disciplinar, impondo os requisitos mínimos necessários para o exercício da atividade laborativa, com o fito de que esta seja exercida, tão somente, por profissionais capacitados e habilitados para tanto (Vizeu, 2021, p. 47).

Do conceito apresentado é possível extrair que a livre-iniciativa é a concessão de liberdade dada ao agente econômico para que ele possa se organizar e desenvolver da melhor forma suas atividades. Contudo, essa concessão não será total. A atividade deve ser desenvolvida de forma que não prejudique ou viole direitos da coletividade, sob pena de intervenção do Estado. Logo, como palavras-chave de identificação desse valor podem ser apresentadas: liberdade, direitos coletivos e intervenção do Estado. São dois os princípios da Economia de Francisco e Clara que podem ser ligados a esse valor da ordem econômica: princípio da ecologia integral e da crise ecossocial. Esses dois princípios trazem em seu bojo exatamente a hipótese de restrição da liberdade de empresa, que é a violação de direitos coletivos. O princípio da ecologia integral leciona que as atividades econômicas devem ser desenvolvidas levando em consideração a proteção dos seres, a proteção do meio ambiente. Logo, tudo o que existe e vive deverá ser respeitado pela atividade. Já o princípio da crise ecossocial

leciona sobre a necessária proteção dos povos originários, bem como para um olhar social diante dos empobrecidos na tomada de decisões que envolvem políticas econômicas, sociais e ambientais. É notório que a livre-iniciativa e os princípios da Economia de Francisco estão intimamente ligados pela proteção integral ao meio ambiente (em seu sentido amplo) conforme artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

O valor da existência digna, nas palavras de Vizeu (2021, p. 48):

[...] traduz-se no fato de o Estado direcionar, ao menos em tese, a atividade econômica para a erradicação da pobreza, acabando com as desigualdades e injustiças sociais. Para tanto, deve aplicar políticas que efetivem uma justa distribuição de renda (justiça distributiva), fazendo com que as classes menos favorecidas e marginalizadas tenham acesso ao mínimo existencial em todos os setores da sociedade.

Esse valor da ordem econômica traz para o Estado a missão de incorporar no sistema econômico todos os que se vêm de fora por conta dos diversos fatores de desigualdade social que assolam o Brasil. Fatores econômicos, regionais e escolares, por exemplo, tornam indivíduos marginalizados, pois estes acabam ficando à margem do sistema econômico. Por isso, a justiça distributiva tem esse papel de proporcionar ao menos favorecido a oportunidade de ingresso seja como consumidor, seja como mão de obra qualificada, seja como agente econômico de fato. Como palavras-chave podem ser destacadas: dignidade da pessoa humana e justiça distributiva.

São quatro os princípios da Economia de Francisco e Clara que podem ser destaque de convergência com o direito econômico brasileiro: princípio dos bens comuns e do papel do Estado, princípio da potência das periferias, princípio do pacto educativo global e princípio da comunidade em saída. Esses princípios estão ligados diretamente aos objetivos da justiça distributiva no Brasil. Cabe ao Estado garantir os

direitos sociais inalienáveis, promover a valorização do povo periférico, garantir uma educação capacitadora e inovadora e combater as desigualdades regionais. Por fim, apresenta-se o valor da justiça social que:

[...] traduz-se na efetivação de medidas jurídicas e adoção de políticas que garantam a todos o acesso indiscriminado aos bens imprescindíveis à satisfação de suas necessidades fundamentais. Baseia-se na justiça distributiva, na qual há repartição de bens e encargos entre todos os membros da sociedade, promovida pelo Poder Público, garantindo-se uma igualdade proporcional entre os mais e os menos favorecidos, em contraposição com a justiça comutativa (Vizeu, 2021, p. 48).

Esse valor tem como palavras-chave: igualdade e oportunidade. Por isso, pode ser relacionado diretamente ao princípio da solidariedade (e do clamor aos povos), que defende uma economia que proporcione a todos terra, teto e trabalho. Conforme o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, estes são fatores promotores da dignidade da pessoa humana.

Muitas podem ser as confluências entre a Economia de Francisco e Clara e os preceitos gerais do direito econômico brasileiro. O que se extrai da comparação realizada é que os princípios analisados tornaram contemporâneos os valores atribuídos à ordem econômica no século XX. Logo, tais princípios demonstram a necessidade de uma interpretação da Constituição Econômica de forma mais condizente com o novo processo da vida econômica do Brasil do século XXI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação empreendida prestou-se à identificação, projeção e circunscrição das confluências entre a constituição econômica e a Economia de Francisco e Clara. Para tanto, inicialmente, foi necessário regredir o novelo argumentativo e adotar postura descritiva da figura e

significação de Francisco e Clara. Na sequência foi esclarecida terminologicamente a palavra “Economia”, para que sua singularidade ficasse à mostra, evitando, portanto, qualquer tipo de compreensão alargada ou reduzida do termo, tornando-o ajustado à argumentação que adviria.

Posteriormente, foi delineada a intenção do Papa Francisco ao efetuar o convite para a “Economia de Francisco e Clara”, sendo que o objetivo seria uma reanimação da economia. Exemplificando, há uma intimação sobre uma necessária mudança no modo de organização econômico contemporâneo para que este não se alimente de conflitos e desigualdades.

Logo após, foi necessário elucidar o conceito de Constituição Econômica. Nessa tarefa, percorreu-se um caminho desde a Constituição de Weimar até a culminação do conceito na Constituição brasileira de 1988. O percurso foi necessário para que não se incorresse no “falso cognato” de que a Constituição Econômica se confunde com a Constituição de 1988 e vice-versa, isto é, que a Constituição de 1988 inaugurou um constitucionalismo econômico. No contexto específico da Economia de Francisco e Clara, percebe-se que a Constituição de 1988 traz uma proposta de reanimar o contexto econômico com vistas à justiça social, por exemplo.

Nesse sentido, o Estado de Direito brasileiro, mediante a constituição econômica, passa a ter um valor ativo na promoção de valores como a existência digna e no combater à desigualdade social. É precisamente nesse ponto que há uma clivagem entre a Constituição Econômica e a Economia de Francisco e Clara, já que ambos incentivam uma mudança de um paradigma vislumbrando que há alternativa ao modo econômico no qual costumeiramente se imagina uma sociedade. O desenvolvimento social está ligado inarredavelmente a um Estado no qual seja proporcionado o valor social do trabalho, a justiça social, a existência digna e a livre iniciativa.

Em resumo, foi visto que há uma superfície de contato enorme entre o discurso e o convite Papal e a Constituição de 1988, considerando, obviamente, seu aspecto econômico e reanimador da ordem socioeconômica

brasileira. Isso porque ambos propõem uma integração entre os âmbitos do econômico e do social, que, ao fim e ao cabo, são homogêneos; e sem um movimento reflexo e coordenado pautando a justiça social e a existência digna não podem prosperar baseados em princípios éticos.

REFERÊNCIAS

- BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2022. 190 p.
- DULCI, Luiza Borges. *Economia de Francisco e Clara*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2021.
- FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Direito Econômico*. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- FRANCISCO, Papa. *Carta do Papa Francisco para o Evento "A Economia de Francisco"*. Vatican. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/letters/2019/documents/papa-francesco_20190501_giovani-imprenditori.html. Acesso em: 1 out. 2023.
- FRUGONI, Chiara. *Vida de um homem*: Francisco de Assis. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 184 p.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- MELLO, Noval Benayon; FREIRE, Jeane Amorim. Crescimento econômico e meio ambiente: a dimensão ambiental da globalização. *Revista Cadernos de Ciências Sociais da UFRPE*, p. 51-66, 2014. Disponível em: <https://www.journals. ufrpe.br/index.php/cadernosdecienziassociais/article/download/431/432/1744>. Acesso em: 6 out. 2023.
- RIBAS FILHO, J. L. A. Constituição Econômica e Constituição Simbólica: sugestões sobre a ideologia constitucional. *Revista Semestral de Direito Econômico*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 104, 2021. Disponível em: <http://resede.com.br/index.php/revista/article/view/19>. Acesso em: 5 out. 2023.

CAPÍTULO 6

CYBERBULLYING NO CONTEXTO ESCOLAR: DA TENSÃO ENTRE PAIS E ESCOLA À COOPERAÇÃO

Taisa Maria Macena de Lima
Maria de Fátima Freire de Sá

As palavras do Concílio Vaticano II continuam plenamente atuais: «A verdadeira educação deve promover a formação da pessoa humana tanto em vista de seu fim último quanto para o bem dos diversos grupos dos quais o ser humano faz parte». Isso implica que a educação «não é um simples processo de transmissão de conhecimentos e habilidades intelectuais; ela visa contribuir para a formação integral da pessoa em suas diferentes dimensões (intelectual, cultural, espiritual...), incluindo, por exemplo, a vida comunitária e as relações vividas dentro da comunidade acadêmica», sempre respeitando a natureza e a dignidade da pessoa humana¹.

¹ DICASTÉRIO PARA A DOUTRINA DA FÉ; DICASTÉRIO PARA A CULTURA E A EDUCAÇÃO. *Antiqua et nova*: nota sobre a relação entre a inteligência artificial e a inteligência humana. Vaticano, 14

INTRODUÇÃO

A presença cada vez mais intensa das tecnologias no cotidiano de crianças e adolescentes tem gerado inúmeros benefícios, mas também trazido desafios complexos – entre eles, o *cyberbullying* que se destaca como uma forma insidiosa de violência que transcende os limites físicos da escola. Diante desse fenômeno, emerge uma tensão delicada entre o dever de vigilância dos pais e o papel das instituições de ensino na formação ética, emocional e social das novas gerações.

Nesse cenário, a reflexão proposta pelo Papa Francisco na Encíclica *Fratelli Tutti* (n. 114) lança luz sobre a necessidade de uma responsabilidade compartilhada na educação e na proteção das crianças e adolescentes. O Pontífice afirma que a solidariedade, como virtude moral e prática social, exige o engajamento de múltiplos sujeitos com funções educativas e formativas.

Portanto, ao abordar o *cyberbullying* no contexto escolar, é fundamental reconhecer que pais e instituições de ensino compartilham uma missão ética comum: formar sujeitos capazes de conviver com o outro – tanto no espaço físico quanto no digital – com respeito, empatia e responsabilidade. Compreender os limites e as potencialidades da atuação de cada um desses agentes é essencial para enfrentar o problema de forma eficaz e solidária.

A partir da reflexão de Francisco, esse estudo busca delinear o modelo de responsabilização civil aplicável aos pais e às instituições de ensino no contexto do *cyberbullying*, à luz das novas concepções de responsabilidade civil, ao mesmo tempo em que se volta a explorar caminhos alternativos para o enfrentamento do fenômeno, considerando sua complexidade e a multiplicidade de agentes envolvidos.

Para tanto, a análise será estruturada em quatro eixos principais: inicialmente, examina-se o conceito de *cyberbullying*, suas características e normas nacionais aplicáveis. Em seguida, investiga-se os limites e a extensão da autoridade parental e a decorrente responsabilidade civil dos pais pelos atos dos filhos. Em sequência, explora-se a questão do dever de cuidado das escolas à luz das novas concepções da responsabilidade civil. Por fim, busca-se um caminho alternativo para mitigar a tensão entre família e escola, propondo-se a transição de um modelo conflituoso para uma lógica de cooperação solidária no enfrentamento do *cyberbullying*.

Sob a perspectiva ética, adota-se como marco teórico a filosofia de Francisco, em especial a Encíclica *Fratelli Tutti* e o documento *Antiaqua et Nova*. O referencial teórico da Ciência Dogmática do Direito está consubstanciado no texto de Nelson Rosenvald, *A polissemia da responsabilidade civil na LGPD* (2020)².

Trata-se de pesquisa de natureza pura, qualitativa e exploratória, realizada pelo método da revisão legislativa, bibliográfica e jurisprudencial.

1 CYBERBULLYING: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E NORMAS APLICÁVEIS

Uma aluna com deficiência foi vítima de *bullying* e *cyberbullying* dentro de uma escola particular em Guarulhos (SP), onde estudava desde 2013. A jovem, diagnosticada com a Síndrome de Moebius – condição neurológica rara que provoca comprometimentos físicos, intelectuais e motores – sofreu, ao longo dos anos, sucessivas situações de discriminação, exclusão e humilhação por parte de colegas. Em 2016, os ataques se intensificaram: um grupo de alunos usou filtros

² ROSENVALD, Nelson. A polissemia da responsabilidade civil na LGPD. Migalhas de IA e Proteção de Dados, São Paulo, 6 nov. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/336002/a-polissemia-daresponsabilidade-civil-na-lgpd>. Acesso em: 10 nov. 2025.

de aplicativo de celular para simular deformações faciais e zombar da aparência da menina. Apesar de a família ter levado os episódios à direção da escola por diversas vezes, nenhuma medida eficaz foi adotada para conter as agressões.

Diante da omissão da instituição, a família acionou o Judiciário e o caso chegou à 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, que confirmou a sentença de primeira instância. A escola foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais e ainda sofreu multa por litigância de má-fé. O relator, desembargador Alexandre David Malfatti, destacou que as provas evidenciaram a prática de *bullying* e a completa inércia da escola frente aos abusos. Criticou, ainda, a tentativa da instituição de minimizar os ataques ao alegar que eram manifestações de “carinho”; afirmou que esse conceito estava “completamente equivocado e era inaceitável no ambiente escolar”. O TJSP, em decisão unânime, reafirmou a responsabilidade das instituições de ensino na prevenção e repressão a práticas de violência entre alunos³.

Casos como o relatado, infelizmente, estão se tornando casa vez mais frequentes, incorporando à linguagem jurídica as expressões *bullying* e *cyberbullying*.

A expressão *cyberbullying* é a junção de dois elementos linguísticos, *cyber* e *bullying*. *Bullying* denota um comportamento agressivo, humilhante e ofensivo exercido por alguém. Quando tal violência é praticada em ambiente virtual (*cyber*), tem-se caracterizado o *cyberbullying*. Nas palavras de Adriano Marteleto Godinho e Marcela Maia de Andrade Drumond, “o *cyberbullying* é, pois, a virtualização do *bullying*, ou seja, o agente ofensor se utiliza de ferramentas virtuais para perpetrar ameaças ou ofensas contra terceiros”⁴.

³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Mantida condenação de escola por não coibir casos de bullying contra aluna*. São Paulo, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=92151>. Acesso em: 19 abr. 2025.

⁴ GODINHO, Adriano Marteleto; DRUMOND, Marcela Maia de Andrade. *Cyberbullying, deepfake e deepnude: a vulnerabilidade das crianças e adolescentes na internet e a responsabilidade civil*

Diante da repercussão desses fenômenos na sociedade brasileira, o legislador editou norma voltada especificamente para seu enfrentamento em todos os ambientes sociais, com foco especial no ambiente escolar: a Lei n. 13.185, de 6 de novembro de 2015, com vigência após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

Essa Lei define a intimidação sistemática (*bullying*) como qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, sem motivação aparente, realizado por um indivíduo ou grupo com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa, causando sofrimento e reforçando relações de poder desiguais; descreve formas variadas de *bullying*, que vão desde ataques físicos, insultos e exclusão social até expressões preconceituosas e pilhérias. Inclui também o *cyberbullying*, caracterizado pelo uso de tecnologias digitais para expor, humilhar ou constranger psicossocialmente as vítimas e, ainda, classifica-o em diversas categorias⁵.

A classificação legal do *bullying* – que se estende ao *cyberbullying* – adota como critério os atos praticados: verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material e virtual. Cada forma envolve condutas específicas, como xingamentos, calúnias, assédio, isolamento, perseguição, agressões físicas, danos a pertences ou disseminação de conteúdo íntimo.

Entre os objetivos centrais do Programa de Combate à Intimidação Sistemática destacam-se: a prevenção e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying*; a capacitação de profissionais da educação; a promoção de campanhas informativas; o envolvimento das famílias e da mídia; o oferecimento de assistência às vítimas e aos agressores; o estímulo à cultura da paz e da empatia. Um ponto relevante da Lei é a ênfase na

decorrente dos ilícitos cibernéticos. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta. *Infância, adolescência e tecnologia: o Estatuto da Criança e do Adolescente na sociedade da informação*. Indaiatuba/SP: Foco, 2022. p. 196.

⁵ BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

responsabilização com foco educativo, evitando, sempre que possível, sanções meramente punitivas aos agressores.

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de outras normas legais que, direta ou indiretamente, se aplicam à prática do *cyberbullying*, especialmente quando ela ocorre no contexto escolar, de modo que é possível identificar um conjunto normativo que impõe deveres aos pais, às instituições de ensino e às plataformas digitais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) estabelece os direitos básicos da criança e do adolescente, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de protegê-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A doutrina da proteção integral inspira o regime jurídico aplicável, incluindo a responsabilização por danos físicos, morais e psicológicos decorrentes de práticas como o *bullying* e o *cyberbullying*⁶.

O Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Em relação à responsabilidade civil, o artigo 19 dispõe que os provedores de aplicações de internet só poderão ser responsabilizados por conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomarem providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente⁷.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) discute, em sede de repercussão geral, a constitucionalidade do artigo 19, em julgamento

⁶ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

⁷ BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

conjunto dos Recursos Extraordinários n. 1.057.258/MG (Tema 533)⁸ e 1.037.396/SP (Tema 987)⁹.

Em seu voto, o relator do RE 1.037.396/SP, Ministro Dias Toffoli, manifestou-se no sentido de que o dispositivo confere imunidade excessiva às plataformas digitais, dificultando a responsabilização por danos decorrentes de conteúdos ofensivos. Sinalizou, ainda, que a responsabilização deve se dar, preferencialmente, com base no artigo 21 do mesmo diploma legal, que prevê a retirada de conteúdo envolvendo violação de intimidação com cenas de nudez ou atos sexuais de caráter privado, mesmo sem necessidade de ordem judicial, mediante notificação do interessado¹⁰.

O relator propõe como tese um conjunto de dez diretrizes propostas pelo ministro Dias Toffoli, do STF, para responsabilizar as plataformas de redes sociais no combate ao conteúdo ilegal, o “Decálogo contra a violência digital e a desinformação”¹¹, cujos principais aspectos são: (i) a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei n. 12.965/2014; (ii) a responsabilidade civil das plataformas por danos (à honra, imagem, privacidade etc.) causados por terceiros se, após notificação do ofendido, não tomarem providências em prazo razoável; (iii) a responsabilidade objetiva das plataformas, independente de notificação, quando recomendam, impulsionam ou moderam o conteúdo, inclusive junto a anunciantes,

⁸ Tema de Repercussão Geral n. 533 - Dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário. Recurso Extraordinário n. 1.057.258/MG.

⁹ Tema de Repercussão Geral n. 987 - Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. Recurso Extraordinário n. 1.037.396/SP.

¹⁰ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Marco Civil da Internet: relator vota por responsabilização de plataformas sem necessidade de notificação prévia*: para o ministro Dias Toffoli, plataformas têm condições tecnológicas de detectar conteúdos ilícitos. 5/12/2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/marco-civil-da-internet-relator-vota-por-responsabilizacao-de-plataformas-sem-necessidade-de-notificacao-previa/#:~:text=O%20ministro%20Dias%20Toffoli%2C%20,redes%20sociais%20por%20danos%20decorrentes>. Acesso em: 19 abr. 2025.

¹¹ *Ibidem*.

em contas falsas, desidentificadas ou automatizadas, em violações de direitos autorais e em condutas ilícitas graves (como listadas na decisão); (iv) exceções à aplicação das regras (ii) e (iii), em casos de serviços de e-mail, plataformas para reuniões privadas (vídeo/voz) e mensagens privadas protegidas por sigilo; (v) a responsabilidade objetiva das *marketplaces* por anúncios de produtos proibidos ou irregulares, respondendo com o anunciante; (vi) a conduta responsável das plataformas que devem promover um ambiente digital seguro e confiável; (vii) os deveres anexos das plataformas; (viii) o combate ativo às ilegalidades; (ix) o acesso a canais de atendimento, permitindo o acompanhamento das reclamações por usuários e não usuários; (x) a disponibilização de representante legal no Brasil com amplos poderes¹².

Se o voto do relator for acompanhado pela maioria, a decisão do STF terá impacto direto sobre a responsabilização civil de plataformas em casos de *cyberbullying*, ao exigir condutas mais diligentes e responsivas por parte das empresas de tecnologia, especialmente quando se trata da proteção de crianças e adolescentes.

Acima de toda a legislação infraconstitucional e dando-lhe fundamento de validade, o artigo 227 da Constituição da República dispõe textualmente que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária¹³.

¹² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 1.037.396/SP*: voto do relator, Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/12/05210439/RE-1037396-VOTO-RELATOR.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2025.

¹³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

Os bens jurídicos indicados e tutelados na Norma Constitucional podem ser vulnerados pela intimidação sistemática: noutrós termos, os ilícitos cibernéticos, caracterizados como *cyberbullying*, são condutas violadoras de direitos da personalidade.

2 AUTORIDADE PARENTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS

A prática do *cyberbullying* no contexto escolar representa um dos grandes dilemas da sociedade da informação. Crianças e adolescentes têm acesso cada vez mais precoce e irrestrito à internet, muitas vezes sem a supervisão adequada dos pais. Isso torna mais complexa a delimitação de responsabilidades quando há violações de direitos no ambiente digital¹⁴.

A Constituição da República de 1988 assegura aos pais a liberdade de educar seus filhos, ao mesmo tempo em que impõe, em seu artigo 229, o dever de assisti-los, criá-los e educá-los. Esse duplo aspecto – liberdade e responsabilidade – é reforçado por normas infraconstitucionais que impõem limites e deveres aos genitores, inclusive com a previsão de sanções em caso de omissão. Exemplo disso é a tipificação penal dos crimes de abandono material e intelectual (arts. 244 e 246 do Código Penal – crimes contra a assistência familiar).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) amplia esse entendimento ao reconhecer que os deveres parentais incluem não apenas a provisão material, mas também o cuidado emocional, afetivo e ético, fundado na doutrina da proteção integral¹⁵.

¹⁴ Sobre as sanções cabíveis na responsabilidade civil e criminal aos agressores e demais envolvidos no *bullying* e *cyberbullying*: LOBO, Milena Garcia de Souza; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. As consequências jurídicas do *bullying* e *cyberbullying*: responsabilidade civil nos espaços educacionais. *Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciência e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 11, nov. 2024, p. 2858-2870. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.16719>. Acesso em: 16 abr. 2025.

¹⁵ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, op. cit.

Recentemente, o Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela revisão do Código Civil propôs a inclusão expressa, no artigo 1.634, do dever de ambos os pais de “fiscalizar as atividades dos filhos no ambiente digital”, qualquer que seja a situação conjugal. Essa atualização normativa, se aprovada, representará importante marco na responsabilização parental frente aos desafios da era digital¹⁶.

Esse novo dever jurídico parental revela-se necessário para a educação digital:

Trata-se de atuação dos pais para orientar seus filhos, crianças e adolescentes, para a compreensão da importância da segurança na Rede, navegando de forma saudável e segura no ambiente virtual. São condutas dos pais para preparação dos filhos para o mundo tecnológico. O monitoramento de uso do perfil em rede sociais, WhatsApp e jogos *online* são alguns exemplos do que deve ser objeto da educação digital, e que deve ser modulado segundo a fase de desenvolvimento da criança ou do adolescente, pois o processo educacional pressupõe conjugar autonomia e vulnerabilidade também no ambiente online¹⁷.

O trecho reproduzido introduz com lucidez mais uma demanda do mundo contemporâneo. Com efeito, a educação digital dos filhos impõe novos desafios aos pais, os quais repercutem na visão tradicional dos deveres decorrentes da autoridade parental frente às exigências da sociedade de informação. No entanto, são muitas as dificuldades para cumprir esse dever. Entre elas, destacam-se: uma

¹⁶ BRASIL. Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil. *Relatório final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsáveis pela revisão e atualização do Código Civil*. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/comissoes/-/comissao/15513>. Acesso em: 19 abr. 2025.

¹⁷ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; MULTEDO, Renata Vilela. Autoridade parental: os deveres dos pais frente aos desafios do ambiente digital. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta, op. cit., p. 31.

defasagem geracional em relação às habilidades tecnológicas; ritmo acelerado de transformação das tecnologias e surgimento de novas ferramentas tecnológicas, que tornam essa vigilância pelos pais uma tarefa complexa e constante.

2.1 Fundamentos jurídicos da responsabilidade parental

O artigo 932, inciso I, do Código Civil, estabelece a responsabilidade objetiva dos pais pelos atos praticados por filhos menores que estejam sob sua autoridade ou companhia. Essa responsabilidade não se condiciona à culpa, mas decorre do vínculo jurídico e da presunção de influência na formação e no comportamento da criança e do adolescente¹⁸.

Já o artigo 934 assegura o direito de regresso àquele que ressarce o dano causado por terceiro, salvo se o causador for seu descendente, absoluta ou relativamente incapaz. Ou seja, no caso dos pais, a responsabilidade subsiste mesmo que o filho seja o autor direto do ilícito, sem possibilidade de reembolso¹⁹.

Situações envolvendo filhos emancipados²⁰, por outro lado, merecem mais acuidade. Em regra, a emancipação voluntária extingue a autoridade parental e, com ela, a responsabilidade civil dos pais. No entanto, não há como ignorar que a emancipação voluntária pode ser utilizada para fraudar obrigações legais. Nessa peculiar circunstância, é defensável uma eventual responsabilidade solidária entre pais e filhos.

¹⁸ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

¹⁹ Idem.

²⁰ Sobre a possibilidade de estender, excepcionalmente, a responsabilidade dos pais à aquisição da plena capacidade dos filhos: OLIVEIRA, Gustavo Henrique de; STIGERT, Célio. Responsabilidade civil dos pais: evolução histórica e a possibilidade de sua extensão após a plena capacidade dos filhos. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 33, n. 2, p. 37-67, abr./jun. 2024. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/938>. Acesso em: 16 abr. 2025.

Já nas hipóteses de emancipação legal – casamento, exercício de emprego público efetivo, colação de grau, entre outras previstas no artigo 5º, parágrafo único, II a V, do Código Civil – a responsabilidade dos pais é afastada. O Enunciado nº 660 do Conselho da Justiça Federal corrobora essa posição ao afirmar que “a única hipótese em que poderá haver responsabilidade solidária do menor de 18 anos com seus pais é ter sido emancipado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I”²¹.

A responsabilidade dos tutores também está prevista no artigo 932, II, do Código Civil, seguindo os mesmos parâmetros aplicáveis aos pais. No entanto, o tutor poderá exercer o direito de regresso contra o tutelado, caso arque com indenizações decorrentes de atos ilícitos praticados por este²².

Esse quadro normativo potencializa o dever de cuidado dos pais ou outro responsável, a fim de evitar que crianças e adolescentes sejam vítimas do *cyberbullying* ou o pratiquem. É especialmente oportuna a reflexão que desloca o foco para o jovem que pratica a intimidação sistemática no ambiente virtual:

De todo modo, ainda que os autores do *cyberbullying* sejam incapazes e imaturos, a ponto de não compreenderem plenamente os efeitos maléficos de seu comportamento, não se pode ignorar o fato de que o diálogo com seus pais possivelmente levará o menor a incorporar ao seu crescimento as noções de respeito, tolerância, cooperação, dignidade e convivência com o outro [...]. Crianças e adolescentes, como pessoas em desenvolvimento, estão mais propensos a erros e desvios de conduta; porém,

²¹ BRASIL. Conselho da Justiça Federal. *Enunciado n. 660: A única hipótese em que poderá haver responsabilidade solidária do menor de 18 anos com seus pais é ter sido emancipado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inc. I, do novo Código Civil.* Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1793>. Acesso em: 21 abr. 2025.

²² BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, op. cit., 2002.

educação, constante monitoramento parental e diálogo são medidas imprescindíveis para que os menores tomem consciência de suas consequências²³.

Assim, é importante que os pais adotem medidas preventivas do *cyberbullying*, tais como o diálogo constante com os filhos sobre o uso responsável da internet, o estabelecimento de limites de tempo e conteúdo para a navegação, o monitoramento das redes sociais e aplicativos de mensagens, além da orientação sobre empatia, respeito às diferenças e as consequências jurídicas e emocionais dos ilícitos cibernéticos. Ainda assim, o controle sobre os jovens revela-se difícil e desafiador, especialmente diante da crise contemporânea da autoridade parental²⁴.

3 DEVER DE CUIDADO DAS ESCOLAS E NOVAS CONCEPÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Uma das formas de enfrentamento do *cyberbullying* no ambiente escolar, sob a perspectiva do Direito Privado, é a responsabilização civil, tradicionalmente compreendida nos moldes clássicos da *liability*. Nessa concepção, uma vez reconhecida a ocorrência de ato ilícito, torna-se viável a imposição de indenização pecuniária ao ofensor ou àqueles que, por imposição legal, detinha(m) o dever de vigilância ou cuidado²⁵.

²³ GODINHO, Adriano Marteleto; DRUMOND, Marcela Maia de Andrade, op. cit., 2022, p.198-199.

²⁴ Sobre o impacto das novas tecnologias na vida da criança e do adolescente: LIMA, Taisa M. Macena de; SÁ, Maria de F. Freire de. *Ensaios sobre a infância e a adolescência*. Belo Horizonte: Arraes, 2019. p. 86-98.

²⁵ Sobre o *cyberbullying* e a responsabilidade civil das escolas no Brasil: REZENDE, Elcio Nacur; CALHAU, Lélio Braga. Cyberbullying, direito educacional e responsabilidade civil: uma análise jurídica e deontológica da realidade brasileira. *Revista online de Política e Gestão Educacional*, Araraquara, v. 24, n. 2, p. 494-517, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/13630>. Acesso em: 21 abr. 2025.

Quando há decisão judicial em esfera penal ou administrativa reconhecendo a prática de *cyberbullying*, esse reconhecimento tende a ser considerado controverso no juízo cível.

Assim, o magistrado não discutirá novamente a existência do ilícito, mas se concentrará em fixar as consequências indenizatórias. Essa lógica de reparação, centrada na *liability*, prioriza a compensação da vítima, sobretudo pelos danos extrapatrimoniais, ainda que, tecnicamente, a responsabilidade civil não se limite ao dever de indenizar.

Contudo, é legítimo questionar se a reparação pecuniária, por si só, seria capaz de prevenir comportamentos antissociais como o *cyberbullying*. A indenização em dinheiro transformaria, de fato, a cultura institucional das escolas?

Pensem, por exemplo, em situações nas quais adolescentes são vítimas de reiteradas agressões virtuais perpetradas por colegas da mesma escola. Mesmo após a responsabilização judicial dos agressores – ou sua eventual expulsão –, os pais da vítima já podem ter optado por transferir o filho para outra instituição, em busca de um ambiente mais seguro. Resta, então, a dúvida: a escola aprendeu com o episódio? Adotou medidas preventivas eficazes?

No Brasil, o Código Civil ainda consagra, majoritariamente, a conceção clássica de responsabilidade civil (*liability*). No entanto, a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei n. 13.709/2018) trouxe ao ordenamento novas dimensões da responsabilidade, destacadas por Nelson Rosenvald: *responsibility*, *accountability* e *answerability*²⁶.

A *responsibility* refere-se à responsabilidade assumida voluntariamente, de natureza ética, que independe de imposição jurídica. Trata-

²⁶ Sobre o tema: ROSENVALD, Nelson. A polissemia da responsabilidade civil na LGPD. *Migalhas*, Coluna Migalhas de Proteção de Dados, São Paulo, 6 nov. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/336002/a-polissemia-da-responsabilidade-civil-na-lgpd>. Acesso em: 16 abr. 2025; e LIMA, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de. Racismo institucional nas escolas e novas concepções da responsabilidade civil. *Revista Eletrônica da Faculdade Mineira de Direito - VirtuaJus*, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 29-38, 2º sem. 2024. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/35169>. Acesso em: 16 abr. 2025.

se de um conceito prospectivo, que projeta a responsabilidade como instrumento de autogoverno e formação da convivência.

No caso das instituições de ensino, isso implica reconhecer seu papel na construção de uma cultura digital segura, inclusiva e respeitosa.

Essa postura ética deveria permear as diretrizes pedagógicas, a formação docente e a gestão escolar. Quando essa consciência institucional está presente, o enfrentamento ao *cyberbullying* torna-se parte natural do compromisso com a dignidade de crianças e adolescentes.

Infelizmente, a realidade mostra que muitas escolas ainda se omitem frente a situações graves, mesmo quando as práticas ocorrem em ambientes virtuais conhecidos e acessíveis à comunidade escolar. A ausência dessa responsabilidade moral compromete a eficácia das ações de prevenção e resolução de conflitos.

A *accountability* amplia o escopo da responsabilidade ao incorporar parâmetros de governança, avaliação contínua e transparência. Para além da reparação *ex post*, trata-se de desenvolver mecanismos internos que previnam a ocorrência de danos. No campo educacional, isso significa que escolas públicas e privadas devem ser responsabilizadas não apenas por omissões concretas, mas, também, pela ausência de políticas preventivas.

Essa lógica de governança impõe deveres proativos, como a adoção de códigos de ética digital, formação continuada de professores, campanhas de conscientização, criação de canais de denúncia acessíveis e procedimentos claros de apuração e resposta a incidentes.

Mesmo ações bem-intencionadas, como apoio psicológico às vítimas ou mediação de conflitos, perdem eficácia quando isoladas ou desarticuladas. O combate ao *cyberbullying* exige um sistema cooperativo, no qual a escola atue de forma coordenada com as famílias, o poder público e a sociedade civil.

A *answerability* corresponde ao dever de justificar e tornar compreensíveis as decisões institucionais, especialmente em contextos de crise ou violação de direitos. Aplicada ao ambiente escolar, significa que a comunidade – em especial as famílias e as vítimas – tem

direito de obter esclarecimentos sobre os procedimentos adotados, as providências tomadas e os fundamentos de eventuais omissões²⁷.

Quando uma escola ignora ou silencia diante de denúncias de *cyberbullying*, sob o argumento de preservar a privacidade ou evitar exposições públicas, compromete seu dever institucional de proteção. O silêncio, nesses casos, pode configurar violação ética e jurídica, sobretudo quando solicitado por quem detém a autoridade parental.

Assim, ao lado da *liability* tradicional, o reconhecimento das dimensões da *responsibility*, *accountability* e *answerability* permite a construção de um modelo de responsabilidade civil mais ético, preventivo e transformador. Esse modelo não se limita a indenizar, mas busca promover mudanças estruturais que previnam novas violações e afirmem uma cultura escolar mais justa e segura – tanto no ambiente digital quanto no presencial.

4 ATUAÇÃO DOS PAIS E DAS ESCOLAS FRENTE AO CYBERBULLYING: DA TENSÃO À COOPERAÇÃO

O acesso precoce e contínuo às tecnologias digitais impõe novos contornos aos desafios educacionais contemporâneos. Pais, professores e gestores escolares se veem diante da complexa missão de proteger crianças e adolescentes dos impactos do *cyberbullying*, fenômeno que afeta o rendimento escolar, a saúde emocional, o desenvolvimento das vítimas e ainda estigmatiza o ofensor.

Do ponto de vista jurídico, a discussão costuma concentrar-se na identificação do responsável: quem deve responder pelos danos causados? Essa pergunta, embora relevante, tende a produzir respostas parciais,

²⁷ A LGPD prevê o direito de explicação (*answerability*) apenas em caso de decisões automatizadas. Sobre o tema: LIMA, Taissa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de. Inteligência artificial e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: o direito à explicação nas decisões automatizadas. *Revista Brasileira de Direito Civil –RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 26, p. 227-246, out./dez. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/584>. Acesso em: 20 abr. 2025.

pois a responsabilidade – em suas funções compensatória, preventiva e pedagógica – não abarca toda a complexidade do fenômeno.

Na prática, não são raras as situações em que pais e instituições de ensino assumem posições antagônicas: os pais cobram maior vigilância e providências disciplinares, ao passo que as escolas alegam que os fatos ocorreram fora de seus limites físicos e, portanto, não estariam sob sua esfera de atuação. Essa disputa de competências, quando não enfrentada com maturidade e cooperação, pode agravar a situação: intensifica o isolamento da vítima, perpetua a violência e, por vezes, estigmatiza o próprio agressor, que também é uma criança ou adolescente em processo de formação.

Nesse contexto, os ensinamentos do Papa Francisco, na Encíclica *Fratelli Tutti*, oferecem uma perspectiva profundamente ética e transformadora. Ao refletir sobre a solidariedade como virtude moral e comportamento social, o Papa destaca a necessidade de uma conversão pessoal que se traduza em ações comunitárias. Ele convoca uma multiplicidade de sujeitos com responsabilidades educativas e formativas – entre os quais se destacam a família e a escola – a atuarem conjuntamente na construção de uma sociedade mais fraterna.

Segundo o Papa Francisco, as famílias são o “primeiro lugar onde se vivem e se transmitem os valores do amor e da fraternidade, da convivência e da partilha, da atenção e do cuidado pelo outro”²⁸. Aos educadores, atribui-se a nobre tarefa de formação integral, que envolve não apenas os aspectos cognitivos, mas também as dimensões morais, sociais e espirituais dos educandos.

Aplicando esses princípios ao enfrentamento do *cyberbullying*, vislumbra-se um caminho baseado na cooperação interinstitucional e intergeracional. Esse caminho exige, de todos os envolvidos, o

²⁸ FRANCISCO. *Fratelli Tutti*: sobre a fraternidade e a amizade social. Vaticano, 3 out. 2020. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html. Acesso em: 19 abr. 2025.

abandono da postura de culpabilização recíproca e a adoção de um compromisso comum com a educação para a convivência respeitosa no mundo físico e digital.

Do ponto de vista jurídico, essa lógica de cooperação exige uma releitura da responsabilidade civil. Não se trata apenas de afirmar o dever de indenizar dos responsáveis pelo dano e o direito da vítima à reparação. É necessário ir além da concepção clássica de responsabilidade e considerar suas dimensões contemporâneas – *responsibility, accountability e answerability* – como ferramentas normativas que favorecem a corresponsabilidade entre pais, escola e comunidade.

Diante disso, impõe-se uma nova cultura institucional, fundada no diálogo, na escuta ativa, na transparência e no compromisso ético de educar para o respeito. A transformação das relações escolares e familiares passa, necessariamente, pela adoção de práticas cooperativas e solidárias, capazes de enfrentar o *cyberbullying* não como um problema individualizado, mas como um desafio coletivo que demanda engajamento contínuo, empatia e ação coordenada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil. *Relatório final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsáveis pela revisão e atualização do Código Civil*. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/comissoes/-/comissao/15513>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. *Enunciado n. 660: A única hipótese em que poderá haver responsabilidade solidária do menor de 18 anos com seus pais é ter sido emancipado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inc. I, do novo Código Civil*. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1793>. Acesso em: 21 abr. 2025

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Marco Civil da Internet*: relator vota por responsabilização de plataformas sem necessidade de notificação prévia. Para o ministro Dias Toffoli, plataformas têm condições tecnológicas de detectar conteúdos ilícitos. 5/12/2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/marco-civil-da-internet-relator-vota-por-responsabilizacao-de-plataformas-sem-necessidade-de-notificacao-previa/#:text=O%20ministro%20Dias%20Toffoli%20vota%20por%20redes%20sociais%20por%20danos%20decorrentes>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 1.037.396/SP*: voto do relator, Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/12/05210439/RE-1037396-VOTO-RELATOR.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2025.

DICASTÉRIO PARA A DOUTRINA DA FÉ; DICASTÉRIO PARA A CULTURA E A EDUCAÇÃO. *Antiqua et nova*: nota sobre a relação entre a inteligência artificial e a inteligência humana. Vaticano, 14 jan. 2025. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_ddf_doc_20250128_antiqua-et-nova_sp.html. Acesso em: 10 nov. 2025.

FRANCISCO. *Fratelli Tutti*: sobre a fraternidade e a amizade social. Vaticano, 3 out. 2020. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html. Acesso em: 19 abr. 2025.

GODINHO, Adriano Marteleto; DRUMOND, Marcela Maia de Andrade. *Cyberbullying, deepfake e deepnude: a vulnerabilidade das crianças e adolescentes na internet e a responsabilidade civil decorrente dos ilícitos cibernéticos.* In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta. *Infância, adolescência e tecnologia: o Estatuto da Criança e do Adolescente na sociedade da informação.* Indaiatuba/SP: Foco, 2022. p. 193-210.

LIMA, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de. *Ensaio sobre a infância e a adolescência.* 2.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2019.

LIMA, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de. Inteligência artificial e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: o direito à explicação nas decisões automatizadas. *Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 26, p. 227-246, out./dez. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/584>. Acesso em: 20 abr. 2025.

LIMA, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de. Racismo institucional nas escolas e novas concepções da responsabilidade civil. *Revista Eletrônica da Faculdade Mineira de Direito – Virtua Jus*. Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 29-38, 2º sem. 2024. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/35169>. Acesso em: 16 abr. 2025.

LOBO, Milena Garcia de Souza; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. As consequências jurídicas do *bullying* e *cyberbullying*: responsabilidade civil nos espaços educacionais. *Revista Ibero-Americana de humanidades, Ciência e Educação*. São Paulo, v. 10, n. 11, nov. 2024, p. 2858-2870. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.16719>. Acesso em: 16 abr. 2025.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique de; STIGERT, Célio. Responsabilidade civil dos pais: evolução histórica e a possibilidade de sua extensão após a plena capacidade dos filhos. *Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 33, n. 2, p. 37-67, abr./jun. 2024. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/938>. Acesso em: 16 abr. 2025.

REZENDE, Elcio Nacur; CALHAU, Lélio Braga. *Cyberbullying*, direito educacional e responsabilidade civil: uma análise jurídica e deontológica da realidade brasileira. *Revista online de Política e Gestão Educacional*, Araraquara, v. 24, n. 2, p. 494-517, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/13630>. Acesso em: 21 abr. 2025.

ROSENVALD, Nelson. A polissemia da responsabilidade civil na LGPD. *Migalhas*, Coluna Migalhas de Proteção de Dados, São Paulo, 6 nov. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/336002/a-polissemia-da-responsabilidade-civil-na-lgpd>. Acesso em: 16 abr. 2025

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; MULTEDO, Renata Vilela. Autoridade parental: os deveres dos pais frente aos desafios do ambiente digital. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta. *Infância, adolescência e tecnologia: o Estatuto da Criança e do Adolescente na sociedade da informação*. Indaiatuba/SP: Foco, 2022. p. 24-46.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Mantida condenação de escola por não coibir casos de bullying contra aluna*. São Paulo, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=92151>. Acesso em: 19 abr. 2025.

SOBRE OS AUTORES

Dimas Ferreira Lopes: Doutor pela Universidade Complutense de Madrid. Mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Bacharel em Direito e Teologia pela PUC Minas. Professor do curso de Graduação e do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas. Membro da Academia dos Juristas Católicos e Humanistas da Arquidiocese de Belo Horizonte. Auditor no Tribunal Eclesiástico da Arquidiocese de Belo Horizonte.

José Tarcizio de Almeida Melo: Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bacharel em Direito pela UFMG. Professor Titular de Direito Constitucional da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Klelia Canabrava Aleixo: Doutora em Políticas Públicas e Formação Humana pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestra em Ciências Penais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Graduação em Filosofia pela UFMG. Professora Adjunta de Direito Penal, Criminologia e Política Criminal da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Leônidas Meireles Mansur Muniz de Oliveira: Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade Milton Campos. Bacharel em Direito pela PUC Minas. Professor do Departamento de Direito da PUC Minas.

Marciano Seabra de Godoi: Pós-Doutor pela Universidade Autônoma de Madrid. Doutor pela Universidade Complutense de Madri. Mestre em Direito Financeiro e Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bacharel em Direito pela UFMG e em Ciências Econômicas Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor da PUC Minas. Diretor da Academia dos Juristas Católicos Humanistas da Arquidiocese de Belo Horizonte. Coordenador do Grupo de Pesquisa CNPq Finanças Públicas, Igualdade e Democracia. Advogado.

Maria de Fátima Freire de Sá: Pós-Doutora em Direito pela Universidad del País Vasco. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestra pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Bacharel em Direito pela PUC Minas. Professora do curso de Graduação e do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas. Integrante da Academia de Juristas Católicos Humanistas. Líder e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Rede CEBID JUSBIOMED.

Samuel Procópio Menezes de Oliveira: Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado em Filosofia pela UFMG. Foi aluno da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Taisa Maria Macena de Lima: Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestra em Direito pela UFMG. Professora do curso de Graduação e do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Desembargadora do Trabalho. Integrante da Academia de Juristas Católicos Humanistas. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Rede CEBID JUSBIOMED.